

D'ARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 41

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE FEVEREIRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.328, que approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto do arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio das Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Confabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

rector geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em substituição ás approvadas pelo decreto n. 14.758, de 6 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

Tabella de preços para os trabalhos de construcção das novas linhas da Rede de Viação Ferrea Federal da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, approvada pelo decreto numero 16.328, desta data.

M^o M^o M^o

I — Estudos

- | | | |
|---|-------|--|
| 1. Estudos preliminares do traçado (reconhecimento) | \$062 | |
| 2. Idem definitivo do traçado (exploração). | \$978 | |
| 3. Locação do projecto definitivo | \$849 | |

II — Trabalhos preparatorios

- | | | |
|--|--|-------|
| 4. Roçado e limpa em capoeira | | \$011 |
| 5. Idem, idem em capoeira de machado | | \$023 |
| 6. Idem, idem em matta virgem | | \$046 |
| 7. Destocamento | | \$970 |

III — Movimento de terras

Em côrtes, empréstimos, vallas e valletas:

- | | | |
|---|--|---------|
| 8. Excavação em terra, com transporte até 10m. carga e descarga | | 1\$570 |
| 9. Idem, idem em pedra solta, idem | | 4\$900 |
| 10. Idem, idem em rocha, idem | | 11\$360 |

Em cavas para fundações:

- | | | |
|---|--|--------|
| 11. Idem para fundações de muralhas, pontilhões, boeiros e edificios em terra | | 1\$800 |
| 12. Idem, idem com escoramento | | 4\$220 |

- | | | |
|---|--|--------|
| 13. Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, com esgotamento, para cada metro de profundidade abaixo do nível d'agua | | 1\$800 |
| 14. Exo. em terra em derivações de rios | | 1\$880 |

Em tunneis:

- | | | |
|-----------------------------------|--|---------|
| 15. Excavação em terra | | 20\$980 |
| 16. Idem em pedra solta | | 82\$740 |
| 17. Idem em rocha | | 57\$700 |

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.328 — DE 23 DE JANEIRO DE 1924 (*)

Approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto de arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que, de accordo com o disposto no § 3º da clausula 46 do contracto celebrado com a "Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro" nos termos do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, para arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, foram revistas, por uma comissão nomeada de conformidade com a citada clausula, a tabella de preços, especificações e condições geraes approvadas pelo decreto n. 14.758, de 6 de abril de 1921, e attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Para a construcção dos prolongamentos, ramoes e ligações a que se refere o contracto celebrado com a "Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro" em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, ficam approvadas a nova tabella de preços, especificações e condições geraes organizadas pela comissão de que trata a clausula 46 desse contracto, as quaes com este baixam, rubricadas pelo di-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções,

IV — Alvenaria e trabalhos conexos com transporte até 10 metros, carga e descarga:			M ²	M ³	M ⁴	M ²	M ³	M ⁴
18. Alvenaria ordinaria de pedra secca					26\$870	44. As mesmas vigas com igual esquadria, de comprimento superior a oito metros, assentadas em obra		211\$600
19. Idem ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia para alicerces					37\$600	45. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0,15 x 0,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra		282\$200
20. Idem, idem, para cima dos alicerces					42\$700	46. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas, nas quatro faces, com esquadria de 0,30 x 0,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado	28\$600	155\$200
21. Idem de aparelho com a mesma argamassa					77\$210	47. As mesmas estacas, com igual esquadria, enterradas a mais de oito metros, por metro enterrado	35\$860	
22. Idem, idem, para abobadas					117\$100	48. Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas	10\$480	
23. Idem de lajões sem argamassa					47\$670	49. Idem, idem em taboas de 0,018 de espessura, idem idem	8\$520	
24. Idem, idem com argamassa de dous de cal e tres de areia					54\$380	VI — Trabalhos diversos		
25. Idem, de tijolos comuns, com a mesma argamassa					66\$500	50. Transporte dos materiaes de excavação, por decametro de distancia, por meios ordinarios		\$633
26. Cantaria de primeira classe, com argamassa de cimento puro — aparelho fino					234\$900	51. Idem de pedra para obras de arte, por decametro de distancia, por meios ordinarios		\$048
27. Idem de segunda classe, com argamassa, de um de cimento e um de areia					103\$430	52. Idem de tijolos, cimento, cal, areia para as obras de arte, por meios ordinarios, por decametro		\$037
28. Concreto n. 1, de um volume de pedra britada para um volume de argamassa n. 3					235\$900	53. Idem dos materiaes de excavação, em trem de lastro, tonelada por kilometro		\$005
29. Concreto n. 2, de dous volumes de pedra britada para um de argamassa n. 3					154\$600	54. Idem dos materiaes de construção e metallico da via permanente, em trem de lastro, tonelada por kilometro		\$006
30. Concreto n. 3, de tres volumes de pedra britada para um volume de argamassa n. 3					123\$700	55. Carregamento e descarga dos materiaes de excavação		\$440
31. Chapa de argamassa de dous de cimento e tres de areia					10\$920	56. Carga e descarga de pedra		2880
32. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento e tres de areia					2\$680	57. Levantamento dos materiaes de excavação de cava de fundação, para cada 1m,60 de profundidade abaixo de 1m,60		\$320
33. Apparelhado grosso a ponteiro ou picão					9\$500	58. Enchimento de vão com pedras quebradas		20\$600
34. Idem fino a escopro					19\$510	59. Enrocamento com pedras jogadas		15\$130
Argamassas:						60. Idem com pedras arredadas		23\$390
35. Argamassa n. 1, de cimento puro					587\$100	61. Empedramento		\$4000
36. Argamassa n. 2, de um de cimento e um de areia					838\$700			
37. Argamassa n. 3, de dous de cimento e tres de areia					282\$300			
38. Argamassa n. 4, de um de cimento e dous de areia					241\$800			
39. Argamassa n. 5, de um de cimento e tres de areia					174\$600			
40. Argamassa n. 6, de um de cimento e quatro de areia					34\$800			
41. Argamassa n. 7, de um de cal e um de areia					87\$280			
42. Argamassa n. 8, de dous de cal e tres de areia					32\$550			
V — Trabalhos de madeira								
43. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro								

	M ^a	M ^a	M ^a		M ^a	M ^a	M ^a
62. Empilhamento de pedras			1\$090	secca, barrolamento e assentamento comprehendido		22\$840	
63. Pedra britada para lastro			19\$746	96. Idem, idem com juntas de meio fio, idem		24\$620	
64. Pedra britada para concreto			22\$040	97. Idem, idem de macho e femca		26\$300	
65. Revestimento com leivas ao chato		1\$370		98. Forro de tecto de taboas de 0,018, assentadas		16\$540	
66. Idem a tição		1\$990		99. Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares, assentadas		117\$300	
67. Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro	22\$730			100. Idem de volta de madeira de lei, assentadas		148\$000	
68. Idem, idem de 0,15 de diametro	8\$500		1\$100	101. Guardas com corrimão de madeira de lei envernizadas		18\$950	
69. Idem, idem de 0,10 de diametro	6\$590			102. Lambrequins, guarnições, etc., até 0,25 de largura, assentados em obra	5\$520		
70. Apiloamento de terra em camadas de 0,20		1\$100		103. Rodapé de 0,20 de altura, de madeira de lei	3\$660		
71. Emboço e reboço com argamassa de dous de cal e tres de areia		2\$280		104. Cimalha para forro com 0,15 de largura e aba de igual dimensão	5\$430 1\$030		
72. Vigas de madeira de lei, falquejadas nas duas faces opostas para grades de fundação, por metro corrente de viga assentada	14\$230			105. Cordão para forro	1\$030		
VII — Edificios e dependencias				106. Travejamento do tecto de madeira de lei			248\$500
73. Parede de frontal simples		10\$250		107. Encaibramento e ripamento de madeira para cobertura de telhas tipo francez		8\$230	
74. Idem dobradas		18\$450		108. Encaibramento e ripamento de madeira para cobertura de telhas communs		7\$240	
75. Idem do pão a pique		6\$420		109. Pintura a tres mãos á colla		1\$290	
76. Idem tabique		19\$050		110. Idem a oleo		3\$430	
77. Capcamento de muros, plataforma e rampa com meio fio, soleira do portas e portões, rente ao calcamento o soalho		49\$050		111. Caição a tres mãos		\$350	
78. Calcamento com paralelepipedos communs		21\$350		112. Walter-closet, assentado, (um)	190\$800		
79. Dito com pedras irregulares		8\$480		VIII — Obras metallicas			
80. Dito de macadam		15\$840		113. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma	41\$640		
81. Dito com tijolos		16\$460		114. Idem, idem de zinco, por kilogramma	7\$560		
82. Dito com ladrilhos communs sobre bases de 0,10 de concreto n. 3		21\$660		115. Idem, idem de ferro fundido, por kilogramma	1\$760		
83. Dito com ladrilhos hydraulicos, communs, idem idem		31\$300		116. Idem, idem de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma	4\$950		
84. Dito, dito especiaes, idem idem		39\$290		117. Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma	8\$250		
85. Portões inteiriços de taboas enquadradadas com todas as ferragens		78\$170		118. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1\$320		
86. Ditos de dous batentes de taboas enquadradadas com todas as ferragens		78\$780		119. Idem em grades, madeira e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogramma	2\$260		
87. Portas lisas inteiriças		40\$930		120. Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1\$760		
88. Ditas ditas de dous batentes		43\$150					
89. Ditas de almofadas de dous batentes		50\$780					
90. Ditas, ditas de dobrar		53\$190					
91. Ditas, ditas envidraçadas na parte superior		48\$070					
92. Bandeiras com vidros para portas e janellas		38\$870					
93. Caixilhos de dous batentes com vidros para janellas		36\$260					
94. Venezianas para janellas e portas		89\$540					
95. Espalho com 0,035 de espessura, junta							

IX — Coberturas		M ¹	M ²	M ³
121. Telhas curvas assentadas com argamassa			3\$910	
122. Telhas chatas, modelo francez ou de asbestos assentadas			12\$130	
123. Cobertura de folhas de zinco de 0,0005 onduladas, assentadas na obra			8\$544	

X — Via permanente

124. Dormentes de madeira de lei, um	3\$300
125. Ditos especiais para pontes, um	5\$300
126. Assentamento de chaves simples, completo para mudança de linha	200\$200
127. Assentamento de chaves duplas ou triplas, completo, para mudança de linha	229\$000
128. Montagem e assentamento da parte metálica de uma caixa de agua de 10m3	213\$500
129. Idem, idem de 20m3	441\$500
130. Montagem e assentamento da parte metálica de um girador	1:253\$000
131. Assentamento de trilhos, inclusive desvio, lastro, excepto o de pedra, entalhe e perfuração dos dormentes	1\$630
132. Cerca de arame farpado com cinco fios e com poste de madeira, inclusive assentamento	1\$950
133. Postes kilometricos e de declividade, de madeira de lei, pintados e assentados, um	16\$100
134. Idem, idem de trilhos velhos, idem, idem, um	9\$740

XI — Telegrapho

135. Postes roliços de madeira de lei fincados, um	10\$890
136. Assentamento de postes de trilhos velhos, um	6\$180
137. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0,004, isoladores Capanema, inclusive assentamento, por kilometro	271\$100
138. Instalação de uma estação telegraphica	483\$500

XII — Montagem das superestructuras e pilares metálicos das pontes e viaductos

139. Armação, cravação, assentamento e pintura de superestructuras metálicas para vãos de um a cinco metros, por tonelada	400\$600
140. Idem para vãos de seis a 12 metros por tonelada	149\$100
141. Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada	182\$100

M ¹	M ²	M ³
142. Idem para vãos de 50 a 120 metros, por tonelada	231\$700	
143. Idem, cravação, linçamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada	138\$700	

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. — *Thomas Freire de Carvalho*. — *Edmundo Brandão Pirajá*. — *Arlindo Luz*. — Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 5 de fevereiro de 1924. — *Arlindo Luz*, pelo inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1924. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Especificações, annexas á tabella de preços elementares para a construção das novas linhas ferreas federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, e approvadas pelo decreto n. 16.328, desta data.

I

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1.º Os trabalhos a se executarem pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metálicas das pontes da via ferrea, além dos accessorios e eventuaes, são os seguintes:

I — Estudos: Reconhecimento, exploração e locação do traçado;

II — Trabalhos preparatorios: Roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;

III — Movimento de terra: Excavação para formação do leito da estrada e das suas dependencias, comprehendendo:

1º, abertura de córtes, empréstimos, explanadas para estações, vallas, valletas, etc.;

2º, abertura de cavas para fundações;

3º, abertura de tunneis e galerias.

IV — Alvenaria e trabalhos connexos, para a construção das obras de arte, edificios e dependencias, etc.;

V — Trabalhos de madeira: Comprehendendo preparo e assentamento de escadas, pontes, estacas para fundações e as demais obras necessarias em que entre esse material;

VI — Trabalhos diversos: Fornecimento e transporte de materiaes, enrocamento, revestimento, drenos e outras obras de consolidação;

VII — Obras metálicas: Comprehendendo a confecção e assentamento das calhas, conductos e encanamentos de ferro, cobre, zinco ou chumbo e quaesquer peças de ferro fundido, forjado, torcido ou dobrado, etc.;

VIII — Fornecimento de material e assentamento da via permanente, das cercas, das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas d'agua, giradores, etc.;

IX — Assentamento da linha telegraphica e fornecimento do respectivo material;

X — Fornecimento e montagem do material rodante e das superestructuras metálicas das pontes de viaductos;

XI — Conservação das obras acima durante o tempo da construção e prazos determinados no contracto.

II

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terra, deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e mais a largura complementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos córtes.

Quando os terrenos tiverem menos de um metro de altura, os tócos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura fór superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços numeros 4, 5 e 6.

Para applicação dos preços de ns. 4, 5 e 6, de roçado e limpa de terreno considerar-se-ha:

De capoeira, todo o terreno coberto de vegetação abundante, e em que as arvores, com mais de 1,5 de altura, tenham até 0m,10 de diametro;

De capoeirão de machado, quando os troncos das arvores tenham, 0m,10 a 0m,20 de diametro; e

De mata, quando os troncos excedam de 0m,20.

Art. 3.º A companhia fará á sua custa e conservará, emquanto fór necessario um caminho ao longo dos trabalhos que

tiver de executar, de modo que os ponha em comunicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construcção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da companhia.

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes e dos côrtes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não fôr possível por essa forma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos, 30 a 50 por cento para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 62 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

Terra;

Pedra solta;

Rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, fortemente engrazadas, ou ligadas em bancos ou camadas até 200 centímetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graníticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adiantada desagregação e toda a especie de materiaes, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decímetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e shistosas que puderem ser extrahidas com alavanca, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

No caso de escavação em massapé molhado, classificado na primeira categoria, poderá ser dado a juizo da fiscalização um acrescimo até 25 % do preço n. 8 da tabella.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos), quando o material fôr pedra.

A distribuição desses materiaes compete á companhia, mediante ordem da fiscalização; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construcção de obras da estrada de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3m,60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Serão feitos com os materiaes expurgados de ramos, troncos, raizes, etc. e, sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos côrtes, e de emprestimos quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Nos casos em que esta ordenar, e quando os aterros forem feitos com terra muito arenosa, serão os taludes dos mesmos aterros cobertos com uma camada de terra vegetal com quinze (15) centímetros a trinta (30) centímetros de espessura.

Art. 9.º Os côrtes terão 4m,0 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios approvados pela fiscalização.

Art. 10. O volume dos côrtes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da estrada, multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medida pelo eixo da linha.

Os côrtes serão medidos rigorosamente, com a largura e formas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos côrtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos côrtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço suplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos côrtes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possíveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços da excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que occorrerem nos côrtes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de caso de força maior julgado pela fiscalização, a remoção do material desmoronado será pago segundo as classificações e preço da tabella com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte; e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integaes da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá vallas e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Estes trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentadas de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de aguas.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras ou pedras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositados menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha a carga e descarga e o respectivo transporte.

Os preços ns. 55 e 56 da tabella só terão applicação no caso previsto no periodo anterior.

Si as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 a 50 %, a juizo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe fôr determinado pela fiscalização. Estes trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. Cavas para fundação: As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para a construcção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno. Quando houver necessidade de escoramento serão pagas pelo preço n. 12.

Para as excavações abaixo do nivel da agua, além dos preços anteriores, será concedido o acrescimo do n. 13 da tabella, applicado progressivamente, por cada metro de profundidade abaixo desse mesmo nivel.

Esse acrescimo só será concedido, quando não fôr possível o esgotamento natural por meio de valas, sendo então necessario o emprego de meios mecanicos, ou si se fizer a excavação por meio de draga.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Excepluam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno ou que por motivos extraordinarios exigirem processos especiaes, outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos, o preço será préviamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço suplementar se pagará por tal trabalho.

Art. 20. Os trabalhos a se executarem em tunneis referem-se não só aos tunneis propriamente ditos, como também aos poços para perfuração dos mesmos e quaesquer outros trabalhos de excavação subterranea para o estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, como galerias subterraneas para desvios dos cursos d'agua, etc.

Art. 21. A excavação dessas obras será feita de accordo com as fórmulas, dimensões das secções transversaes, modo de ataque e systema de perfuração, escoramento e revestimento, previamente determinados ou approvados pela fiscalização. As medições serão feitas segundo essas dimensões, não se levando em conta qualquer excesso dado para o escoramento ou facilidade dos trabalhos.

Art. 22. As excavações para a construção de tunneis serão pagas pelos preços ns. 15, 16 e 17, da tabella conforme a natureza dos terrenos, accrescidos dos correspondentes transportes.

IV

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 23. Antes do inicio de uma obra de alvenaria, deverão ser reunidos, junto a essa obra, todos os elementos necessarios á construção, de modo que, começada, possa proseguir sem interrupção, até o seu acabamento.

Art. 24. Os materiaes destinados á construção das obras só poderão ser empregados depois de examinados e aceitos pela fiscalização, e aquellos que forem recusados serão inutilizados ou retirados do local das mesmas obras.

Art. 25. Antes de encetada a construção de qualquer obra deverá ser marcado o perimetro de suas fundações e examinadas com rigor as respectivas cavas, seguindo a companhia o systema de construção que pela fiscalização lhe fór ordenado. Si houver alguma ponderação ou objecção a oppôr, a companhia deverá fazel-a por escripto e circunstanciadamente, por intermedio do engenheiro fiscal, expondo claramente ao chefe do districto ou fiscalização as razões que dictaram as suas objecções.

Si estas não forem attendidas, e mais tarde verificarem-se vicios, estragos ou ruina, provindos exactamente dos motivos expostos e que dictaram a impugnação por parte da companhia, não lhe caberá nenhuma responsabilidade e lhe serão pagos os reparos ou a reconstrução da obra. Salvo este caso e o de força maior, a juizo da fiscalização, todos os reparos e reconstrucções devidos ás fundações correrão por conta da companhia.

Art. 26. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos-resistente, devendo ser de boa qualidade, contextura homogenea, sã e isenta de defeitos e será assentada segundo o seu leito natural.

Art. 27. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

- 1º, cantaria de 1ª e 2ª classe;
- 2º, alvenaria de aparelho;
- 3º, alvenaria de lajões: com e sem argamassa;
- 4º, alvenaria ordinaria;
- 5º, alvenaria de pedras seccas;
- 6º, alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6, serão feitas com a especie de argamassa que fór determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Art. 28. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras, aparelhados em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura, finalmente, seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-ão alternadamente pedras de fição ou travadouros em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face dessa fiada.

Taes travadouros terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos, a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e capeamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a este respeito

o que estiver indicado no desenho de cada obra: quando empregada para cunhas e arcos de testas, não poderá ter menos de vinte centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compor-se-á de fiadas com dimensões determinadas e geralmente eguaes entre si; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devem as pedras ser aparelhadas em aduella, com os seus leitos e juntas normaes e superficie do intradorso.

A cantaria será medida, segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 29. A cantaria destinada á formação de cunhas, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 30. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras assentes não apresentem juntas de mais de oito millimetros. A cantaria será paga pelos preços 26 e 27, da tabella, só será empregada, em casos especiaes, por ordem escripta da fiscalização.

Em um metro cubico de cantaria de 1ª e 2ª classe empregar-se-hão respectivamente 0,05 e 0,10 de argamassa.

Art. 31. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de forma rectangular, faceladas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces, mesmo do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte; a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e alternadamente, empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que for possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduella, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 21 e 22, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Em cada metro cubico de alvenaria de aparelho, empregar-se-hão quinze centesimos (0,15) de metro cubico (cento e cinquenta decimetros cubicos) de argamassa e oitocentos e cinquenta (0m³,850) de pedra aparelhada, ou mil e cem (1m³,100) de pedra bruta.

Art. 32. Alvenaria de lajões será constituida com pedras duras desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico (duzentos decimetros cubicos).

Quando empregados em massico de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a area da sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e, sempre que for possivel, atravessarão a espessura do muro.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciadas. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 20 centesimos de argamassa (duzentos decimetros cubicos), e oitocentos (0m³,800) de pedra em lajões, ou mil e cem (1m³,100) de pedra bruta.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de bociros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

A juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum suplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços 23 e 24 da tabella, conforme o caso.

Art. 33. *Alvenaria ordinaria.* Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, limpas e sãs, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor de 0m,15.

As pedras redondas e seixos rolados, em caso algum serão admittidos; assim também não se permitirá o emprego de enchimento com pedras de criação, nem pedras com crosta e com parte em decomposição.

As pedras serão desganhadas e cortadas a martello, segundo a feição mais apropriada.

Depois de molhadas, as pedras serão assentadas em banho de argamassa, e ali comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massiga, sem vazio ou interstício algum.

Essa alvenaria, quando for exigido, será executada por camadas respaldadas horizontalmente. As juntas lateraes de pedras superpostas serão convenientemente desencontradas, e entre as pedras correntes, de cada camada, empregar-se-hão alternadamente pedras assentadas a tição ou travadouros em quantidade tal que representem, pelo menos, a quarta parte da área exterior da camada.

Sempre que for possível, os travadouros atravessarão a espessura do muro, e ordinariamente terão de comprimento tres a cinco vezes de altura.

Para compôr o paramento, serão escolhidas as melhores pedras, empregadas de modo a evitar calços apparentes ou desigualdades pronunciadas e defeitos no paramento.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa (trescentos e vinte decímetros cubicos) e seiscentos e oitenta (0m,680) de pedra desganhada a martello, ou novecentos decímetros cubicos (0m,900) de pedra bruta. Essa alvenaria será paga pelos preços 19 e 20, conforme for empregada em alicerces ou acima de alicerces.

Art. 34. *Alvenaria de pedra secca.* A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circunstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço n. 18 da tabella.

Art. 35. *Alvenaria de tijolos.* Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas; cada tijolo terá as seguintes dimensões: 0,220 X 0,105 X 0,070, que poderão ser modificadas a juizo da fiscalização.

Os tijolos serão assentados bem molhados, com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centímetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos serão estas dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

Quando empregados em arcos, os tijolos serão assentados de modo que as juntas, segundo a espessura da abobada, sejam perfeitamente normaes á superficie do intradorso, cortando-se para isso os tijolos em forma de aduella, si assim convier.

Em cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão vinte centesimos (0,20) de metro cubico (duzentos decímetros) de argamassa.

A alvenaria de tijolos será paga pelo preço 25 da tabella.

Art. 36. *Concreto.* O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centímetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção previamente determinada.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaisquer corpos estranhos.

A mistura de argamassa e da pedra será feita á mão ou em betoneiras, segundo o que for determinado nas especificações especiaes, ou em ordens de serviço referentes á obra a executar; em qualquer caso a mistura será perfeita e só será empregado o concreto depois de ficarem as pedras completamente envolvidas em argamassa.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será assentado por camadas horizontaes de 20 a 40 centímetros de espessura, amparadas lateralmente por paredes de madeira ou por outro meio qualquer, de modo

que cada camada seja convenientemente comprimida á medida de sua formação.

Quando empregado debaixo de agua, a immersão do concreto far-se-ha pelo processo que for indicado pela fiscalização, devendo-se sempre evitar, com o maior cuidado, a acção de correntes de aguas através de camadas recentes do concreto, o que pôde produzir a diluição ou levantamento da argamassa.

Não se deverá assentar qualquer camada antes de varrida e extrahida a borra depositada sobre a anterior.

Quando o concreto for empregado a secco, cada camada será assentada sempre em condições de fazer liga com a anterior, e, si esta estiver solidificada, será sua superficie primeiramente picada, varrida, humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber nova camada de concreto.

A construcção de alvenaria, sobre base de concreto, só poderá ser começada depois da solidificação do mesmo concreto, cuja superficie será primeiramente varrida e molhada.

Para cada classe de concreto serão empregados:

Concreto n. 1 — Um volume de pedra para um de argamassa, ou por metro cubico de concreto, setecentos e cincoenta decímetros cubicos (0m,750) de pedra britada e igual volume de argamassa.

Concreto n. 2 — Dous volumes de pedra para um de argamassa, ou, por metro cubico de concreto, novecentos decímetros cubicos (0m,900) de pedra britada e quatrocentos e cincoenta (0m,450) de argamassa.

Concreto n. 3 — Tres volumes de pedra para um de argamassa, ou por metro cubico de concreto, um metro cubico de pedra britada e trescentos e trinta e tres decímetros cubicos (0m,333) de argamassa.

O concreto será pago pelos numeros 28, 29 e 30, conforme a sua composição.

Art. 37. *Apparelhos* — Além do que se refere á cantaria, a companhia fará aparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabamento a dar a esse trabalho será elle pago pelos preços ns. 33 e 34 da tabella.

Art. 38. *Rejuntamento* — Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous a tres centímetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem chaplaster ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelo preço n. 32 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 39. *Emboço e reboco* — O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboço e reboco terão juntos dous centímetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

O preço 71 applica-se ao conjunto do emboço e reboco.

Art. 40. *Chapas de argamassa* — As chapas de argamassa sobre abobadas só serão assentadas depois do decimbramento destas.

Antes do assentamento da argamassa, a superficie do extradorso da abobada será limpa de terra e corpos estranhos, as juntas serão desguarnecidas até a profundidade de um centímetro, pelo menos, e toda a superficie será bem varrida e molhada.

Em cada metro quadrado de chapa de argamassa, serão empregados trinta e tres decímetros cubicos (0m,033) de argamassa applicada em uma só ou duas camadas, conforme for exigido.

Si for empregada a argamassa n. 3, o preço a applicar será o de n. 34, da tabella annexa; quando for outra, deduzir-se-ha do mesmo preço a parcella referente a essa argamassa, adicionando-se-lhe a da argamassa empregada.

Art. 41. *Argamassas* — As argamassas serão compostas de cal e areia, de cimento e areia e de cimento puro, nas proporções indicadas na tabella.

Na sua confecção, em estrado de madeira, em cobertura enxuta, a mistura de seus elementos deverá ser perfeita, podendo para esse fim, em caso de larga fabricacão, ser exigida pela fiscalização o emprego de meios mecanicos.

As argamassas terão as seguintes dosagens:

Argamassa n. 1 — ou de cimento puro — composta, por metro cubico de argamassa, de 1.202 decímetros cubicos de cimento.

Argamassa n. 2 — ou de volumes iguaes de cimento e areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 680 decímetros cubicos de cimento e igual volume de areia.

Argamassa n. 3 — ou dous volumes de cimento e tres de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 640 decímetros cubicos de cimento e 840 decímetros cubicos de areia.

Argamassa n. 4 — ou de um volume de cimento e dous de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 474 decímetros cubicos de cimento e 948 decímetros cubicos de areia.

Argamassa n. 5 — ou de um volume de cimento e tres de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 333 decímetros cubicos de cimento e um metro cubico de areia.

Argamassa n. 6 — ou de um volume de cimento e quatro de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 250 decímetros cubicos de cimento e um metro cubico de areia.

Argamassa n. 7 — ou de volumes iguaes de cal e areia, composta, por metro cubico de argamassa, de 696 decímetros cubicos de cal e igual volume de areia.

Argamassa n. 8 — ou de dous volumes de cal e tres de areia, composta, por metro cubico de argamassa, de 568 decímetros cubicos de cal e 852 decímetros de areia.

Essas argamassas serão pagas pelos preços de ns. 35 a 42 da tabella.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro a cinco (4 a 5) decimillímetros de grossura, conforme o fim a que fôr destinada; deverá ser aspera ao tacto e perfeitamente expurgada de materias terrosas, mica, talco e materias vegetaes.

Para que só se empreguem areias nessas condições, ellas deverão ser lavadas e peneiradas sempre que assim o exigir a fiscalização.

O cimento será da melhor qualidade e, segundo as necessidades das obras, será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido, pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico e que deixe de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 42. O levantamento dos materiaes de excavação, de cavas de fundação, de obras de arte será pago pelo preço n. 57, da tabella, applicado a cada 1m,60 de profundidade abaixo do primeiro 1m,60.

Art. 43. *Enrocamento* — Os preços ns. 59 e 60, da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedras e empregal-as nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluidas todas as despesas, menos a do transporte de pedra, que será pago pelos ns. 51 e 54, da tabella.

O enchimento de vão com pedras quebradas será pago pelo preço n. 58, da tabella.

Art. 44. *Empedramento* — O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde fôr necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desganhadas e toscamente afieçadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Este trabalho será pago pelo n. 61 da tabella, no qual estão incluidas todas as despesas menos o transporte de pedra.

Art. 45. *Revestimento com leivas* — As leivas para esses revestimentos serão applicadas ao chato ou a tição, segundo ordenar o engenheiro fiscal.

Cada leiva terá no primeiro caso, 0m,33×0m,33×0m,08, e será presa por uma estaca de madeira no terreno a revestir, e no segundo, 0m,33×0m,33×0m,16 e será assentada em degrãos e a tição sobre o mesmo terreno, em fiadas horizontaes, no sentido paralelo á superficie do terreno e um pouco em descida a mesma superficie, no sentido transversal, sendo cruzadas as juntas de duas fiadas consecutivas.

A esses trabalhos correspondem os preços ns. 65 e 66 da tabella.

Art. 46. *Empilhamento de pedras* — Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço n. 62 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 47. O transporte da pedra, tijolo, areia, cal e cimento empregados nas alvenarias e trabalhos connexos será pago conforme o meio de transporte, pelos preços ns. 51, 52 e 54 applicados sempre ao volume real desses materiaes.

O preço n. 54 da tabella, que tambem se refere ao transporte de material metallico da via permanente, só terá applicação nos trechos ainda em construção.

Art. 48. O sólo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, boeiros, etc., será estaqueado quando assim fôr preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sãs, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25 por 0,25 ou 0,30 por 0,30, sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca, quando não enterrar-se mais de 0m,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3m,60 de altura, ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco cahindo de 1m,00 de altura. Depois de seis dias de cravada, serão submettidas a nova série de dez pancadas do mesmo macaco, em condições iguaes a da série anterior, continuando a cravação das estacas até se obter a néga prescripta, si esta não se mantiver nessa prova.

Em casos especiaes ou imprevistos, a juízo da fiscalização, será permittida a emenda das estacas que não tenham o comprimento necessario para se obter a néga prescripta. Neste caso a emenda deverá ser feita com a maxima segurança e perfeição, e será guarnecida de braçadeiras de ferro, fortemente apertadas. Si as estacas depois de enterradas 12 metros, não apresentarem a néga referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria, pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a néga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos ns. 46 e 47 da tabella.

Quando, porém, forem empregadas estacas roliças, esses preços soffrerão abatimento de 10 % (dez por cento).

Nesses preços estão comprehendidas, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o logar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como tambem o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 49. *Gradeamento para fundação* — Quando fôr conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhes aos topes das estacas, e de travessões unidos com entalhes e presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diametro. A madeira será falquejada, pelo menos em duas faces oppostas, formando, livre de alburno, a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, conforme fôr necessario para as longarinas, como os travessões e 0,25 por 0,13 a 0,30 por 0,14 para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo n. 72 da tabella, o qual comprehende, além do custo da madeira, de seu transporte até o logar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruelas.

Art. 50. *Obras de madeira* — Não será admittido o emprego de madeiras sinão perfeitamente seccas, bem sãs, sem ventos, brocas, fendas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos.

Nas peças submettidas a esforço de flexão e, em geral, nas que soffremem a acção de forças tendentes a comprimir ou distender as fibras da madeira, deverão essas fibras ser bem rectas e dispostas parallelamente ás arestas de maior dimensão das mesmas peças.

Art. 51. *Emendas* — As emendas de peças de madeira serão cuidadosamente feitas, de modo a obter-se perfeita juxtaposição das superficies que tiverem de ficar em contacto, sem a interposição de calços, cujo emprego é expressamente prohibido.

Os furos para a passagem de parafusos e cavilhas deverão ter exactamente os mesmos diametros desses parafusos e cavilhas e serão abertos a trado, não se permittindo de modo algum o emprego de peças de metal aquecidas ao fogo para a abertura ou alargamento dos mesmos furos.

Antes de reunidas as peças a emendar ou que tiverem de ficar simplesmente apoiadas sobre outras, serão alcatroadas ou coaltarizadas as superficies da madeira que houverem de ficar em contacto.

Art. 52. As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de numeros 43 a 48, sem outro preço suplementar.

Art. 53. *Cobertura de edificios* — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. 121 a 123, sem outro preço suplementar.

Art. 54. *Obras metallicas* — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de numeros 113 a 120, sem outros preços supplementares, applicados sobre o peso real das peças depois de preparadas e assentadas.

Art. 55. *Via permanente, trilhos* — Os trilhos a instalar para as novas linhas serão de aço do tipo Vignole e de peso de 25 kilos por metro corrente.

Lastro — O lastro já se acha comprehendido no preço de assentamento; quando, porém, for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 63 da tabella.

Dormentes — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de arceira, ipê cabiuna e angico vermelho, ba- rauna, etc., com as dimensões de 1,80x0,18x0,14.

Serão pagos, pelos preços ns. 124 e 125 da tabella, nos quaes está incluída a despeza de transporte.

Assentamento da via permanente — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 131 da tabella e deverão ser observadas as instruções baixadas a respeito pela Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 56. Os postes kilometricos e de declividade serão fixados ou alcatroados na parte enterrada e seguirão os modelos approvados pela Inspectoria Federal das Estradas (portaria de 29 de agosto de 1922). Serão pagos pelos preços ns. 133 e 134 da tabella, nos quaes estão incluídos o material e a mão de obra para a sua confecção e assentamento, excepto os trilhos velhos que serão fornecidos pelo Governo.

Art. 57. *Montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores.*

Andaimcs — Na construcção dos andaimcs para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, caridos, e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas, de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel. Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafuzos deverão ser assentados sobre arruelas.

Cravação — A cravação será feita com estampa e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite a chapa ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras com martello de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes; n. occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro. Depois de collocados os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazio.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura — A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaide de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes e viaductos será paga pelos preços ns. 139 a 143 da tabella.

A montagem e assentamento de caixas de agua e de gyradores serão pagos pelos preços ns. 128, 129 e 130, segundo o que occorrer. Nesses preços estão comprehendidos os rebites e as madeiras para os andaimcs, etc.

Art. 58. *Linha telegraphica* — A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei, de ferro fundido ou de trilhos velhos.

O preço n. 138 da tabella refere-se á installação de uma estação telegraphica simples, estando nelle comprehendidos a mão de obra e o material, excepto o aparelho telegraphico Morse, que será pago na forma prescripta no § 4.º da clausula 46 do contracto.

O assentamento da linha e demais serviços serão pagos pelos preços ns. 135 a 137 da tabella.

Art. 59. *Cercas* — As cercas com arame torcido ou farpado, com postes de madeira, para cercar a linha ou pateo da estação, serão pagas pelo preço n. 132 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3m,50 e tendo de altura fóra da terra 1m,60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 60. *Material rodante* — O material rodante será fornecido de accordo com os typos mais aperfeçoados, a juizo do Governo.

Art. 61. *Esgoto com manilhas* — Quando for conveniente e o engenheiro fiscal ordenar, serão assentados esgotos de canos de barro vidrado, que serão pagos pelos preços ns. 67, 68 e 69 da tabella, conforme o diametro das manilhas.

Nesses preços estão incluídas todas as despesas de abertura e enchimento de valas, fornecimento, assentamento e transporte das manilhas até ao lugar do emprego. As juntas serão tomadas a estopa e argamassa n. 3, ou simplesmente juxtapostas, conforme for determinado.

Art. 62. *Apilomamento de terra* — Quando for determinado na execução de certas obras, como contra fortes ou massiços de terra para consolidação de taludes, enchimento de valas com canos de esgoto, etc., a terra será bem soccada em camadas de 15 a 20 centimetros de espessura, devendo ser levemente humedecida na occasião do seu emprego.

Por este trabalho pagar-se-ha o preço n. 70 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas.

Art. 63. Para a construcção das obras de arte e no caso de faltar agua corrente ou em depositos ou em pozos abertos pela companhia, até a profundidade de 15 metros, o seu transporte será pago pelos preços ns. 52 e 54 da tabella.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. — *Thomas Freire de Carvalho*. — *Edmundo Brandão Pirajá*. — *Arlindo Luz*.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 5 de fevereiro de 1924. — *Arlindo Luz*, pelo inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 23 de janeiro de 1924. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Condições geraes, approvadas pelo decreto n. 16.328, desta data

EXECUÇÃO DAS OBRAS

PESSOAL DE EMPREITADA

Execução das obras contractadas

Art. 1.º A companhia contractante, devendo, ter conhecimento das obras que contractou e das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Inspectoria Federal das Estradas e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Representantes locais

Art. 2.º A companhia assistirá, por seus representantes (clausula 1, §§ 5.º e 8.º), á execução das obras com a frequencia que for necessaria, a bem do serviço, e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo nos locais dos trabalhos, podendo estes, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo, a juizo do Governo, legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, avaliação das obras, e fazer pagamentos aos trabalhadores.

Falta de assistencia e não cumprimento das ordens de serviço

Art. 3.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto no artigo anterior, após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela fiscalização.

Escolha do pessoal

Art. 4.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admitindo para administradores, foleiros, mestres de obras e operarios, sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos danos causados, de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Faltas commettidas pelos encarregados e sub-empreiteiro

Art. 5.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o chefe da fiscalização ou do districto.

Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empregueiros.

Recurso

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o inspector federal das estradas.

Numero de operarios e vehiculos em serviço

Art. 6.º O numero de operarios de differentes classes e vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcional á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Fornecimento da relação do numero de operarios

Afim de que possa a fiscalização verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia lhe fornecerá periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos differentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia, por sua parte, deverá facilitar-lhe os meios que forem necessarios para esse fim.

Pagamento dos operarios

Art. 7.º A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

ORDENS DE SERVIÇO

O que se entende por fiscalização

Art. 8.º Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se fallar em fiscalização, entende-se o inspector, o chefe da fiscalização ou do districto, ou o engenheiro fiscal que, por parte do Governo, tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras, conforme o disposto no Regulamento da Inspectoria Federal das Estradas e outras disposições legais (clausula 1, § 5º (2º)).

Ordens de serviço — Observações e reclamações da companhia

Art. 9.º Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalização, por escripto, e serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo. De igual modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues ás referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Cumprimento das ordens de serviço — Prazo para as reclamações

Art. 10. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execução resultam prejuizos, fará sustar a obra em questão, e se entenderá com a fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior; correndo por conta e risco da companhia o que ella executar sem observancia da presente condição, não tendo direito a indemnização pelos prejuizos consequentes.

Intimação para cumprimento das ordens de serviço

Art. 11. Si a fiscalização, não accetando as razões apresentadas pela companhia, lhe reiterar as ordens de serviço e ella se não conformar com estas, a fiscalização poderá intimar a a cumprir-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo em casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar da da intimação. Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas, tendo, porém, apresentado recurso para a autoridade superior, por intermedio da fiscalização local, que deverá comunicar o occorrido ao inspector federal das estradas, este, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despezas por conta da companhia.

Recursos

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para pagamento das despezas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o Artigo 88.

Reclamações baseadas em ordens de serviços verbaes

Art. 12. Nenhuma reclamação será acceita quando baseada em ordens verbaes.

DESAPROPRIAÇÕES — INICIO DE OBRAS

Entrega dos terrenos para as construcções e extracção de pedras

Art. 13. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles em que se houver de extrahir, por decisão da fiscalização, pedra para as obras, serão desapropriados ou entregues á companhia de conformidade com o disposto na clausula 1ª, § 9º, e clausula 47ª, § 2º.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Ranchos para operarios e materiaes

Art. 14. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada em construcção, será permitido á companhia levantar ranchos para abrigo dos operarios, depositos, armazens e outros mistéres da empreitada.

Em tal caso essas construcções passarão ao dominio da estrada sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessem os trabalhos da construcção no trecho correspondente, ficando os empregueiros obrigados a desoccupal-as ou mesmo a removel-as si assim o exigir a fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhes determinar.

Locação no terreno

Art. 15. Antes de se encetarem os trabalhos de cada trecho, a companhia fará a locação do mesmo trecho, com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos côrtes, etc., e submeterá á approvação da fiscalização, em duas vias, o perfil longitudinal, secções transversaes, cadernetas de residencia e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas, bem como as despezas que se hajam de fazer com a remoção e substituição das mesmas.

Execução das obras de arte — Desenhos

Art. 16. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessaria, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas relativas á respectiva locação no terreno, para o que a companhia fornecerá á fiscalização os elementos que se tornarem precisos.

Modificação das obras de arte — Approvação

Quando a companhia julgar de conveniencia alguma modificação nas obras previstas no projecto definitivo ou a construcção de alguma obra não prevista neste projecto, poderá por sua vez submeter á approvação do Governo os respectivos projectos, que serão considerados approvados, caso o Governo não se manifeste a respeito, dentro de 90 dias a contar da sua entrega ao chefe de districto respectivo. Neste caso a companhia fica obrigada a convidar previamente, por escripto, a fiscalização a acompanhar as respectivas alterações no campo e no escriptorio, sem o que deixa de prevalecer o disposto sobre a approvação tacita.

Os originaes desses projectos e notas, rubricados pela fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da fiscalização.

ALTERAÇÕES

Execução dos trabalhos

Art. 17. Na execução dos trabalhos, a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e desenhos que lhe forem fornecidos pela fiscalização ou por esta approvados, e as ordens de serviço que por esta lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e reconstruirl-a á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços, salvo o caso previsto no art. 10. Si a companhia se recusar a cumprir

esta disposição, será a obra demolida e reconstruída ou reparada e modificada pelo Governo, correndo por conta da companhia as despesas, que serão deduzidas do primeiro pagamento que se lhe haja de fazer, ou pagas com os recursos offerecidos pela caução e seus reforços (clausula 31). O inspector federal das Estradas poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita sem ordem competente, a obra se achia em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente do valor da obra realmente executada, si fôr este inferior ao da obra projectada e, si fôr superior, não lhe será pago o excesso. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada: côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Alteração da direcção da estrada — Recurso

Art. 18. Si o inspector entender conveniente alterar parcialmente a direcção da estrada ou os projectos das obras que nella se hajam mandado executar, fará expedir as necessárias ordens de serviço á companhia, que as cumprirá logo que as receber, salvo o direito de recorrer para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Abandono de obras — Pagamentos

Art. 19. Si das alterações a que se refere a condição anterior, resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e o seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo de augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Alterações nos projectos das obras — Duvidas ou contestações

Art. 20. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras, depois de entregues os respectivos desenhos, approvados, á companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço assignada pelo chefe da fiscalização ou do districto, sem o que não deverá a companhia executá-las, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 17.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 16 e serão rubricadas pela companhia e pelo chefe da fiscalização ou do districto.

Quando, porventura, venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o chefe da fiscalização ou do districto, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

ANDAMENTO DAS OBRAS

Prazo para inicio dos trabalhos

Art. 21. A fiscalização poderá, tendo em vista os prazos contractuales estipulados para a conclusão de parte ou de todos os trabalhos de construção e a conveniente marcha dos serviços, determinar um prazo, nunca inferior a 90 dias, a contar da data da entrega á companhia dos documentos relativos á respectiva locação no terreno, devidamente authenticados, dentro do qual a companhia deverá dar effectivo inicio aos trabalhos de construção de determinado trecho. Si o inicio effectivo dos trabalhos não se der no prazo marcado, ou si, uma vez iniciados, forem os referidos trabalhos interrompidos por mais de 15 dias successivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, poderão ser impostas á companhia as penalidades estabelecidas na clausula 37.

Inicio e conclusão de obras

Paragrapho unico. Caso a fiscalização julgue necessario, para o bom andamento dos trabalhos de cada trecho, poderá marcar prazo para o inicio e conclusão de qualquer obra, ficando a companhia sujeita ás penalidades estabelecidas na clausula 37, pelo excesso deste prazo, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Suspensão da execução de obras iniciadas — Indemnizações

Art. 22. O inspector federal das estradas poderá mandar sustar o andamento de qualquer obra cujo ataque já tenha sido ordenado, mas, neste caso, será a companhia indemnizada dos prejuizos effectivos decorrentes do abandono ou remoção de installações e de material de construção, consequente de tal ordem, salvo o caso de prévio accôrdo.

Arbitramento

Paragrapho unico. Na falta de accôrdo directo quanto ao valor da indemnização, será este fixado por arbitramento, na forma indicada na clausula 1, § 2°.

Meio de execução — Augmento de pessoal e material — Prazos

Art. 23. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não fôr executada no prazo marcado, ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluída dentro do prazo fixado, a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe fôr marcado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibam de cumpril-a, será multada de conformidade com o disposto na clausula 37.

Si forem aceitas as razões apresentadas pela companhia, a fiscalização poderá prorogar o prazo por tempo determinado, findo o qual, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte deste artigo.

Suspensão geral das obras ou abandono

Art. 24. Quando se dê, por parte da companhia e por mais de 90 dias, o caso de suspensão geral das obras atacadas ou da maior parte destas, proceder-se-á de accôrdo com a clausula 43, paragrapho unico.

Considerar-se-ha suspensão não só a completa falta de operarios em serviço nas obras, como também a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Prorogação de prazo

Salvam-se os casos extraordinarios, independentes da vontade da companhia, reconhecidos pelo Governo, nos quaes ella terá direito á concessão de um prazo equitativo para dar execução aos trabalhos; nunca, porém, se poderá esquivar a essa execução.

MODO DE EXECUÇÃO

Ordens escriptas para a execução dos trabalhos

Art. 25. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do engenheiro fiscal, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa; si assim o entender conveniente o chefe da fiscalização ou do districto (art. 17).

Perfeição e solidez das obras

Art. 26. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento da fiscalização e de accôrdo com o contracto.

Qualidade do material

Art. 27. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo da fiscalização, devendo remover á sua propria custa os que forem recusados. A remoção será feita pelo Governo, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, nos termos do art. 11.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Demolição de obras

Art. 28. Quando a companhia tenha de demolir obras da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela, que os materiaes provenientes da demolição possam ser devidamente utilizados.

Vícios de construção

Art. 29. Si, no periodo de construção de qualquer obra ou no prazo estatuido para o seu recebimento definitivo, reconhecer a fiscalização ou presumir que ha vícios de execução, ordenará a demolição e reconstrução da mesma, á custa da companhia, si se verificar a existencia de taes vícios, e á custa do Governo no caso contrario.

Execução de trabalhos não previstos — Arbitramento

Art. 30. As especies de trabalhos não previstos no contracto e tabella de preços serão executados pela companhia mediante ajuste prévio com o chefe da fiscalização ou do districto ou com o inspector federal das Estradas. Em caso de desacôrdo de preço, proceder-se-á ao arbitramento, nos termos da clausula 1, § 2°.

Trabalhos por conta da companhia

Art. 31. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, caminhos de serviço e descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento deapparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e os demais despezas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Indemnizações

Art. 32. Nenhuma indemnização caberá á companhia por prejuizos, perdas e danos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recurso e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Utilização do material extrahido

Art. 33. Todo o material que se extrahir de excavações ou da demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade do Governo e poderá ser empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pela fiscalização.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão sómente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa da fiscalização, fazendo-se, no valor da obra, o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Mineraes e outros objectos encontrados na excavação

Art. 34. Serão considerados propriedade do Estado os mineraes, fosséis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para construir a estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará á fiscalização.

Transporte de material e pessoal pela estrada em trafego

Art. 35. Todo o material, ferramentas, aparelhos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em trafego, o serão de conformidade com o que estipula a clausula 10, devendo previamente a companhia apresentar ao chefe da fiscalização ou do districto as respectivas guias de materiaes e a requisição de passe, em duas vias.

OCCURRENCIAS DIVERSAS

Duvidas ou divergencias — Sua decisão e recurso

Art. 36. Salvo os casos de arbitramento e de recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, previstos no contracto ou nestas condições geraes, todas as duvidas ou divergencias que se derem, entre os engenheiros-fiscaes e a companhia, serão decididas, em ultima instancia, pelo inspector federal das Estradas.

Cessação de trabalhos — Medição final dos mesmos

Art. 37. Dado o caso de rescisão do contracto, ou de retirada de qualquer obra ou trecho da empreitada, ou qualquer outro em que se dê a cessação dos trabalhos a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-á á medição final dos trabalhos executados correspondentes, observando-se a respeito as disposições relativas ás medições finaes de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, affirmando que não fique retardada a applicação de novas providencias de o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e si a companhia, por si ou por seus representantes, faltar a

qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o art. 3° e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o chefe da fiscalização ou do districto adiar a respectiva medição final até á sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 38.

Execução de obras por conta e risco da companhia

Art. 38. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despeza que disso resultar correrá por conta da companhia, e será pago por meio das sommas que se lhe deverem e das que tiver em caução, sem prejuizo dos direitos do Governo a haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despeza será calculado tomando-se a differença entre o maior custo da obra e a importancia da mesma, calculada segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma nella.

Fallencia da companhia

Art. 39. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accôrdo com o disposto no art. 180, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rescisão do contracto — Reclamações

Art. 40. Dado o caso de rescisão do contracto, por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do contracto, não poderá esta reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

II

MEDIDAÇÃO E PAGAMENTOS DAS OBRAS

Preço das obras e material

Art. 41. Nos preços da tabella de que trata a clausula 46 do contracto, estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despezas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e bem assim os lucros da companhia.

Prazo das medições — Assistencia da companhia

Art. 42. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha a medição provisoria dos trabalhos e obras feitos no bimestre anterior, para realizar-se o pagamento, de accôrdo com o contracto (clausula 47). Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia fazer-se nella representar.

Si, dado o aviso, não comparecer o representante da companhia, proceder-se-ha á sua revelia. Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte

Acceptação das medições pela companhia

Art. 43. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisorias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que para isso receber o convite em ordem de serviço, e deverá em seguida authenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição da folha de medição poderá ser retardada a juizo da fiscalização, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro, importa, por parte da mesma companhia, acceptação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finaes, resalvados os protestos feitos no livro competente, e as decisões das autoridades superiores.

chefe da fiscalização ou do districto, inspector das Estradas e ministro da Viação e Obras Publicas. No caso de impugnação, por parte da companhia, procederá o chefe da fiscalização ou do districto a nova medição e, si for caso disso, sujeitará a impugnação á decisão da autoridade superior, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço normal.

Prazo para o pagamento das medições provisórias — Caução

Art. 44. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada bimestre serão pagos, de conformidade com o disposto na clausula 47, deduzida a importancia correspondente á caução, conforme preceitua a clausula 34.

Destes pagamentos serão deduzidos, tambem, quaesquer quantias que a companhia estiver devendo em virtude do contracto.

Reclamações relativas ás contas finais

Art. 45. Os resultados das medições provisórias e respectivos pagamentos, em nenhum caso, darão direito a reclamações relativas ás contas finais.

Processo das medições finais

Art. 46. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada proceder-se-ha á sua medição final, e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos, com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de materiaes, e tudo o mais que for preciso para avaliar-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo engenheiro fiscal, a companhia será convidada, em ordem de serviço, para examinal-os e assignal-os, si com elles concordar.

Si a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro fiscal, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo tambem requerer, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida, ou submittida a decisão arbitral (cl. 1ª, § 2º).

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistil-a, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Approvação dos desenhos para a medição final

Art. 47. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo engenheiro fiscal e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base á organização da medição final do trecho correspondente, depois que forem approvados pelo chefe da fiscalização ou do districto, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Avaliação das obras para a medição final

Art. 48. Depois de approvados pelo chefe da fiscalização ou do districto os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio da fiscalização os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da medição final do trecho correspondente, a qual se effectuará depois de concluidas, medidas e avaliadas provisoriamente todas as obras respectivas.

A Companhia será convidada para examinar e autenticar com a sua assignatura a folha de medição final.

Si tiver reclamação a fazer deverá apresental-a, por escripto e devidamente fundamentada, ao chefe da fiscalização ou do districto, dentro do prazo de 20 dias, contados da data em que tiver recebido convite para effectuar o exame.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será accetita.

Reclamações e recursos — Prazo

Art. 49. Si não for attendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o inspector federal das Estradas e para o ministro da Viação e Obras Publicas; decidindo este em

ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do chefe da fiscalização ou do districto, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio do chefe da fiscalização ou do districto e inspector federal das Estradas, para que subam logo com a respectiva informação.

Pagamento do saldo

Art. 50. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma, pela solidez e conservação das obras, e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

III

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Responsabilidade pela solidez e conservação das obras — Prazos

Art. 51. A companhia é, como constructora, a unica responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construcção, quer depois, durante seis meses para as de terra e um anno para as de arte (clausula 53).

Conservação e reparação das obras durante o prazo de responsabilidade

Art. 52. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de viciis de construcção ou de emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazel-o ou si o não fizer no prazo que for determinado, pela fiscalização, providenciará esta para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despesas que dahi provierem.

Termo de recebimento

Art. 53. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pela fiscalização acompanhada do representante da companhia, e definitivamente accetitas por aquella, si se acharem com as indispensaveis condições de solidez e em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo chefe do districto ou de fiscalização e pelo representante da companhia, ficando desde então a conservação de taes obras sujeita ao regimen estabelecido nas clausulas 6ª e 53, § 2º.

IV

REVISÃO DA TABELLA DE PREÇOS

Revisão da tabella de preços para a construcção das linhas do segundo periodo

Art. 54. Para as linhas de que trata o § 3º da clausula 39 do contracto, cujo inicio de construcção depende de fixação ulterior do Governo, e caso intervenham condições especiaes, a juizo deste, poderá ser revista a tabella de preços por accordo entre as duas partes ou por uma comissão constituida nos termos do § 2º da clausula 1ª.

Idem, idem, do primeiro periodo

Quando motivos de ordem financeira ou economica do paiz o justificarem, a juizo do Governo, poderá este autorizar, pelo mesmo processo acima, a conveniente modificação da tabella de preços, no que concerne ás obras para cujo pagamento o contracto estabelece emissão de apolices.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. — *Thomaz Freire de Carvalho*. — *Edmundo Brandão Pirajá*. — *Artindo Luz*. — Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 5 de fevereiro de 1924. — *Artindo Luz*, pelo inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1924. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foi concedida, de accôrdo com o artigo 4º, § 9º, do decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, aos officiaes e civis abaixo mencionados, a Medalha da Victoria, creada pelo mesmo decreto:

Marechal reformado Napoleão Felipe Aché, generaes de-brigada José Fernandes Leite de Castro e Tertuliano de Albuquerque Potyguara; coroneis Firmino Antonio Borba e Alfredo Malan d'Angrogne; coronel medico Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão; tenente-coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio; majores José Pessoa Cavalcante de Albuquerque, Democrito Barbosa e Sebastião do Rego Barros; majores medicos Drs. Alfeu Bicas de Medeiros, João Florentino Meira, João Affonso de Souza Ferreira, Alarico Damasio e Alberto Mariz Pinto; capitães Christovão de Castro Barcellos, Alvaro Aréas, Isauro Regueira; capitães medicos Drs. Alcides Romeiro da Rosa, Pedro de Alcantara Pessoa de Mello, Paulino de Mello Dutra, Alberto de Souza, Djalma Sá Jobim e Raul da Cunha Bello; 1º tenente pharmaceutico Manoel Vieira da Fonseca Junior; 1º tenente dentista Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros; 1º tenente intendente João Luiz Pereira Filho; 2º tenente de administração OIdemar Corrêa de Sá; aspirante a official contador Edson Brasilense Pereira; coronel medico do Exercito de 2ª linha Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvea; coronel do Exercito de 2ª linha Christiano Klingelhofer; capitães medicos de 1ª classe da reserva de 1ª linha Drs. Manoel Esteves de Assis e Carlo; da Rocha Fernandes; aspirante a official da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha Romualdo Leal Vieira; civis Drs. Mauricio Campos de Medeiros, Fernando de Castello Simões, Salomão de Vasconcellos, Alvaro Cumpido de Sant'Anna, Bento Costa Junior, Manoel Taurino de Campos, João Ayard, Faustino Esposel e Ernani de Faria Alves; Mario Leal Netto dos Reis, Floriano da Costa Medrado e Julio de Souza.

— Mandou-se, de accôrdo com o disposto no § 2º do art. 48 do Código Penal da Armada, aprovado por decreto n. 18, de 7 de março de 1891, com applicação no Exercito, excluir das fileiras deste o 1º tenente da arma de cavallaria Vasco Neves Varela, visto ter sido condemnado, por sentença passada em julgado, á pena de prisão por mais de dous annos.

Foram classificados na arma de cavallaria.

O coronel José Ricardo de Abreu Salgado, no 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito);

O tenente-coronel Marcionillo Gonçalves Barroso, no 9º regimento de cavallaria independente (Uruguayana);

Os majores Julio Gaertner, no 14º regimento de cavallaria independente (Juiz de Fora) e Firmino Freire do Nascimento, no 3º regimento de cavallaria independente (Uruguayana);

Os capitães Benjamin Pereira da Silva no cargo de ajudante e Heitor da Fontoura Rangel no 4º esquadrão, ambos do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão); Pedro Aurelio do Góes Monteiro no 1º esquadrão do 4º regimento de cavallaria independente, sem effectivo; Octavio Siqueira no quadro supplementar; Alcides Alves da Silva no 1º esquadrão do 2º regimento tam-

bam de cavallaria independente (São Borja) e Bernardo José Teixeira Ruas no cargo de ajudante do 15º regimento de cavallaria independente (Villa Militar).

— Foram transferidos na mesma arma:

Os coroneis Theodorico Florambel da Conceição do 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito), para o 11º regimento de cavallaria independente (Ponta Poran), e Estevam Riopardense de Rezende, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado como commandante da 2ª brigada de cavallaria;

O tenente-coronel Alvaro Cesar da Cunha Lima, do quadro ordinario para o supplementar;

O major João Torres Cruz, do 14º regimento de cavallaria independente para o 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz);

Os capitães Durvalino Coussirat de Araujo, do quadro ordinario para o supplementar, José Bonifacio de Souza Pinto, do 1º esquadrão do 4º regimento de cavallaria independente para o 3º esquadrão do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações); Isauro Reguera, do quadro ordinario para o supplementar; Eurico Gaspar Dutra, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria divisionaria; Carlos Alberto Bastos e Evaristo Marques da Silva, do quadro ordinario para o supplementar.

— Foram transferidos na arma de infantaria:

O coronel Americo de Abreu Lima, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º regimento (Quitauna);

O tenente-coronel Miguel Ferreira Lima, do quadro ordinario para o supplementar;

Os majores José de Siqueira Campos, do 23º batalhão de caçadores (Fortaleza), para o III batalhão do 4º regimento (Quitauna); Alcebiades de Miranda, do III batalhão do 7º regimento (Santa Maria), para o I do 3º regimento (Capital Federal); José Pacifico Rufino da Silva, deste para aquelle batalhão e regimento e Alípio Virgilio de Primio, do quadro ordinario para o supplementar.

— Foram mandadas contar aos capitães da arma de engenharia abaixo mencionados, as seguintes antiguidades:

Raymundo Austregesilo de Lima Bastos, capitão graduado, de 1º e effectivo de 14 de novembro de 1922;

Benjamin Constant Bevilacqua, capitão de 14 de novembro de 1922;

Luiz Carlos Prestes, capitão graduado de 14 de novembro de 1922 e effectivo de 9 de fevereiro de 1923;

José Daut Fabricio, Antonio Caetano da Silva Lima, Paulo Kruger da Cunha Cruz e Luiz Felipe de Albuquerque capitães de 9 de fevereiro de 1923;

Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, capitão graduado de 9 de fevereiro de 1923 e effectivo de 28 de junho seguinte;

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, Hercilio Bitting de Campos, João Masson Jacques, Euripedes Theophilo de Serpa e Adalberto Rodrigues de Albuquerque, capitães de 28 de junho de 1923;

Waldemar Aranha Meira de Vasconcellos, capitão graduado de 28 de junho de 1923 e effectivo de 12 de setembro seguinte;

Fernando de Saboya Bandeira de Mello, capitão de 12 de setembro de 1923; João Tavares de Mello, capitão graduado de 12 de setembro de 1923 e effectivo desta data;

Valentim Coelho Portas Junior, Iodargio Martins de Oliveira, Rubens de Mello e Souza e Raul Miranda Leal, capitães desta data.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 15 de fevereiro de 1924

Restituíram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado da cópia da carta da embaixada argentina nesta capital, dirigida a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e de uma relação do pessoal tecnico do Laboratorio Bromatologico (officio n. 324);

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo relativo á invenção denominado — Bebedor Oceano — para uso nos jardins e escolas publicas, a que se referem os vossos officios ns. 304 e 20, respectivamente de 23 de julho de 1923 e 21 de janeiro do corrente anno (officio n. 326).

— Remetteu-se ao Sr. Dr. director geral o requerimento do auxiliar de escripta, deste departamento, Ernani Leite Barbosa (officio n. 322).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser concedida por essa agencia, passagem com abatimento de 75 %, validas nos trens de subúrbios ou de pequeno percurso ao empregado desta directoria Joaquim Peganha (officio numero 325);

Ao Sr. Dr. director do Saneamento Rural, no sentido de ser devolvida a esta directoria a certidão expedida por essa repartição relativamente ao predio numero 456, do Caminho da Freguezia, a qual foi presente com o officio n. 161, de 21 de janeiro proximo passado (officio n. 323).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 500\$, cada um, M. Alves & Comp., Regenstreif & Quintella, Silva Ramos & Comp., Souza Gomes, Heinrich Heinrich, e em 200\$, Barcellos Borges.

Requerimentos despachados

Assis Banho & Comp. (3.842). — O modelo em questão póde ser aprovado. Avelino de Godoy e outros (409). — Deferido.

Dr. Alfredo Sertá (446). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Erice & Galcano (354-532). — Deferido.

Arthur Vaz (418-496). — Deferido.
Eva Chesquis (419-513). — Deferido.
Felgueiras & Marques (350-515). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:
Antonio José Martins Tinoco (410-57). — Deferido.

A' Irmandade da Santa Cruz dos Militares (411-58). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:
Manoel Jacintho Corrêa (445-73). — Sim, por 30 dias.

3ª delegacia de Saude:
Manoel José Brasil (422-62). — Deferido.

José Alves (421-67). — Nada ha que deferir.

Valentim Alves da Silva (423-52). — Deferido.

Ataliba Ribeiro da Cunha (424-42). — Deferido.

Sergio Pereira da Rosa (425-51). — Sim, por 30 dias.

Manoel José de Oliveira (3.885-311). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:
Dr. Alfredo Sertã (281). — Embora procedente, não pôde ser tomado em consideração o presente recurso, por ter sido apresentado fóra de prazo.

Additamento:
Remetteu-se:
Ao Sr. Dr. delegado do 3º Districto Sanitário, o processo de despejo judicial do prédio n. 31 da travessa do Sereno (officio n. 327).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 13 de fevereiro de 1924

Renetteram-se:
Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários do Districto Federal, a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoría, relativa á avenida numero 168, da rua Senador Alencar, pedindo providencias, por vosso intermedio, á 3ª delegacia de saude (officio numero 138);

Ao Sr. chefe da Primeira Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, comunicando o itinerario dosapparelhos Clayton nos dias 18 a 23 do corrente mez (officio n. 139);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários do Districto Federal, o requerimento do guarda-desinfectador de 2ª classe desta inspectoría, Gylto Vidal da Silva, afim de ser encaminhado ao Sr. Dr. director geral deste departamento (officio n. 140);

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 78, 79, 80 e 81, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 141).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 1924

Francisco Theodorico Teixeira (519). — Pôde funcionar.

Portella Hugo & Comp. (406). — Certifique-se.

Pereira & Filhos (401). — Cumpra a intimação expedida sob o n. 1.082.

Martins Cardoso & Mendes (514). — Pôde funcionar.

Heinich Henrick (497). — Indeferido.

Gaspar, Ribeiro & Comp. (538). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Ferraz, Irmão & Comp. (540). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Joaquim Astolpho Villela (542). — Deferido, pagando a taxa de analyse.
Caetano Grosso (530). — Pôde funcionar.

Francisco Marques (528). — Indeferido, de accôrdo com a informação.
João Luiz Gonçalves (526). — Satisfeito.

Companhia de Lactícinios "Alberto Boeke" (554). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Companhia Lactícinios "Alberto Boeke" (553). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

João de Barros & Comp. (558). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Macedo Junior & Comp. (552). — Pagando a taxa de analyse respectiva, deferido.

J. E. Carreiro & Comp. (566). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Pasqualina Papa (501). — De accôrdo com a informação, pôde funcionar.

Antonio Augusto Serrão (537). — De accôrdo com a informação, pôde funcionar.

Corredo Girolamo (396). — De accôrdo com a informação, pôde funcionar.

Armindo Valle (516). — De accôrdo com a informação, pôde funcionar.

Manoel Martins (282). — Cumpra o disposto no art. 877, do regulamento vigente.

M. Couto (472). — Cumpra a exigencia regulamentar.

Pereira, Pinheiro & Comp. (320). — De accôrdo com a informação, podem funcionar com moagem de café.

Thomaz Diogo dos Santos (509). — Cumpru a intimação.

João José Pinto (473). — De accôrdo com a informação, pôde funcionar com deposito de pão.

Antonio de Souza (416). — De accôrdo com a informação, pôde funcionar com liquidos e comestiveis.

Eduardo Ameleto Galinucci (514). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Guilhermina Monteiro (543). — Cumpra a intimação n. 1.085, para poder então funcionar.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente:

Foram transferidos os primeiros supplentes de delegado: bacharel Othon Pillar, do 30º para o 14º districto, e, desta para aquelle, o bacharel Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães.

Foi transferido o commissario de 2ª classe Antenor Francisco Freire, do 21º para o 12º districto.

Por conveniencia do serviço foi posto á disposição do Dr. 2º delegado auxiliar o delegado do 14º districto bacharel Carlos Pinheiro dos Santos Bastos.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado do 30º districto policial o bacharel José Rodrigues Barbosa Filho e nomeado o bacharel Othon Pillar.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 16 do corrente, foi designado o 2º Secretario de Legação Mario da Costa Guimarães, para exercer o seu cargo na Legação no Paraguay, ficando sem effeito a portaria de 1 de Agosto de 1923, que o designava para servir na Legação na Republica Oriental do Uruguay.

Ministerio da Fazenda

Por titulo do Sr. ministro, de 15 do corrente, foi nomeado Leonidas Alves Nogueira collecter da Segunda Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo.

— Por portaria de 13 do corrente, foi concedida a licença de noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Horta Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 10 — Respondendo affirmativamente á consulta sobre si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para occorrer ás despesas com a abertura do credito de 4:200\$, ouro, para attender ao pagamento do premio de viagem ao estrangeiro a que tem direito o engenheiro José Baptista de Oliveira, nos termos do art. 183 do regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto.

N. 11 — Declarando já haver sido providenciado relativamente á regularização da importação de sementes, galhos, rizomas, bulbos ou tuberculos, quando transportadas nas bagagens dos passageiros, expedindo-se a circular n. 7, de 31 de janeiro ultimo.

N. 12 — Pedindo providencias afim de ser enviada, com urgencia, uma relação dos automoveis officiaes necessarios ao serviço do ministerio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 33 — Restituindo os papeis relativos ao pagamento da quantia de réis 146\$200 a Kobler & Comp., proveniente de fornecimentos, em 1922, de diversos artigos destinados ás obras do Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exército, e declarando que, não constando da relação de restos a pagar, depositos de 1922, a importancia destinada ao pagamento de que se trata, só mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional poderá o mesmo ser effectuado.

N. 34 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada, com urgencia, uma relação dos automoveis officiaes necessarios ao serviço do ministerio.

N. 35 — Declarando já haver este ministerio, providenciando com relação ao pedido de providencias afim de ver ordenado ás repartições pagadoras nos Estados que não effectuem pagamento de vencimentos aos officiaes da reserva do Exército de 1ª linha que não estejam no desempenho de função prevista em regulamento, expedindo a circular n. 8, de 31 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 21 — Pedindo providencias no sentido de ser enviada, com urgencia, uma relação dos automoveis officiaes necessarios ao serviço do ministerio.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 28 — Transmittindo o processo relativo ao requerimento em que a Socia-

dade Anonyma Estaleiros Guanabara solicita isenção de direitos para o material vindo de Liverpool, pelo vapor inglês *Romney*, e pedindo providencias afim de ser passado certificado sobre a applicação a ser dada ao material de que se trata.

N. 24 — Comunicando que, segundo declarou a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, os alugueis do predio onde se achava installada a Delegacia, da Capitania do Porto, naquella Estado, estão pagos até outubro do anno passado, inclusive os correspondentes ao anno de 1922.

N. 25 — Comunicando que, segundo declarou a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, o pessoal da repartição dos pharões e balisamentos da cidade de S. Francisco, naquella Estado, acha-se pago de vencimentos até o mez de novembro do anno passado.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 20 — Pedindo providencias, afim de ser enviada, com urgencia, uma relação dos automoveis officiaes necessarios ao serviço do ministerio.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 33 — Solicitando providencias, no sentido de ser enviada, com urgencia, uma relação dos automoveis officiaes necessarios ao serviço do ministerio.

N. 34 — Reiterando o aviso n. 426, de 28 de novembro do anno passado, e solicitando providencias, afim de que pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Thezopolis, Telesphoro de Souza Lobo, seja incluído no processo de comprovação de despesas remetido com o aviso n. 1.777, de 24 de setembro do mesmo anno, o conhecimento original do recolhimento do saldo, conforme exige o paragrafo unico do art. 295 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 35 — Já tendo sido entregue a este ministerio o projecto de nova regulamentação do serviço de encomendas postaes internacionaes, cuja elaboração fôra confiada a uma comissão mixta de funcionarios desse ministerio e do da Fazenda, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data faço desligar deste ministerio o funcionario postal Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, que, com o seu collega Hortencio Guanabara, fazia parte da mesma comissão.

Aproveito a oportunidade para agradecer e louvar a valiosa collaboração de ambos, que tão dedicados e competentes se mostraram na execução do mesmo trabalho.

Outrosim, communico a V. Ex. que opportunamente será o alludido projecto remetido a esse ministerio, para que se digne de apreciar-o devidamente. Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincção consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9 — Comunicando haver resolvido, por despacho do dia 22 de janeiro ultimo, designar os engenheiros da Directoria do Patrimonio Nacional, Drs. Jorge Dutra da Fonseca e Euzebio Naylor, para fazerem parte da comissão encarregada de liquidar as negociações entre a União e a Prefeitura, a respeito de troca de immoveis.

— Sr. presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes:

N. 75 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 22 de janeiro ultimo, designar para fazer parte da comissão encarregada de liquidar as negociações entre a União e a Prefeitura, sobre permuta de immoveis.

— Sr. Dr. Godofredo Vianna, presidente do Estado do Maranhão:

N. 1 — Accusando o recebimento do telegramma de 5 do corrente, e agradecendo a gentileza da comunicação da abertura dos trabalhos legislativos da Assembléa do Estado.

— Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado do Maranhão:

N. 2 — Devolvendo o precatório referente ao pagamento da importancia de 27:982\$704 a favor de D. Eulina-Meirelles, e pedindo providencias para que sejam devidamente rubricadas as folhas do mesmo precatório.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1924

Sr. director da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4 — Accusando o recebimento de cinco exemplares das tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura e agradecendo a gentileza da remessa.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 7 — Remettendo o titulo que nomea Anterio Fileto Madeira para o lugar de carimbador.

N. 8 — Enviando o decreto transferindo o contador da Casa da Moeda, bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penno, para o lugar de chefe de secção da Caixa de Amortização.

N. 9 — Transmittindo o decreto transferindo, a pedido e por permuta, o quarto escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo José Luiz Bragança de Azevedo para identico lugar na Caixa de Amortização.

N. 10 — Remettendo o decreto nomeando José Marques da Silva Fontes para o lugar de conferente da Caixa de Amortização.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 14 — Transmittindo o decreto transferindo o chefe de secção da Caixa de Amortização José Armando Luiz de Azevedo para o lugar de contador da Casa da Moeda.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 62 — Devolvendo as contas de sellos para a correspondencia deste ministerio durante o mez de dezembro do anno passado e communicando acharem-se certas as alludidas contas.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 13 — Enviando o balancete encerrado em 31 de janeiro ultimo do The National City Bank, relativo á sua filial no Rio de Janeiro.

N. 14 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 11 do corrente, attender a solicitação da Inspectoria da Alfandega desta Capital, para que o 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Osmar

Buarque de Gusmão passe a servir naquella alfandega.

— Sr. Estevão Augusto da Silva, gerente da Empresa Fluvial Corumbaense Ltd. — Corumbá:

N. 61 — Accusando o recebimento do officio sem numero, de 15 de dezembro do anno passado, e agradecendo a comunicação de haver sido organizada uma sociedade mercantil com o fim de explorar o commercio de navegação, no Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30 — Remettendo a certidão do titulo de aposentadoria pedida pelo guarda-fios aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Joaquim Cesarino.

N. 31 — Enviando o decreto de 7 do mez corrente, nomeando o conferente da Alfandega de Recife, bacharel Benício de Souza Freire, para exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal no Estado da Bahia.

N. 32 — Em solução ao requerimento encaminhado com o vosso officio numero 5, de 7 de janeiro ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo do Costa Doréa, pede para ser prorrogado, por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição, visto haver terminado a comissão de que fôra incumbido, nessa delegacia, declaro-vos, para os fins convenientes, que nada ha o que deferir porquanto o alludido funcionario, pela portaria n. 3, de 16 de janeiro ultimo, foi mandado servir, por 90 dias, nessa mesma delegacia.

N. 33 — Transmittindo o titulo que nomea Moysés Cardoso de Souza, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Jesus da Lapa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 12 do corrente, mandar archivar, por falta de oportunidade em o respectivo objecto, o processo originado pelo requerimento encaminhado com o vosso officio n. 58, de 27 de fevereiro do anno passado, em que o 2º escripturario da Alfandega de Santos, José Augusto Wanderley Cesarino, pede um anno de licença para tratamento de saude, determinando ainda que essa delegacia providencie, na fórmula regulamentar, quanto á situação do referido funcionario, a quem não foi concedida a licença de que se trata.

N. 50 — Remettendo, a pedido e por permuta, o quarto escripturario da Caixa de Amortização Florestan de Oliveira Lima, para identico lugar na Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 15 de fevereiro de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná:

N. 142 — Junto vos remetto, por cópia, a informação e parecer emitidos por esta repartição sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 51, de 23 de janeiro proximo passado.

A Delegacia Fiscal no Paraná consulta-se, quanto ao «serviço attinente ao pessoal do Ministerio da Guerra», «deve seguir a norma resolvida» pelas ordens ns. 336 e 620, de 1923, desta

étrica. — Deferido. Proceda-se de acordo com o parecer. (P. 603, de 1924.)

Fernando da Rocha Miranda, escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, de 17 de novembro de 1923, pedindo abono de uma gratificação complementar, pelo periodo, do exercicio do cargo de collector. — A' vista do parecer, não ha o que deferir. (P. 52.746, de 1923.)

Dia 26

A Associação Federal dos Despachantes Aduaneiros, de 10 de janeiro ultimo, pedindo se dê conhecimento ás repartições fiscaes (alfandegas e mesas de renda) da tabella a que se refere a ordem n. 200, de 6 de setembro do anno passado, da Directoria Geral do Thesouro á Alfandega desta Capital. — A' vista do parecer, deixa de attender á solicitação (P. 1.736, de 1924.)

Dia 28

Companhia Armour do Brasil, de 31 de dezembro do anno passado, pedindo para despachar em Santos, com isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, diversos materiais. — Indeferido, á vista do parecer (P. 39.736, de 1923.)

José Alves Coruja, da Limeira, Estado de S. Paulo, de 9 de janeiro ultimo, fazendo consulta sobre imposto de consumo de tintas. — Dirija consulta á repartição arrecadadora do local, na forma do disposto no art. 91 do vigente regulamento do imposto de consumo. (P. 1.037, de 1924.)

Dia 29

Partito Nazionale Fascista, Sezione di S. Paulo, de 7 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos para material de propaganda politica. — A' vista do parecer, indeferido. (P. 444, de 1924.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Confirmando o telegramma n. 98, de 14 do corrente mez, relativo á isenção de direitos para material destinado á Madeira Mamoré Railway Company.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 3 — Devolvendo o processo numero 4.640, para que seja procedido de accordo com a informação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12 — Devolvendo o processo numero 1.441, para que seja cumprido o despacho da directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 110 — Remettendo o processo numero 4.924, para o fim indicado no parecer.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 37 — Remettendo, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 4.632.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5 — Comunicando que o acto a que se refere o officio n. 18, independe de approvação desta directoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 88 — Requisitando a remessa do processo referente á isenção do pagamento do imposto de industrias e profissões, pr parte da Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes.

Dia 15

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 5 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu mandar sustar o pagamento do sello proporcional de freteamento que tem sido exigido em todos os despachos dos navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, á colheita, prancha ou carga e permittir a assignatura, pelas suas agencias, de termos de responsabilidade para o pagamento do sello devido, até que o assumpto presentemente em estudo fique definitivamente resolvido.

Identicos ás Alfandegas de Porto Alegre, Santa Catharina, Manãos, Bahia, Santos, Corumbá, Uruguayana, Pelotas, Espirito Santo, Maceió, Maranhão, Parahyba, Paranaguá, S. Francisco, Pará, Parnahyba, Rio de Janeiro, Sant'Anna do Livramento, Natal e Ceará.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 128 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para o material destinado á Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 90 — Pedindo a remessa do processo n. 35.294.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Devolvendo o processo numero 60.332, para que seja cumprido o despacho desta directoria.

Portaria:

— Ao collector federal de Araruama:

N. 5 — Remettendo o processo numero 5.558, para o fim indicado na informação.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 89 — Com o officio n. 129, de 17 de janeiro proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Abel Morgado & Comp., do acto dessa Recebedoria que a multou em 600\$, por infracção do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Estando provada a infracção, nego provimento ao recurso para, por seus fundamentos, confirmar a decisão recorrida.»

A decisão recorrida a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi a seguinte:

«Por ter guardadas, em uma das gavetas do balcão do bar de sua propriedade, á rua do Riachuelo n. 16, onde foram encontradas e apprehendidas, trezentas e trinta e seis estampilhas do imposto de consumo, servidas e pertencentes a mercadorias nacionaes e estrangeiras, já consumidas, foi autoada a firma Abel Morgado & Comp.»

As razões de defesa, apresentadas no prazo de lei, confessando o facto contravindo, procuram justificar o com a allegação de que taes estampilhas, cuja utilização anterior foi constatada pelo exa-

me dos peritos da Casa da Moeda, representam sobras resultantes de falta no vinho importado, ou sellos despregados, por terem cahido das mercadorias a que estavam appostos. Allegam ainda a falta de dolo, por possuirem taes sellos.

Não ha, porém, como eximir os autoados da responsabilidade regulamentar, a não ser por applicação da equidade, de que não pôde usar esta directoria.

Assim sendo, julgo procedente o auto e, pela infracção commettida, provada e confessada imponho a Abel Morgado & Comp. a multa de 600\$, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para, no prazo de 30 dias, effectuar o recolhimento da importância da multa, fazendo-se a cobrança executiva, si não cumprirem a intimação, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do citado decreto.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Portaria

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio da Associação Commercial dessa cidade, de 9 de novembro do anno proximo findo, no qual a referida associação faz ponderações sobre o serviço da fiscalização do imposto de consumo, proferiu, a 15 de janeiro proximo findo, o seguinte despacho:

«Adoptem-se as medidas propostas no parecer.»

O parecer que emitti e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi accorde com a seguinte informação prestada pelo inspector fiscal Alfredo Mallet Soares:

«A Associação Commercial de Campos, no officio de fls. 2, não reclama contra a fiscalização instituida na estação de cargas daquella cidade pelo agente fiscal Dr. Oswaldo Galvão, aliás de perfeito accordo com o vigente regulamento do imposto de consumo. A reclamação visa o retardamento que soffre o serviço de desembaraço das mercadorias, e para corrigil-o a 1ª collectoria lembra o augmento do numero de agentes fiscaes naquella cidade, medida que me parece desnecessaria, visto como cada uma das collectorias dalli está servida por tres funcionarios fiscalizadores.»

O que me parece urgente é a methodização do serviço em boa hora instituido, e para tal lembro o seguinte:

Seja organizada uma escala dos agentes fiscaes, de maneira que em cada semana estejam encarregados de tal serviço dous funcionarios, um dos que servem em zona da 1ª collectoria e outro dos que tem exercicio na zona da segunda. Haverá, assim, permanentemente, encarregados de tão importante serviço — dous funcionarios — que desembaraçarão as mercadorias de importação, sem grande sacrificio dos seus outros affazeres, porque disporão de duas semanas para o serviço da respectiva secção, além das horas em que a estrada não entrega cargas, na semana seguinte, isto é, quando estiverem de serviço na estação.

Para evitar as demoras no desembaraço das mercadorias, por falta de apresentação dos effectos respectivos, a que se refere o agente fiscal Dr. Oswaldo

Galvão em sua informação, parece-me conveniente o cumprimento da circular n. 53, de 22 de agosto de 1923, do Ministério da Fazenda.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1.ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o seu officio n. 442, de 24 de janeiro proximo findo, no qual aquelle exactor solicita a concessão de effectuar o pagamento da importancia referente ao sello de sua nomeação, 50% de uma só vez e o restante em doze prestações mensaes, proferiu, a 4 do corrente, o seguinte despacho:

«Responda-se nos termos do parecer.»

O parecer do Sr. sub-director da 2.ª Sub-directoria, com o qual concordei e a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«O sello proporcional sobre vencimentos e remunerações, de que trata o artigo 18 do vigente regulamento, será cobrado:

a) metade no acto do primeiro pagamento e a outra metade em 12 prestações mensaes;

b) integralmente, antes que se effectue qualquer pagamento ao nomeado, quando o titulo não dependa de inclusão em folha ou assentamento; e

c) integralmente, antes da posse, quando se tratar de empresa não commendada pelos cofres geraes.

O caso do requerente está, pois, comprehendido na letra b, supracitada, por isso que não depende o titulo de nomeação de inclusão em folha ou assentamento.

Assim sendo, não resta a menor duvida que não pôde ser concedido o favor impetrado, porque contraria o regulamento.

A circular citada pelo informante só poderá ser applicada aos casos de nomeações que occorrerem no regimen do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— Sr. inspector da Alfandega de Alagoas:

N. 4 — Em resposta ao vosso telegramma n. 30, de 29 de janeiro ultimo, communico-vos que não pôde ser autorizada a restituição a que vos referis, porque o Governo não expediu decreto no anno de 1923, como o fez nos anteriores, determinando as isenções e quaes os productos por estas contempladas. Outrossim, recommendo-vos que, em casos de duvidas futuras, façaes vossas consultas á Delegacia Fiscal de Alagoas, que tem competencia para resolver, sendo que, só em caso contrario, é que vos deveis dirigir a esta directoria.

Dia 16

Portarias

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 1.º, n. IV, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.020, de 25 de abril do anno passado, resolve nomear o Sr. Mario Doellinger para o lugar de encarregado da venda do sello adhesivo em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 1.º, n. IV, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.020, de 25 de abril do anno passado, resolve nomear o Sr. Eduardo Francisco Ilgel, para o lugar

de encarregado da venda do sello adhesivo em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 130 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em 15 do corrente, attendendo ao que lhe solicitou o Banco Brasil, em officio n. 282, de 8 tambem do corrente, mandar declarar a essa Alfandega que os volumes a que se referem as ordens desta directoria ns. 102, de 7, 111 e 112 de 9, todas deste mez, e 33, expedida em 6 do corrente pela directoria geral do Thesouro, devem ser entregues «livres de quaesquer direitos e taxas» e não «livres de direitos», como foi declarado.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve nesta data desligar do serviço desta directoria o 2.º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Julio Cesar de Souza da Silveira, por ter sido nomeado por decreto de 28 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, para o lugar de 4.º escriptuario da mesma alfandega, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para alli se apresentar.

Aproveita a oportunidade para agradecer ao mesmo funcionario os serviços que prestou a esta directoria, com dedicação e interesse, auxiliando-a eficazmente.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1924

Companhia Armour do Brasil, de 2 do corrente mez, pedindo para exportar material pertencente á sua industria, importado com isenção de direitos. — Satisfaz a exigencia (P. 4.969).

Dia 13

Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 6 de fevereiro corrente, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes. — Satisfaz a exigencia (P. 5.745, de 1924).

Companhia Amour do Brasil, de 12 de setembro do anno passado, pedindo reexportação de material importado com isenção de direitos e que se destinava á exploração do frigorifico de S. Paulo. — Satisfaz a exigencia (P. 5.455, de 1924).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Augusto Marques de Souza, 2.º escriptuario da Colonia de Alienados, perguntando se pode fazer consignação para aluguel de casa, apesar de já consignar para pagamento de juros e amortizações de emprestimos. — O art. 273 da vigente lei orçamentaria da despesa se refere sómente a consignações em folha de pagamento de juros e amortizações de emprestimos, não entende portanto ali comprehendidas as demais consignações.

A vista, pois, do exposto, pode ser feita a consignação para aluguel de casa pretendida pelo requerente.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1924

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3 — Autorizando a representar a União no acto da lavratura da escriptu-

ra da doação que faz a intendencia municipal, do terreno sito á Praça Coronel Freitas Barreto, para instalação de uma estação climatologica.

— A Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Communicando a aprovação da concessão de aforamento de um terreno de marinhãs requerido pelo Sr. Raul de Azevedo.

— A mesma:

N. 5 — Communicando a aprovação da concessão de aforamento de um terreno de marinhãs requerido por João Machado Tostes.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3 — Communicando o provimento ao recurso do Dr. Francisco de Paula Dias de Castro e outro, relativo á averbação do terreno foreiro n. 52.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE INTERINO

Officio:

N. 21 — (41). — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, remettendo, informada, a representação do Dr. Arthur de Mello Furtado de Mendonça, sobre a venda de terrenos na fronteira do Brasil com o Paraguay, no Estado do Paraná.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 2.ª Vara de Orphãos, entrega de 10\$898 a favor de Maria Rosa da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 7.ª Pretoria Civil, entrega de 847\$175 a favor de Fausto de Almeida Peixoto. — Cumpra-se.

Juizo da 1.ª Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Armando Dias Maia. — Cumpra-se.

Juizo da 1.ª Vara Criminal, entrega de 526\$460 a favor de Frederico de Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 4.ª Pretoria Criminal, entrega de 547\$413 a favor de José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — J. Carpi. — Imponho a J. Carpi, pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 500\$, minimo do art. 61 do citado decreto.

Sem numero — Manoel das Neves Velloso. — Imponho a firma Manoel das Neves Velloso a multa de 500\$, minimo do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, em virtude da infracção do art. 19 do mesmo decreto.

Sem numero — Altamiro da Costa Oliveira. — Imponho a Altamiro da Costa Oliveira, pela infracção do art. 21, § 2.º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 100\$, minimo do art. 58 do referido decreto.

Sem numero — Antonio da Costa Azevedo. — Faça-se o arrolamento. Imponho a Antonio da Costa Azevedo, pela infracção do art. 21, § 2.º, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 100\$, minimo do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — Representação contra Freire & Sodré. — Infringiu a firma

Freire & Sodré o disposto no art. 19, § 4º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que a referida firma impo-
nho a multa de 500\$, mínimo, do art. 61, a, do referido decreto.

Sem numero — A. R. Sharp. — Imponho a A. R. Sharp, pela infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 100\$, mínimo do art. 58, a, do citado decreto.

Sem numero — Braz Mateos & Gracia. — Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — Joaquim Henrique de Castro. — Archive-se.

Sem numero — Luiz Fonseca & Comp. — Faça-se a intimação proposta, marcando-se o prazo de tres dias para o recolhimento do imposto devido.

Sem numero — Noemia de Lima. — De accordo com o parecer, archive-se o processo.

Sem numero — José Fittipaldi. — A' vista do parecer, archive-se.

Sem numero — Isaias Alves Requião. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — José de Souza. — A' vista do parecer, archive-se o processo.

Sem numero — Agostinho José Pelicano. — A' vista do parecer, archive-se o processo.

Sem numero — Rosa Silva & Comp. — A' vista do parecer, archive-se o processo.

Sem numero — Nathan Roiter. — Cobre-se o imposto devido, com a móra de 50 %, nos termos do art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Imponho a Nathan Roiter a multa de 500\$, mínimo do art. 61, a, do mencionado decreto.

Sem numero — Serraria Passos. — Intime-se a Serraria Passos, para, no prazo de oito dias, apresentar os balanços relativos aos períodos de 1920, 1921 e 1922.

Sem numero — Gaspar Joaquim Alves. — A' vista do parecer, archive-se o processo.

Sem numero — José Lino & Comp. — Examinem e informem os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — José Paulino Pinto Xavier. — Em virtude de infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a José Paulino Xavier a multa de 100\$, mínimo do art. 58, a, do citado decreto.

Sem numero — Representação contra Krause & Comp. — Examinem e informem os Srs. Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

Sem numero — Virginia Borges. — Imponho a firma Virginia Borges, pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 100\$, mínimo do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — Alberto Silva & Comp. — De accordo com o parecer, pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Alberto Silva & Comp. a multa de 500\$, mínimo do art. 61 do referido decreto.

Sem numero — Abel Bernardo. — Em virtude de infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Abel Bernardo a multa de 100\$, mínimo do art. 58, a, do citado decreto.

Sem numero — Representação contra a Companhia Brasileira de Armazens Geraes. — Pela infracção do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, referida na informação e no parecer, imponho a Companhia Brasileira de Armazens Geraes, a rua Coronel Pedro Alves n. 98, a multa de 500\$, mínimo do art. 160, a, do mencionado decreto.

Sem numero — Representação contra João Valice e Constantino Magdalena. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a firma João Valice e Constantino Magdalena a multa de 500\$, mínimo do art. 61, a, do mencionado decreto.

Sem numero — Waldemar Pessoa da Costa. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 325\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — João Pinto Nogueira. — Intime-se o despachante a substituir a fiança dentro de oito dias.

N. 597 — L. Lima & Oliveira. — Verifique e informe a comissão de revisão de lançamento.

Sem numero — Lucas Fernandes. — Anulle-se a certidão de divida a que se refere o parecer, extrahindo-se nova certidão em nome do contribuinte a que allude o referido parecer, neste sentido officinando-se a Directoria da Receita.

Officio n. 634 da Procuradoria da Republica, sobre fallencia de Bech & Bitencourt. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Sem numero — Irmã Ricard. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita informando-se como está indicado no parecer.

Sem numero — Cesar dos Santos Dias. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Armando Watson Cordeiro. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Fernando Amaraes Pimentel. — Cumpra-se o despacho de 14 do fluente mez, procedendo-se á inscrição sob o valor locativo e classificação dados na informação, de accordo com o parecer.

Sem numero — Claudio da Cunha. — Entregue-se ao requerente a quantia de 375\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Amaro & Comp. — Entregue-se ao requerente a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação do 2º official aduaneiro Cesar A. dos Santos Dias. — Encaminhe-se o recurso.

Representação n. 185. — Santos & Filhos. — Officie-se á Directoria da Receita de accordo com o parecer.

Sem numero — Antonio dos Santos Saraiva. — Pela infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Antonio dos Santos Saraiva a multa de 100\$, mínimo do art. 58, a, do referido decreto.

Sem numero — Sylvio de Oliveira e Mario Altino. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1.275\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Lloyd Nacional. — Como propõe o Sr. sub-director. Pro siga o processo.

N. 2.402 — Oscar Guerra Fontes. — Encaminhe-se, por intermedio do director geral do Thesouro.

Sem numero — Antonio Pimentel de Medeiros. — A' vista do parecer, archive-se.

Sem numero — Adjalma de Aguiar Alves Pereira Bel. — Entregue-se ao requerente a quantia de 800\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Consulta de C. Waehneltdt & Comp. — Podem os requerentes usar tres copiad-
dores de facturas e tres livros corre-
spondentes de registro de contas assi-

gnadas, um para as vendas á praça, outro para as vendas do interior, e o terceiro para as vendas ao Governo (federal, estadual ou municipal), devendo, porém, crear tres séries de facturas, que guardarão a competente ordem chronologica, additadas do numero, ou letra designativa da série a que ficam pertencendo cada uma.

Esta permissão vem consignada na circular n. 42, de 11 de julho do anno passado, do Ministerio da Fazenda, recentemente applicada á consulta de Walter & Comp. pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, publicado no *Diario Official* de 24 de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1924

Requerimentos despachados

N. 13.118 — Luiza Corrêa Dias Garcia Dale. — Transfira-se.

N. 11.579 — Luiza Marques Corrêa. — Transfira-se. Imponho a Fenelon Augusto Muniz Barreto a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 17.838 — Humberto Caruzo. — Transfira-se.

N. — Manoel Marques da Silva. — Transfira-se para o nome de Manoel Ferreira, em seguida para o do requerente, de accordo com o proposto. Deve ser previamente provado o pagamento do imposto em cobrança.

Sem numero — Thorvald Jansen & Comp. — A' 2ª Sub-directoria, para que, no local, sejam examinadas as licenças municipaes e, quaesquer outros documentos, a escripta da collectanda, inclusive, de accordo com o art. 32 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, afim de apurar si houve successão ou mudança de local.

N. 8.378 — Howa Borman. — Inscreva-se, de accordo com o proposto.

N. 852 — Francisco da Silva Serra Negra. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão indicada.

N. 895 — Horacio Rodrigues da Gama. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancellada.

N. 1.492 — Firmo Alvés Pereira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, a partir de janeiro findo.

N. 2.405 — João Damasceno Ferreira. — Transfira-se.

N. 11.529 — José Paes Pinto. — Transfira-se.

N. 12.312 — Juan Ferreira Gozendo. — Transfira-se.

N. 15.779 — Joaquim Pinheira. — Transfira-se.

N. 463 — José Machado Netto. — Ao protocollo geral.

N. 7.249 — José Francisco Gomes. — Transfira-se. Imponho aos vendedores indicados a multa de 20\$, mínimo da lei, a cada um.

N. 1.450 — José Corrêa. — Transfira-se.

N. 8.926 — Lydia Linihan Tavares. — Transfira-se.

N. 710 — Lima & Cruz. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 3.914 — Manoel Tavares e outro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 965 — Manoel Fernandes. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão deste anno.

Sem numero — Maria do Carmo Castello Branco. — Archive-se.

N. 1.081 — Orlando Goulart Pen-teado. — De-se baixa, cancellando-se a certidão deste anno.

N. 5.852 — Pedro José Rodrigues. — Transfira-se.

N. 19.469 — Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha. — Transfira-se.

N. 9.848 — Zaidé e outros (menores). — Inscreva-se, nos termos do parecer.

N. 1.198 — Santos Rodrigues. — Re-etiifique-se, de accordo com o parecer. Imponho a firma requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de fevereiro de 1924

N. 2.960 — Rocha, Nunes & Comp. — Intime-se por via postal para dentro do prazo de 15 dias uteis allegar o que entenderem a bem de sua defesa. Findo o prazo volte o processo ao lançador do districto após informação do Protocollo.

N. 18.954 — Anna Magdalena Vaz e outros. — Satisfacam a exigencia.

N. 17.574 — Antonio da Silveira. — Idem. idem.

N. 17.495 — Vicente Sabino. — Idem. idem.

N. 10.276 — Joaquim José de Lima. — Idem. idem.

N. 6.048 — Alexandra José Hatab. — Prove o pagamento da penna dagua de 1919.

N. 12.785 — Rodrigo Mendes. — Junte procuração.

N. 1.985 — Agueda Gorne. — Pague o debito e junte a procuração.

N. 10.499 — Antonio José de Freitas. — Junte certidão do 1º pagamento do imposto predial.

N. 17.733 — José dos Santos. — Pague a taxa de saneamento referente ao exercicio de 1923.

N. 14.974 — Felicidade Felix Farias. — Junte a certidão do registro do imovel.

N. 15.966 — Ernesto Machado. — Pague a taxa de saneamento referente ao exercicio de 1923.

N. 10.329 — Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos. — Idem. idem.

N. 1.725 — Eduardo Affonso Vianna. — Pague a taxa de penna de agua do exercicio de 1923.

N. 1.500 — Arnaldo Bernardo. — Prove o allegado.

N. 2.605 — Maria de Assumpção Silva. — Sella o documento a fls. 6.

N. 16.926 — João Altino Dorina. — Cumpra o despacho de 7 de janeiro ultimo a fls. 54 v.

Sem numero e 3.530 — Arlindo Iglesias. — Complete o sello do documento de fls. 213, de accordo com a tabella B, § n. 7 obs. 1ª.

N. 21.266 — Eduardo Alfredo Oliveira. — Pague o debito.

N. 20.631 — João Bonifacio Medeiros Gomes. — Legalize previamente o documento de fls. 315, registrando o acto de accordo com oCodigo Civil.

N. 20.640 — Manoel Rodrigues Carvalho. — Pague o imposto.

N. 20.838 — Adolf Peterson & Comp. — Paguem o debito.

N. 17.759 — João Cantil. — Idem. idem.

N. 712 e sem numero — João de Souza Lobato. — Junte as licenças municipais de 1923 e 1924 corrente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 38 — Encaminhando a consideração do Sr. ministro o processo n. 37 N. de 1924, referente ao levantamento da garantia inicial da Norske Lloyd.

— Ao Sr. delegado regional da 3ª circumscripção — Recife:

N. 81 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 11 do corrente, o processo n. 92 A, de 1921, da Companhia Amphitrite.

N. 82 — Remettendo, para observancia do despacho de 11 do corrente, o processo n. 300 A, de 1922, da Companhia Amphitrite.

N. 83 — Enviando o processo numero 110 A, de 1923, da Companhia Amphitrite, para cumprimento do despacho de 11 do corrente.

— Sr. delegado regional de Seguros da 5ª circumscripção — S. Paulo:

N. 81 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 1 do corrente o proc. n. 98 M, de 1923, da Associação de Paulista.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1924

Instituto Italo Argentino de Seguros Generales. — Sella com revalidação.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1924

Officio n. 217 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional, devolvendo o processo com o requerimento do Sr. Helcio Eugenio de Lima e Silva, 3º escripturario desta inspectoría geral.

Officio n. 218 — Dirigido ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando já empenhada, a conta do consumo de luz electrica, durante o anno passado (1923), da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

A. G. Chavantes, corretor, requerimento de 14 de fevereiro de 1924. — A.ª comissão respectiva.

Nickel Banco, requerimento de 14 de fevereiro de 1924. — Junte os documentos comprobatorios do que allega.

Dous requerimentos da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, em 9 de fevereiro de 1924. — Junte-se ao processo.

Ernesto de Souza Lima, requerimento de 14 de fevereiro de 1924. — A.ª Aguarde-se a solução definitiva de reclamações identicas em andamento nesta inspectoría geral.

Euripedes José Chavantes, requerimento de 13 de fevereiro de 1924. — A.ª Diga o banco no prazo de oito dias.

Germano de Oliveira, dous requerimento de 29 de janeiro de 1924. — A.ª Aguarde-se a solução definitiva nesta inspectoría geral.

Paulino Gomes de Freitas, requerimento de 29 de janeiro de 1924. — A.ª Aguarde-se a solução definitiva de outras reclamações identicas em andamento nesta inspectoría geral.

Paulino Gomes de Freitas, requerimento de 29 de janeiro de 1924. — A.ª comissão especial.

Paulino Gomes, requerimento de 29 de janeiro de 1924. — A.ª Diga o banco no prazo de oito dias.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1924

N. 427 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, sollicitando empenho de despesa.

N. 428 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 429 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 430 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, sollicitando seja cancellada a portaria que concedeu seis meses de licença ao archivista dos originaes da officina de composição do *Diario Official*, Gabriel de Almeida, visto não ter mesmo entrado no gozo da dita licença.

N. 431 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha de pagamento, a que tem direito Olga Leal, official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras.

N. 432 — Ao Sr. desembargador Dr. Manoel Ferreira Escobar Junior, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 433 — Ao Sr. José Olympio Torres, idem, idem.

N. 434 — Ao Sr. Sebastião Alves do Amaral, idem, idem.

N. 435 — Ao Sr. Armando de Paula Carvalho informando a respeito de uma encomenda feita a esta repartição.

N. 436 — Ao Sr. José Lisboa, idem, idem.

Requerimentos despachados

Antenor Garcia de Mello, João Cancido Moreira, Araldo Pinheiro Filho, Luciano dos Santos Cardoso, Christina Gonçalves da Costa, Luiz Pires da Silva, Rodolpho Manoel Borges, Isaura Hygine Telles, Edith da Fonseca Junior, Franklin Guilherme do Amaral, Mario Mendonça e João Baptista de Souza. — Como requerem.

Manoel Alfredo Pradel. — Como requer. em termos.

Maria Candida Cordeiro, Octacilio de Souza Breves, Cypriano Ferreira Pinto, João de Macedo Neves, Antonio Tavares Leiria, Manoel Francisco dos Santos Cardoso, Fernando Francisco de Oliveira e Benedicto José Trindade. — Sim, em termos.

Anesio Pereira da Silva Santos. — Sim, de accordo com a informação.

Hermenegildo Ferreira Vianna, Maria Stella, Joanna de França Stochmeyer e Elydia Agostinha Corrêa. — Deferidos, de accordo com as informações.

Mario Carmo dos Santos e José Telles Barbosa. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1924

Officios expedidos:

N. 14 — Ao Sr. director da Central do Brasil, restituindo uma nota falsa de 10\$000, com o termo de exame.

N. 63 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro, fazendo uma comunicação.

Ns. 64 a 67 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remetendo as folhas de substituição do 1º escriptuario J. A. Lins de Azevedo, do fiel interino do Papel Moeda Everardo Martins Tinoço, do continuo Antonio Baptista Soares e do servente Procopio Antonio de Miranda.

Requerimentos despachados

N. 109-J — José Nery Guarabyra. — A Secção de Contabilidade para informar.

N. 53-R — Rosa Nogueira de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 98-A — Arlindo Dias Carneiro. — Elimine-se a condição "menor", continuando, porém, as apolices gravadas com a clausula de usufructo, de accordo com a verba testamentaria.

N. 44-A — Armanda Martins Vianna. — Elimine-se a condição de menor.

N. 103-A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Certifique-se.

N. 10-E — Eugenia Reisen Simão. — Cumpra-se o alvará a fl. 3, tendo-se em vista o parecer supra.

N. 37-E — Edgard Machado. — Certifique-se.

N. 38-E — Edgard Machado. — Certifique-se.

N. 39-F — Francisco Magno Baptista. — Remetta-se.

N. 47-F — Francisca Neves da Silva. — Pague-se opportunamente.

N. 35-L — Ladario de Carvalho. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 108-J — José Machado Mendes. — Deferido.

N. 33-M — Maria Herzog. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 35-M — Maria de Oliveira Freitas Guimarães. — Deferido.

N. 62-M — Manoel Francisco de Brito. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Per portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Alberto Pereira de Lucena do cargo de instructor de minas da Escola Profissional de Defesa Submarina (curso de officiaes), que exerce em comissão;

O capitão-tenente Haroldo Americo dos Reis do cargo de instructor de torpedos da Escola Profissional de Defesa Submarina (curso de officiaes), que exerce em comissão.

Foram nomeados:

O capitão tenente Marcos Autran de Alencastro Graça para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro Maranhão;

O capitão-tenente Narciso Americo dos Reis para exercer o cargo de instructor da Escola de Officiaes Marinheiros a bordo do navio escola Benjamin Constant;

José Ruy do da Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de esc. evento civil do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1924

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 967 — Assumpto — Inclusão de uma placa no asylo.

1. Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o fujista extranumerario, cabo, n. 10.080, Severino da Lardade, visto ter 34 anos de serviço prestados a Marinha.

— Sr. ministro da justiça e Negocios Interiores:

N. 970 — Assumpto — Manda ficar officiaes a disposição do Ministerio da justiça e Negocios do Interior.

1. Declaro-vos que resolvi mandar ficar a disposição desse ministerio o capitão-tenente Theobaldo Gonçalves Pereira e o 1º tenente Lauro de Albuquerque Lima, para se virem na Commissã de Lmies dos Estados do Norte, e te como auxiliar e aquele e mo 1º ajudante.

2. Fica assim satisfeita a solicitação contida em vosso aviso n. 253, da 1ª seção, da Directoria do Interior, de 12 do corrente.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 971 — Assumpto — R. requerimento do op. rario dispensado de ponto João José de Castro pedindo aa vantagens da aposentadoria.

1. Rogo vos digneis de emitir o vosso parecer sobre o incluso requerimento em ore o op. rario de 1ª classe da officina de carapinas e tanoeiros da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e is ensado do ponto, João José de Castro, solicita as vantagens da aposentadoria dos funcionarios publicos.

Ao secretario da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo:

N. 972 — Assumpto: Venda do sitio denominado «Conceiçãozinha».

1 — Em resposta a vosso officio n. D 91, de 31 de janeiro do corrente anno, e be-me informar-vos que, até a presente data, ainda não foi effectada venda, em todo ou em parte, do terreno do sitio denominado «Conceiçãozinha», sito em Santos, e doado a União pelo governo desse Estado para a instalação de uma base de aviação naval a ilha de Santo Amaro.

— Sr. director do Pessoal:

N. 973 — Assumpto: Manda contar tempo para reforma.

1 — Em solução a vosso officio n. 346 (1ª secção) de 7 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em o primeiro tenente Frederico Ewerton Pinto pede lhe seja conado, para o effectos de sua futura reforma, de accordo com o art. 99, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 6.465, de 20 de ab il de 1907, os dois ultimos annos do curso secundario do Collegio Militar desta Capital.

N. 974 — Assumpto: Manda contar tempo de aprendiz marinheiro.

1 — De accordo com a vossa informação em officio n. 304 (1ª secção), de 4 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar contar ao contra-mestre do Corpo de s. b-officiaes da Armada, Eugenio Pinto de Magalhães, para os effectos de sua futura reforma, no periodo de 30 de setembro de 1907 a 30 de janeiro de 1909, dura te o qual serviu como aprendiz marinheiro.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 975 — Assumpto: Matricula de um official na Escola Naval de Guerra.

1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar matricular nessa t. scola o capitão-tenente Paulo de Souza Bandeira, em substituição ao official de igual patente Raul Ferreira de Vanna Bandeira.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente foram classificados nos estabelecimentos e corpos abaixo os seguintes 2º tenentes veterinarios:

No 1º grupo de artilharia pesada, Capital Federal, Benedicto Bruno da Silva;

No 5º regimento de cavallaria independente, Uruguayana, (Rio Grande do Sul), Allamir Baptista Lopes;

No 9º regimento de artilharia montada, em Curitiba (Paraná), Jocelyn de Souza Lopes;

No 4º regimento de cavallaria divisio-

naria, em Tres Corações, (Minas Geraes), Denizart Moreira Sampaio;

No 7º regimento de cavallaria independente, Sant'Anna do Livramento (Rio Grande do Sul), Adelmo de Azevedo Falcão;

Na Escola Militar, Capital Federal, Armando Rabello de Oliveira;

No 3º regimento de cavallaria divisio-

naria, D. Pedrito (Rio Grande do Sul), Celio Heredia;

No 5º batalhão de engenharia, Curitiba (Paraná), Manoel Bernardino da Costa;

No 3º grupo de artilharia a cavallo, Bagé (Rio Grande do Sul), Amadeu Soares Guimarães;

No Serviço Geographico Militar, Capital Federal, Alberto Silva;

No 2º grupo de artilharia pesada, Jundiahy (S. Paulo), Amphilocio Germano da Silva;

No 6º regimento de cavallaria independente, Alegrete (Rio Grande do Sul), Aristides Corrêa Leal;

No 1º regimento de artilharia mixta, Campo Grande (Matto Grosso), Celestino Nunes Martins;

Na Escola de Estado Maior, Capital Federal, Eduardo Domingos Reginato;

Na 5ª brigada de infantaria, Santa Maria (Rio Grande do Sul), João Augusto Torres Bandeira;

No Collegio Militar de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Eduardo Rodrigues Pinto.

— Por outro de 13 do corrente foram classificados, na forma abaixo, os seguintes officiaes veterinarios:

Capitães Durval Carlos dos Reis, para chefe interino do serviço de veterinaria da 1ª região militar; Sylvio Romero Ribeiro Tacques, para ficar a disposição da Inspectoria do Serviço de Veterinaria do Exercito, e Eduardo Brugger, para servir no 1º regimento de artilharia montada, nesta Capital; e o 2º tenente Alfredo da Costa Monteiro, para servir no 13º regimento de cavallaria independente, em Rio Pardo (Rio Grande do Sul).

— Por portarias de 16 do corrente:

Concedeu-se licença para tratamento de saúde ao 2º official da extincta Intendencia da Guerra Arthur Luiz Ribeiro Chiappe, com exercicio na Directoria Geral de Intendencia da Guerra, por um anno, e ao contra-mestre de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra João Alfredo de Góes, por tres mezes, em prorrogação, a ambos, de conformidade com o art. 17 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e ao contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Joaquim Antonio Soares, por seis mezes, de accordo com o art. 17 § 2º do citado decreto.

— Foi exonerado o major de artilharia Pompeu Horacio da Costa, do cargo de fiscal da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, conforme pediu.

— Foram nomeados:
Ernani Xavier de Brito, 2º químico da
Fabrica de Polvora sem Fumaça;
Continuo da Directoria Geral de In-
tendencia da Guerra, por merecimento,
o servente da mesma directoria Manoel
Pedro de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1924

Ao Sr. ministro da Justiça e Nego-
cios Interiores, submettendo á sua con-
sideração papeis em que o patrão da
maruja da fortaleza de São João Anto-
nio José da Silva pede se lhe conceda a
medalha humanitaria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo se digne dispensar Januario
Francisco da Silva do pagamento da ta-
xa de sorteado militar não incorporado,
conforme solicita o Ministerio da Mari-
nha, visto ser elle reservista naval (avi-
so n. 50).

Solicitando pagamento das seguintes
quantias:

De 1:786\$089, ao 1º tenente reforma-
do Arnaldo Carneiro (aviso n. 47);

De 270\$111, ao sargento-ajudante José
de Souza Machado (aviso n. 48);

De 673\$780, a Salustiano Cezimbra
Jacques (aviso n. 49).

— Ao Sr. ministro da Marinha, com-
municando que se permite a transferen-
cia para a reserva naval do reservista
do Exército Francisco Octaviano Tei-
xeira da Costa.

— Ao Sr. governador do Estado do
Pará, pedindo a dispensa do 1º tenente
de infantaria Josué Justiniano Freire
da comissão em que se acha na Força
Publica do mesmo Estado, visto se tor-
narem necessarios ao Exército os servi-
ços do dito official.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro
Nacional no Rio Grande do Sul, decla-
rando que ao auspeçada voluntario da
patria Francisco Miguel Fernandes, ver-
rá ser paga, pela Mesa de Rendas Fe-
deraes em Jaguarão, seu soldo vitalicio
á razão de 18% por mez, a que tem elle
direito e não na importancia de 12\$000.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do
Exército, declarando que fica suspenso
até ulterior deliberação o funciona-
mento do Curso de Enfermeiros Veteri-
narios da Escola de Veterinaria do Exer-
cito, devendo ser augmentado, dentro
das possibilidades da instrucção, o nú-
mero de alumnos do curso de ferrado-
res da mesma escola.

— Ao Sr. director do Collegio Militar
do Rio de Janeiro, declarando que aos
alunos do 6º anno do dito collegio,
que foram reprovados, se permite fazer
o exame de 2ª época até 20 do corrente,
afim de que possam ser em tempo apre-
sentados ao commando da Escola Mi-
litar.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio
de Janeiro, 9 de fevereiro de 1924.

Sr. ministro do Estado da Vição e
Obras Publicas — Tendo-se estabeleci-
do, por conveniencia do serviço, que as
estações telegraphicas das fortalezas de
Santa Cruz e São João ficassem a car-
go de telegraphistas do Exército, reco-
lhendo-se a respectiva renda á Reparti-
ção Geral das Telegraphos, a qual seria
incumbida da conservação das linhas e
forneceria o material necessario não só
á dita conservação, mas também ao tra-

fego telegraphico, solicito as vossas pro-
videncias de modo que aquella reparti-
ção tome a si esses serviços, para os
quaes o Ministerio da Guerra não dispõe
de verba.

Saude e fraternidade — Setembrino
de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio
de Janeiro, 9 de fevereiro de 1924.

Sr. commandante das Escolas de In-
tendencia — Tendo em vista o disposto
nos arts 3º, alinea i e 22, n. 3, do regu-
lamento das escolas de intendencia, con-
sultais, em officio n. 337, de 24 de de-
zembro ultimo, se os sargentos auxi-
liares de escripta devem ser ali inclui-
dos como effectivos ou si suas nomea-
ções e situações são reguladas nos ter-
mos do art. 1º, letra f, da lei n. 4.028,
de 10 de Janeiro de 1920.

Em solução, vos declaro que as no-
meações e situações administrativas dos
sargentos auxiliares da escripta, sendo
reguladas pela referida alinea f, aquel-
las disposições regulamentares não po-
dem prevalecer na parte que contraria
a alludida lei.

Saude e fraternidade — Setembrino de
Carvalho.

Requerimentos despachados

Anna Bittencourt Lopes, pedindo pa-
gamento de vencimentos a que fez jus o
seu fallecido marido 2º sargento Victo-
rio da Silva Lopes. — Deferido, do ac-
côrdo com a informação da Contabili-
dade da Guerra.

André de Alencar Araripe, ex-praça
do Exército, pedindo asylo. — Deferido, em vista do parecer da Junta
Militar da Saude.

Antonio José Ferreira, operario, pe-
dindo pagamento de vencimentos rela-
tivos ao periodo em que esteve em tra-
tamento de saude em consequencia de
accidente occorrido no trabalho. — Re-
corra aos meios legais, querendo.

Annibal Brayner Nunes da Silva,
1º tenente, pedindo melhor collocação no
Almanak do Ministerio da Guerra. —
Não ha que deferir. O assumpto está
resolvido pela lei n. 4.242, citada.

Aristides Pantoja Barroso, ansepe-
da, pedindo permissão para prestar
concurso para escrevente contratado
na Armada. — Não pôde ser attendido,
em face do aviso n. 796, de 8 do corren-
te, do Ministerio da Marinha.

Antenor Gonçalves da Costa, operario
do Arsenal de Guerra do Rio de Janei-
ro, pedindo pagamento da differença de
vencimentos a que fez jus. — Expeça-
se o titulo.

Alcedo Baptista Cavalcanti, 1º tenen-
te pedindo promoção. — Indeferido.
Dirija-se, querendo, ao Judiciario.

Antonio Gonçalves Cardoso, sargento
ajudante amanuense, pedindo passagens.
— Concedo para desconto no actual
exercício.

Clotilde Camisão de Araujo, pedindo
certidão da fé de officio do seu falleci-
do marido, capitão Arthur da Fonseca
Araujo. — Certifique-se.

Cesar Ferreira Pinto, 2º tenente me-
dico de 2ª classe, da reserva de 1ª linha,
pedindo certidão do tempo de serviço.
— Certifique-se, na forma da lei, pelo
1º regimento de infantaria.

Euclydes Nunes Seabra, 1º tenente,
pedindo seis mezes de licença. — Con-
cedo, em face da acta da inspecção e
das informações.

Flavio Queiroz Nascimento, major,
pedindo cancelamento de uma nota.
— Indeferido.

Francisco da Gama Lobo, sargento
ajudante, pedindo pagamento do premio
de 1:000\$, de que trata a lei n. 2.556,
de 26 de setembro de 1874. — Defe-
rido.

Francisco Christino, ex-sargentoaju-
dante, fazendo identico pedido. — De-
ferido.

Gustavo Armsbrust, encarregado do
serviço de mecano-hydrotherapia do
Hospital Central do Exército, pedindo
uma licença de seis mezes para tratar
de seus interesses. — Indeferido.

Guilherme da Silva, sorteado militar
pelo Estado de S. Paulo, designado para
servir no de Matto Grosso, pedindo per-
missão para prestar o respectivo servi-
ço no primeiro dos citados Estados. —
Indeferido.

Jacques Alves de Mello, pedindo per-
missão para prestar serviços gratuitos
no Hospital Central do Exército. — In-
deferido.

João Manequim, cabo de esquadra,
pedindo o premio de que trata a lei nu-
mero 2.556, de 26 de setembro de 1874.
— Deferido.

José Malaquias de Souza Albuquer-
que, major, pedindo pagamento de sol-
do. — Indeferido. O requerente, na qua-
lidade de official honorario, não está
amparado pelo decreto n. 4.740, de 24
de setembro de 1923.

João Nepomuceno Barcellos, 3º sar-
gento, pedindo inscripção no curso de
enfermeiro dos hospitais militares. —
Aguarde oportunidade.

João Buesso, 2º sargento, pedindo ma-
tricula no curso de ferradores. — In-
deferido.

Manoel Bezerra Filho, 1º sargento, pe-
dindo pagamento do premio de que
trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de
setembro de 1874. — Deferido.

Manoel da Nobrega, 1º tenente, pedin-
do permissão para matricular-se no
curso de observadores da Escola de
Aviação Militar. — Deferido, si se abrir
o curso.

Manoel Pedro da Silva, ex-cabo de
esquadra, pedindo asylo. — Inde-
ferido, visto não ter ficado constatado
que a molestia tenha sido adquirida em
serviço.

Mario Fontoura, 2º sargento, pedindo
30 dias de licença. — Indeferido.

Otilio Elysio Guimarães, 1º sargento,
pedindo pagamento do premio de que
trata a lei n. 2.556, de 1874. — Defe-
rido.

Olinio Phaelante da Camara Lima,
pedindo certidões de preparatorios o do
registro civil archivados na Escola Mi-
litar. — Certifique-se.

Candido de Castro e Souza, Christo-
vão Lopes Ribeiro, David de Andrade
Pinheiro e Manoel Ferreira de Araujo,
empregados da Directoria Geral de In-
tendencia da Guerra, pedindo expedição
de titulos de nomeação e outras vanta-
gens. — Aguardem oportunidade.

Procuradoria Geral da Justiça
Militar

Portaria

O procurador geral da Justiça Militar,
considerando que só existindo em exer-
cicio, na 6ª circumscripção, com jurisdic-
ção no Exército, o 2º adiunto do pro-
curador, nomeado insufficiente para atten-

das necessidades do serviço de justiça, visto como os dous promotores e o ajudante se acham afastados do exercício de seus cargos, um por estar em comissão, no gabinete do Sr. ministro da Guerra, outro no gozo de férias e o ultimo enfermo, resolve, tendo em vista o disposto no art. 367 do Código de Org. Jud. e Proc. Militar, combinado com o art. 260, paragrapho 6º, ultima parte, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, nomear adjunto interino da 6ª circumscrição judiciaria militar, com jurisdição no Exército, o bacharel José Archimínio de Souza, que prestará o compromisso legal.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1924

Saturnino Ezequiel de Figueiredo, 2º tenente reformado do Exército, pedindo isenção do pagamento da taxa militar para seu filho Clodomiro Julio de Figueiredo e Emilio Julio de Figueiredo, por serem mentecaptos. — Deferido, de accordo com o paragrapho 2º do artigo 1º do decreto n. 15.180-A, de 19 de dezembro de 1921.

Dia 16

Constanzo de Finis, major da Guarda Nacional, por seu procurador, pedindo entrega de sua patente que diz haver sido recolhida á extincta 4ª delegacia de 2ª linha, no Estado de S. Paulo. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923, ou apresente procuração de proprio punho, devidamente legalizada.

Dr. João Paulino de Siqueira, major da Guarda Nacional, por seu procurador, pedindo a expedição da patente de official da antiga Guarda Nacional. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923 ou apresente procuração de proprio punho e prove ser cidadão brasileiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de janeiro de 1924

Avisos expedidos ao Tribunal de Contas:

N. 138, requisitando pagamento das contas de Henrique Braga & Comp., no total de 162\$; F. R. Moreira & Comp., 4.680\$; e Prado Lopes & Comp., 450\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

N. 139, idem de Marques Couto & C., 54\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

N. 140, idem, de K. G. Pereira & C., de 193\$960, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

N. 141, idem de F. R. Moreira & C., de 578\$400, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

N. 142, idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 468\$945, de

fornecimento de luz electrica á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de setembro e agosto do anno proximo passado.

N. 143, idem de Antonio Affonso Cardoso, de 100\$; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, de 30\$, e de Manoel Luiz Machado Junior, de 30\$, de alugueis de predios occupados pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno de 1923 (mez de novembro).

N. 144, requisitando pagamento das contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., no total de 25\$680, de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo findo.

N. 145, requisitando pagamento da conta de Antonio Affonso Cardoso, de 130\$, do aluguel da pedreira á estrada da Pavuna, explorada pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de agosto do anno proximo passado.

N. 146, requisitando pagamento das contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia total de 131\$280, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado.

Aviso n. 147 — Requisitando pagamento da conta de José Bruno Nunes, de 450\$, relativa ao aluguel do predio situado na travessa D. Policena n. 25, na ilha de Paqueta, occupado pelo escriptorio e depositado da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de novembro do anno proximo passado.

Aviso n. 148 — Requisitando pagamento das contas no total de 631\$900; de A. A. de Queiroz, de 224\$ e de Alberto de Almeida & Comp., na de 407\$900 de fornecimentos feitos a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro de 1923.

Aviso n. 149 — Requisitando pagamento das contas de T. d'Azevedo, na importancia total de 11.175\$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 150 — Requisitando pagamento da conta de D. T. d'Azevedo, na importancia de 2.235\$, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro de 1923.

Aviso n. 151 — Idem, de Luiz Macedo & Comp., de 6\$800, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em novembro de 1923.

Aviso n. 152 — Requisitando pagamento das contas de Cardinale & Comp., 965\$; de Fred Figner, 1.431\$800; de A. Placido Marques & Comp., 4.803\$400; de Villas Boas & Comp., 2.075\$; de Dias Garcia & Comp., 852\$080; de Ribeiro Costa & Comp., 314\$820; de Luiz Macedo & Comp., 1.983\$; de Heraclito & Comp., 201\$470; de F. R. Moreira & Comp., de 472\$300; de Ferreira Passarello & Comp., de 216\$ e de França de Almeida & Companhia, de 471\$300, de material adquirido pelo Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de junho, julho e agosto, outubro e novembro do anno proximo passado.

Aviso n. 153 — Requisitando pagamento das contas de Alberto d'Almeida & Comp., de 144\$300; de Castro d'Almeida & Comp., de 25\$200; de Dias Garcia & Comp., de 24\$800, de Heraclito & Comp., de 1.126\$030; de F. F. Moreira Guimarães, de 580\$600 e de Marques Couto & Comp., 4\$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

Aviso n. 154 — Requisitando pagamento das contas de J. G. Pereira & Comp., de 8\$760 e de Cardinale & Companhia, de 76\$500, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro de 1923.

Aviso n. 155 — Requisitando pagamento das contas de Dias Garcia & Companhia, de 465\$520 e de Mayrink Veiga & Comp., de 986\$950, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio do Ouro, nos mezes de outubro e dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 156 — Requisitando pagamento da conta de Cicero de Figueiredo, na importancia de 20.000\$, de fornecimento á E. de Ferro Rio do Ouro, no anno proximo passado.

Aviso n. 157 — Requisitando pagamento da conta de Isnard & Comp., de 392\$600, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro ultimo.

Aviso n. 158 — Idem, de Heraclito & Comp., de 412\$160, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 159 — Idem, da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 7\$800, de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro de 1923.

N. 160 — Idem, de Soares, Lavrador & Comp., de 834\$900, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro de 1923.

Aviso n. 161 — Idem, de Fontes Garcia & Comp., de 55\$200, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro ultimo.

Aviso n. 162 — Idem, de Fontes Garcia & Comp., de 368\$, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro de 1923.

Aviso n. 163 — Requisitando pagamento da conta de Ribeiro, Costa & Companhia, de 544\$600, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de agosto do anno proximo passado.

Aviso n. 164 — Requisitando pagamento da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 47.550\$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo a esse ministerio o incluso processo que acompanhou ao aviso numero 310, de 22 de agosto de 1923, tendo a honra de comunicar a V. Ex. que já foram dadas as providencias necessarias no sentido de ser feita averbação em folha, para que o agente do Correio de Cantagallo, Eduardo Christovão de Souza possa perceber vencimentos, de accordo com a carta precatoria expedida em seu favor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 20).

— Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 278 C1, de 22 de janeiro ultimo, recommendando providencias no sentido de ser feita averbação em folha, para que o agente do Correio de Cantagallo, Eduardo Christovão de Souza possa perceber vencimentos, nos termos da carta precatoria expedida em seu favor, e conforme so-

licitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 310, de 22 de agosto de 1923.

Recommendo-vos, outrossim, informeis se o referido funcionario já foi reintegrado, de accordo com a sentença transcripta na alludida carta precatoria (aviso n. 21).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

De posse do aviso n. 54, de 6 do corrente mez, em que V. Ex. declara concordar plenamente com as medidas que suggerir relativamente á estação radiotelegraphica installada por esse ministerio no Centro Agricola "Cleveland", — tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data determino á Repartição Geral dos Telegraphos que providencie no sentido de receber e incorporar aos seus serviços aquella estação radiotelegraphica, adoptando as medidas convenientes para prover ao regular e efficiente funcionamento da mesma, do modo a assegurar as nossas communicações directas com aquella fronteira septentrional.

Solicito, pois, a V. Ex. se digne de autorizar a entrega da referida estação ao funcionario que a Repartição Geral dos Telegraphos designar para recebê-la.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração (aviso numero 39).

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 22, de 9 de fevereiro corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que também á Estrada de Ferro Oeste de Minas recommendei sejam transportados pela tarifa minima, (tabela C-14-c), o material e mobiliario escolares desse Estado, satisfazendo, assim, ao pedido constante do officio de V. Ex. n. 303, de 19 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 23).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo o Ministerio da Agricultura communicado que concorda plenamente com as medidas suggeridas em aviso numero 2, de 4 de janeiro ultimo, deste ministerio, — do qual junto encontrareis cópia, — recommendo-vos providenciar, com presteza, no sentido de ser recebida e incorporada aos serviços dessa repartição a estação radiotelegraphica installada por aquelle ministerio no Centro Agricola "Cleveland", á margem direita do Oyapock, designando para esse fim o pessoal necessario, bem como adoptando as medidas convenientes para prover ao regular e efficiente funcionamento da estação e propondo as que não forem da alçada dessa repartição, de modo a assegurar as nossas communicações directas com aquella fronteira septentrional.

Nesta data solicito ao Ministerio da Agricultura que autorize a entrega da referida estação ao funcionario que designardes para recebê-la (aviso n. 5).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em consideração o que informastes em o officio n. 115/S, de 1 de fevereiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a mudança do nome da estação "Cambará", da linha fe-

deral de Jaguará a Araguary, da "Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, para o de "Peirópolis" (aviso n. 24).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1924

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Em officio n. 3, de 7 de janeiro ultimo, de natureza urgente, coube-me solicitar-vos solução para os meus officios antecedentes, relativamente á entrega da encomenda de exemplares avulsos do decreto referente á Companhia Radiotelegraphica Brasileira, cuja tiragem foi pedida a essa imprensa em 3 de setembro de 1921.

Ainda não tendo recebido resposta a nenhum dos meus officios sobre esse assumpto, nem tendo sido entregue até agora a alludida encomenda, vejo-me na contingencia de insistir novamente por uma solução a respeito dessa encomenda, esperando que vos digneis lo comunicar-me si o pedido desta Directoria Geral será finalmente satisfeito, e quando (officio n. 30).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Afim de satisfazer solicitação do Ministerio das Relações Exteriores, de caracter urgente, peço-vos providenciar no sentido de ser enviada a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade, cópia do parecer que emitistes como subdirector tecnico dessa repartição e que acompanhou o officio n. 106, reservado, de 18 de janeiro de 1922.

Outrossim, peço-vos remetter, caso possivel, um exemplar impresso de vosso trabalho sob o titulo *Projecto de lei de telegraphos federaes* (officio numero 49).

Com referencia ao vosso officio numero 412, de 6 de fevereiro corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deseja saber quaes as linhas ferreas comprehendidas no districto telegraphico do inspector Arnaldo Cunha Azevedo, pois só em relação a estas linhas podem ser concedidos os passes solicitados no vosso officio acima citado, para o mesmo inspector o seu ajudante, Henrique de Miranda Sá (officio n. 50).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 20 D/M de 31 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro autoriza essa estrada a transportar pela tabela C-14-c, o material e mobiliario escolares destinados ao Estado de Minas Geraes, satisfazendo, assim, ao pedido do Sr. presidente desse Estado, contido no officio n. 303, de 19 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 8).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tendo o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolvido que fosse ouvida essa repartição na respeito do aviso que lhe dirigiu o Sr. ministro da Fazenda, referente a um terreno ate lá pouco utilizado pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, junto vos remetto, de sua ordem, o respectivo processo numero 167/C/23, desta Secretaria do Estado, do qual constam os requerimentos da Companhia Brasileira de Immoveis e construccões e as informações que opportunamente foram prestadas.

Com as informações que sobre o referido aviso tereis de prestar, peço vos digneis de devolver o processo citado (officio n. 29).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do que requer a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, em petição inclusa por cópia, resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, autorizar essa inspectoría a certificar, em cada uma das plantas apresentadas com a mencionada petição, o que constar das plantas approvadas pelos decretos ns. 16.155, de 27 de setembro de 1923, e 16.307, de 31 de dezembro do mesmo anno, as quaes foram encaminhadas a essa inspectoría, por mim rubricadas, afim de serem devidamente gravadas, com os officios ns. 180, de 5 de outubro de 1923, e 2, de 9 de janeiro ultimo.

Para cumprimento do despacho que ora vos communico, junto vos remetto, em duplicata, as seis (6) plantas a que allude a Brazilian Hydro Electric Co., Ltd., em sua petição (officio n. 29).

Requerimentos despachados

Arthur Domingues da Silva, pedindo ficar sem effeito o aviso n. 25, pelo qual foi intimado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas a pagar 288\$354, por concerto de um ramal de penna de agua. — Em vista do art. 11 do regulamento de 24 de outubro de 1898, não se applica ao caso do requerimento a regra estabelecida pelo aviso n. 150, de 10 de novembro de 1923. Não ha, pois, que deferir.

Felismino Tavares de Menezes e outros, pedindo installação de uma bica publica á rua Dionysio Fernandes, no Engenho de Dentro. — Dirijam-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas que providenciará opportunamente.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 16.372, de 13 de fevereiro de 1924, que approvou o projecto e o orçamento para augmento de linhas destinadas á reparação de carros e vagões na estação de Curitiba.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente mez, foi nomeado fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, Candido Anastacio Paranhos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 17 do corrente mez, foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, o auxiliar da mesma administração, Racine da Silveira Leite, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios de Santa Catharina, o praticante interino, da mesma administração Rodolpho Richter e D. Carlota von Dreifus, com os vencimentos que lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1924

Ruben de Noronha Githay, 3º official servindo como administrador, interino,

de Ribeirão Preto, pedindo permissão para gosar as férias do anno passado. — Deferido.

Eugenio Telles da Silveira Pontes. — Certifique-se quanto á primeira parte, consoante o informado.

Deusdedit Granja dos Santos. — Indeferido.

Sebastião Gonzaga Cintra. — Não havendo mais a vaga visada, indeferido.

Ismael Gusmão. — Submetta-se a inspecção médica.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1924

Abras & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 51\$600.

Joaquim Alves de Mello, idem, idem. — Pague-se a quantia de 29\$100, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo por conta do conferente Heitor de Menezes Rocha a respectiva indemnização.

José Jorge & Comp., pedindo restituição de importância. — Restitua-se, em face das informações.

José Gonçalves de Carvalho, pedindo restituição de excesso de frete. — Idem, por conta desta estrada, Central do Brasil, a quantia de 10\$200.

Albino Mesquita & Comp., idem, idem. — Idem a importância de 237\$300, de accordo com a informação.

Macedo Pinto & Comp., idem, idem. — Idem a importância de 21\$800, de accordo com a informação.

Alcides da Costa Guimarães, Oswaldo do Nascimento Costa, Pedro Marques, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Luiza Gonçalves da Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Carneiro Muniz, pedindo annexação de documento. — Como requer.

Waldemar Garola de Aseredo Coutinho, pedindo passe. — Concedido.

Freira, Chaves & Comp., pedindo transcrição de caderneta kilometrica. — Deferido, mediante pagamento da respectiva taxa.

Genesio Pereira de Meneses, pedindo amortização de debito em prestações. — Deferido.

Octavio da Costa Barros Mascarenhas, pedindo reconsideração de despacho. — Trata-se de empregado assíduo. — Abonem-se os dias como férias.

José Justiniano da Silva Pinto, pedindo gala. — Abonem-se os dias, de accordo com o regulamento.

Carlos Teixeira da Fonseca Bastos, pedindo abono. — Idem os dias, com dois terços.

Almir Coelho e Silva, Nuno Costa, José Torquato Guerra, José Emilio Bello, Heremegildo dos Santos, Fernando Vieira Cortes, Alberto Gayoso dos Reis, Aroco da Motta Guimarães, Antonio Macedo Costa, Bento Egydio da Silva Braga Netto, Antonio Severino de Oliveira, José Rossi, Vicente Reis Oliveira, Manoel Sebastião de Almeida, pedindo abono a título de férias. — Attendido.

Anthero Ignacio dos Reis, Marcos Evangelista de Miranda, idem, idem. — Idem, por equidade.

João da Costa Faria Filho, idem, idem. — Idem, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Julio Rodrigues de Souza, pedindo gala; Antonio Aprigio de Almeida e Domingos Ferreira, pedindo férias; Raymundo Oliveira, pedindo readmissão; Arthur Augusto Fernandes, pedindo abono a título de férias. — Idem, á vista da informação.

Norberto da Cunha, pedindo transferência; Felismino Gama, pedindo readmissão; Felinto Rocha, pedindo para praticar gratuitamente o serviço de Trafego.

— Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Ernani Ferreira de Andrade, pedindo readmissão. — Idem, recommendando-se que seja mais assíduo.

Osorio Vianna, idem. — Idem, como extranumerario, só passando a effectivo se si mostrar irreprezivelmente disciplinado e assíduo.

Antonio Bomfim de Oliveira, idem, idem. — Idem, para o Deposito do Norte, querendo.

Francisco Xavier Larena, pedindo prorrogação de prazo para entrega de dormentes. — Prorogo, de accordo com as disposições vigentes.

Humberto Saboia & Comp., pedindo cancelamento de debito. — A vista das informações, considera-se a madeira empregada depreciada de 20 %. Faça-se na medição o abatimento, calculado nessa base.

Jorge Guaycurú de Oliveira, pedindo sustação de descontos. — Providencie-se, de accordo com o parecer da Sub-directoria do Trafego.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1924

Soliani Fermo, de 30 de janeiro ultimo, pedindo abatimento na armazenagem devida para 38 caixas com a marca S. F. sem numero, contendo vidros para vidraças, vindos pelo vapor *Benini*. — Concedo uma redução de 40 % na armazenagem.

Lage & Comp., de 9 do corrente, pedindo abatimento de 60 % na armazenagem para 15 machinas de escrever marca *Kapeli*, vindas pelo vapor *Fuerste Buslow*, em agosto de 1922. — Concedo uma redução de 50 % na armazenagem devida.

Tigges & Rautenbach, de 29 de janeiro de 1924, pedindo um abatimento equitativo na taxa de armazenagem que for devida para quatro caixas e seis barricas com a marca *Bonum*, ns. 101/2, 70/1, 80 e 83/87, contendo diversos artigos. — Concedo uma redução de 40 % na armazenagem devida.

L. Salgado & Comp., de 30 de janeiro de 1924, pedindo um abatimento de 80 % na armazenagem devida para quatro volumes marca *Ajax* ns. 1/34, tres ditos marca *L. S. C.* ns. 1/3, contendo pneumáticos e panno couro, vindos pelos vapores *Inglezes Vestris* e *Vauban*. — Concedo uma redução de 40 % na armazenagem devida, referente ás mercadorias descarregadas do vapor *Vestris*, nada havendo que deferir quanto á armazenagem devida referir ás mercadorias do vapor *Vauban*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EX-ECIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1924

William Bartlett Lasky e Cevasco, Cagnano & Ambreit, Inc., pedindo privilegio para «um processo de fabricação e balas (dore) process». — Submetta-se a invenção a exame previo.

M. Richter, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento na fabricação de lapis de madeira de uquerçô». — Indeferido.

Andrelino Pedro o Junior, pedindo privilegio para «um aparelho para determinar a direcção dos autoveis e vehiculos semelhantes, em cruzamento da via publica, denominado Auxilium Italianum». — Deferido.

William J. Miller, pedindo privilegio para «um novo processo e aparelho relativo para basculamento de vidro fundido e machinas destinadas a fabricação de objectos deste material». — Indeferido.

Olympio Alexandre, pedindo privilegio para «um assucareiro aperfeiçoado para o fornecimento gradual e seguro de assucar, denominado Higienico Brasil». — Indeferido.

Octaviano Marcini's Cabral, pedindo vista do parecer do examinador. — Deferido.

Maria Celeste da Rosa e Silva, pedindo privilegio para «uma bebida estmulante e de alimento de economia». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Affonso Reis, pedindo privilegio para «um aparelho adaptavel a locomotiva e destinado a economizar combustível pelo aproveitamento do vapor servido em machinas, denominado *Onrilec* nômico Centenario Affonso Reis». — Deferido.

Alberto Bins, pedindo privilegio para «uma trave automatica para portas de cofres e casas fortes, realizando o trancamento dos ferrolhos em seguida a uma tenaliva de arrombamento». — Deferido.

Victorio Scapin, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricar marmores artificiaes com veias e sua formala». — Deferido.

Frederico Ruppelt, pedindo privilegio para «um novo preparado chimico para pinturas em geral». — Indeferido.

Francisco Gherardi e Paulo Gherardi, pedindo privilegio para «uma nova prancha de impressão sobre courtes e semelhantes». — Indeferido.

Didymo Ferreira Strasburg, pedindo privilegio para «um protector de borracha para chapéus de palha e outro». — Indeferido.

Carlos Silva de Sá Oliveira, pedindo privilegio para «um novo systema para fazer reclamaes em clitos, cintas ou talhas de ouro ou de um tecido qualquer». — Indeferido.

Ward Baking Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de pão», em confirmação da patente n. 1.158.933. — Deferido.

Luigi Casale, pedindo privilegio para um processo apertado para a synthese da ammonia. — Indeferido.

João Sraes e Bandeira, pedindo para «um abat-jour, com um do «Abat-jour duplo» e uma armação. — Compareça nesta Directoria Geral.

B'berto Bns, p'dindo privilegio para «uma placa indicadora da combinação de letras ou se red das leca duras auxiliares de cores e p'rtas de casas fortes, facilitando a mudança de combinação (mudança de segredo)». — Deferido.

Luiz Fegro, pedindo privilegio para «um aparelho em combinação com uma caixa contendo massa de farinha em frãna fermentação, denominado «Despertador do Padeiro», destinado a despertar o padeiro». — Deferido.

Alfonso Figueras e José Figueras Cudos, pedindo privilegio para «um novo processo de confeccionar objectos, tais como: luzeiros (*abat-jours*), capas para vasos (*cachepots*), adieiras para varandas e objectos semelhantes feitos de madeira com forros de papel, panno ou vidro». — Indeferido.

Glyvan Angelo Stromili e Ettore Citielli, pedindo privilegio para «um novo systema de plaas para nomenclatura de ruas, numeração de vehiculos, insignias de estabelecimentos commerciaes, consuliarios e escriptorios». — Indeferido.

Alberto Augusto de Sales, pedindo privilegio para «um novo systema de vagão ferroviario, denominado «Carro-Patente». — Deferido.

Oswald Barth, pedindo privilegio para «uma nova presilha de colarinhos, denominada Barth». — Compa'ça nesta Directoria Geral.

Luiz Basilio Peixoto e João Ferreira Caldas, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Renovar, com o ar humanitario, deslindo a renovar o ar dentro das habitações, navios e subterraneos». — Deferido.

José Custodio Ferreira, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Erviloxes, destinado a proteger determin da parte do corpo dos jogadores de Foot-ball». — Indeferido.

Martins Brun de Avila, pedindo privilegio para «um systema pratico denominado Systema Brun», que dispensa professora, para ensinar a corar qualquer prenda, de de o mais simples vestido até a mais difficil roupa de malha». — Deferido.

Mario Moraes Brito, pedindo vista do parecer do exami ador. — Deferido.

C. R. Fischer, pedindo privilegio para «um processo de refinação de bioxydos de manganéz e aparelho para esse fim». — Deferido.

Cavalcante & Lacombe, pedindo privilegio para «uma fossa sceptica em cimento armado, denominada Prophylactica». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Bel sario de Assis Fonseca, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento denominado Dispositivo B. A. F. para ser adaptado ás machinas de fição de algodão, denominadas Contnuous ou machinas de fiar de anneis (Ring Spinning Frames)». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fernando Athens, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de postes ou mastros conicos, composto». — Deferido.

João Otto Frederico Zinkgrae, pedindo privilegio para «um novo systema de applicação de menus e outros objectos apropriados á collocação de reclames por meio de movimento automatico conseguido pelo proprio peso». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Karl Wulf, pedindo privilegio para «um processo de fabricação d um filtro de pedr artificial queimada e das materias rim s para este». — Deferido.

Joé Scarrone, pedindo privilegio para «uma machina Scarrone para o preparo de bolas de gouda». — Deferido.

José Joaquim Fernandes Feltosa, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Annuncio Ideal, para ser collocado em postes de iluminação, que se destina a annuncios». — Deferido.

João de Castro Mene, es filho, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Regatas de Neptuno, movido a mão ou força motora, destinado a servir de diversão, distribuindo-se brindes ou vencedores». — Indeferido.

João Vigier Filho, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Distribuidor de Brindes ou Vencedor de Mercadorias». — Indeferido.

Heinrich Vogel, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a preparação do enxofre colloidal». — Indeferido.

H. Hinden, pedindo privilegio para «um aquecedor aperfeiçoado para liquidos». — Deferido.

Francisco Luiz da Silva, pedindo privilegio para «um novo typo de envelopes hygienicos para alfaias e semelhantes». — Deferido.

The National Maleable Castings Company, pedindo privilegio para «um enqate aperfeiçoado para ceros». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz Duque Estrada Guerra, pedindo privilegio para «um novo processo industrial directo para a obtenção de sal marinho livre de sais magnesianos, calcicos e outras impurezas». — Deferido.

Ilías Cohen, pedindo garantia provisoria para «um apparelho denominado Capa de Barracha Kubaco, para cha ees de palha, destinada a preservalos da agua da chuva». — Deferido.

Liz Pimenta de Padua, pedindo privilegio para «uma carpeideira para lavoura, denominada Pimenta». — Deferido.

José Palazzo, pedindo privilegio para «um novo typo de vasilhame para a condução do leite, denominado Vasilhame Systema Palazzo». — Indeferido.

Westinghouse Lamp Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos electricos de tubo de vacuo». — Deferido.

Pe e ra de Lima & Comp., pedindo privilegio para «uma caixa de papelão para meias, gravatas, lenços e outros accessorios». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Robert Dodald Thain Alexander e Henry William Jorke, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dormentes metallicos para vias ferreas e almotadas pa a assento dos trilhos nos mesmos». — Deferido.

Socié Anonyme Caméléon, p'dindo privilegio para «um processo de projecção, cominum ou cinematographica, de varias imagens superpostas em uma ou varias placas ou pelliculas, danco logar, entre tanto, a projecção distinctas». — Deferido.

United States Hoffman Machinery Corporation, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de enformar e renovar chapéos». — Deferido.

William J. Miller, pedindo privilegio para «um processo e aparelho aperfeiçoado para, na fabricação d objectos de vidro, fornecer aos moldes as respectivas cargas e outros». — Deferido.

William Elsdon Dew e outros, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em f'ros electricos de indução». — Deferido.

Dia 9

João Palmeira Junior, pedindo privilegio para «um novo typo de caixa hygienica e pratica para o acondicionamento de empois edificaes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Artur Teixeira, pedindo privilegio para «um novo processo de obtenção de eflu-

lose, partindo da aninga e outras plantas aquaticas da flora brasileira». — Indeferido.

Antonio Martins Pereira, pedindo privilegio para «um novo typo de poltronas para engraxate, denominadas Poltronas Ideais». — Deferido.

Edmond Levy, pedindo privilegio para «um novo typo de lanternas metallicas electricas para automoveis ou outros vehiculos, denominadas Pharolette Brasil». — Deferido.

Joseph Talansier, pedindo privilegio para «um processo de arrolhamento, no vacuo, de garrafas, boccaes, caixas e outros recipientes por meio de tampas ou capsulas e machinas pa a o realizar». — Deferido.

Ciuffi & Mussolini, pedindo privilegio para «um processo para a crystallisação da soda para alveamento de roupas, lavagens de soalhos, utensilios de cosinha ou outros fins similares». — Indeferido.

Walter Arthur Nanson, pedindo privilegio para «um novo meio destinado a reforçar e ventilar camisas de uso pessoal». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 11

Isaac das Dores Tello da Fonseca e Antonio das Dores Tello da Fonseca, pedindo privilegio para «um dispositivo para abrigar os passageiros de automoveis ou vehiculos em geral, do vento, poeira e chuva, e dos raios solares, denominado Parabriza Universal». — Deferido.

Arllindo Rodrigues, pedindo privilegio para «um instrumento destinado a produzir ruido nos folgedos carnavalescos». — Indeferido.

Mario Andreini, pedindo privilegio para «um novo sport para passatempo e divertimentos, denominado Table Crquet». — Indeferido.

Sergio de Campos Cartier e Joaquim Ferraz de Vasconcellos, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento em cylindros de cescaroadores de algodão». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Vilac & Comp., pedindo privilegio para «uma machina para separar e classificar café, denominada Separador Campineiro». — Preste esclarecimentos.

João d' Amaral Castro, pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 11.317». — Deferido.

Mala & Pereira, pedindo privilegio para «uma serpentina electro-termica, para fogões electricos». — Deferido.

Macedo & Irmão, pedindo privilegio para «uma caixa para deposição de lixo, provida de tampa funcioando a pedal». — Preste, esclarecimentos.

Alberto Bns, pedindo privilegio para «uma couraça eradil para cofres fortes e portas de casas fortes». — Deferido.

André Caude Eugene Attendu, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em motores Diesel e em outros identicos». — Deferido.

João de Souza Reis, Therzina Capitani Fantinati, B. Pentead, Lincoln Nodari, José Philippi & Comp., Antonio Chiocca, Companhia Ceramica de S. Paulo e Dr. Nicolau Ciancio, pedindo gula para pagamento, por equidade, de annuidades vencidas, respectivamente, das patentes ns. 11.110, 9.445, 6.422, 9.777, 10.924, 7.393, 9.122 e 9.695. — Deferido.

Foram depositados nesta Secção relativos e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 12 de fevereiro de 1924

Aperfeiçoamentos e referentes aos aparelhos refrigeradores por absorção, da Platen Munters Refrigerating System Aktiengesellschaft (deposito n. 21.962);

Aperfeiçoamentos em máquinas de preparar as cordões, da Matson Lacey Typing Machine Co. (depoimento n. 21.963);
Aperfeiçoamentos em transmissores de descargas luminosas da Westinghouse Electric & Manufacturing Company (depoimento n. 21.964).

Dia 13

Uma máquina para tratar cereais e especialmente o milho, com cilindro rolado apertado, de Begheili & Irmão (depoimento n. 21.965);

Dia 14

Um novo processo de fabricação de sabão e sabonete, denominado «Ultramar», por meio da vulcanização em prensas com vapor quente ou autoclaves com vapor quente, de Antonio Luiz da Silva (depoimento numero 21.966);

Um tipo aperfeiçoado de forno para padaria, de Agidio Marcano (depoimento numero 21.967);

Aperfeiçoamentos em ergates para colapamento ferro viário e semelhantes, da National Malleable and Steel Castings Company (depoimento n. 21.968);

Um tirante ou vigota de cimento armado, applicavel á construção de edificios, em geral, de Pedro Bernard Loyeau (depoimento n. 21.969);

Um novo aparelho para extracção de líquidos de poços de qualquer profundidade, de Toribio Beirão (depoimento n. 21.970);

Uma nova applicação de pedra pome em construções de edificios, de Enrique Delucchi Rolando (depoimento n. 21.971).

Um novo processo para a fabricação de alcool absouto, de Ricardo Allnet & Cia. (depoimento n. 21.972).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 12 de fevereiro de 1921

Ao observador da Estação de Salinas, pedindo o devido um cópia Mnemo-telegraphico e In truções Meteorologicas (1º e 2º tomos), de necessaries nessa estação (o ficio n. 933).

Ao Sr. ministro residente do Tribunal de Conta, remittendo a 2ª via do conhecimento de empenhos ns. 4, 5, 6, 7, 8 e 9 (officios ns. 934 a 939).

Identica remessa, á Directoria Geral de Contabilidade (officios ns. 940 a 945).

A Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Cosleira, remittendo o conhecimento n. 4 da importancia de 500\$ (officio n. 946).

A Estrada de Ferro Rio d'Ouro, remittendo o conhecimento n. 5 da importancia de 50\$ que fica empenhada nesta directoria (officio n. 947).

A Companhia Railway Co. Ltd, remittendo o conhecimento n. 6 da importancia de 1:200\$ que fica empenhada nesta directoria (officio n. 948).

A S. Paulo Railway Co., remittendo o conhecimento n. 7 da importancia de 700\$ que fica empenhada nesta directoria (officio n. 949).

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, remittendo o conhecimento n. 8 da importancia de 1.400\$ que fica empenhada nesta directoria (officio n. 950).

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro, remittendo o conhecimento n. 9 da importancia de 700\$ que fica empenhada nesta directoria (officio n. 951).

A Sr. George Wiggins, em Buenos Aires, remittendo mappa de elementos meteorologicos referen. es ao mez de janeiro findo, organizados pelo Departamento de Climatologia desta directoria (officio n. 952).

Identica remessa, aos directores de: Revista Marítima, Seção da Alfama da Commissão Rockefeller, Museu Commercial, Serviço de Informções, Directoria Geral da Agricultura, Hospital Nacional de Alienados, Hospital Central do Exército, Hospital S. Sebastião, Hospital Paula Cândido, Santa Casa de Misericórdia, Hospital da Marinha, Hospital Internacional e Departamento Nacional de Saúde Publica (officios ns. 953 a 965).

— Ao director da Despesa Publica, remittendo a primeira via da folha de pagamento do pessoal das estações aerologicas, climatologicas, e.c. relativa ao mez de janeiro, na importância total de 23.033.900 (officio n. 966).

— Ao director Geral dos Telegraphos, accusando o recebimento do officio n. 453, de 8 do corrente, e ponderando a respeito (officio n. 967).

— Ao encarregado da estação de Boa Vista do Rio Branco, respondendo o officio n. 4, de 3 de janeiro, e communicando a remessa de uma proposita sollicitada (officio n. 968).

— Communicando a existencia de varios enganos em seus trabalhos e in truindo sobre a precisa correccção, aos observadores de Gargahú, Iajahy, Naufragados e Satuba (officios ns. 969 a 972).

— Mortal n. 157 (diário) ao fido a armazenagem de cargas da Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil enviando o conhecimento n. 14.455 de despacho de quatro tubos de hydrogenio embreados em Porto Espeança e pertencentes a esta directoria.

— Carta ao Dr. Bento Plácido P. Amarante. Repartição Geral dos Telegraphos, enviando 1st de telegrammas referen. es ao dia 11 do corrente e não recebidos na mesma data.

— Carta ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, remittendo o conhecimento de Boleim de 1921, paginas 65 a 69.

—Telegrammas:

Ao observador da estação de Therezina, pedindo o desenvolver os diagramas de hygrographico f. am enviado.

A observador da estação de S. Paulo, informando que o inspector A. Figueiredo segue hoje para essa capital, pelo 2 nocturno.

Ao observador da estação de Cabo Frio, recommenda do instruir o ajudante.

Ao observador da estação de S. Carlos pedindo continuar a transmittir para Campinas, pelo telephone, as observações de 14 horas.

Ao mesmo relativamente á communicação das observações de 14 horas pela estação de S. Carlos.

Ao observador da estação de Guimararés—Recebi vobso officio n. 8 e telegramma informando ser annullado o expediente de substituição do pessoal dessa estação, etc.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, accusando recebimento de memorandum n. 31 de 9 do corrente.

Ao observador da estação de S. Paulo, communicando a necessidade de requisições de transporte, as quaes pede estar ao inspector Avellar Figueiredo.

Ao observador da estação de Belém, informando ser difficil precisar mez provavel da ida do inspector, dependente de varias circunstancias, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

Additamento á acta da sessão de 1 de fevereiro de 1924

Relatado pelo Sr. ministro Agenor de Roura:

Officio n. 333, da directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Agricola do 14º Districto e o Sr. João Peixe, para arrendamento do predio destinado ao deposito de machinas, sementes, etc.—Recusou-se registro ao contracto, por não constar do processo a declaração de haver sido feito o empenho de despesa delle oriunda.

O Sr. ministro relator Agenor de Roura, vencido, proferiu o seu voto nos seguintes termos:

«Pelo art. 49 do Codigo de Contabilidade, o contracto precede ao empenho. O capitulo III do Regulamento, que regula os contractos, está subordinado ao titulo VIII, que trata das normas administrativas que devem preceder o empenho das despesas, devendo-se entender que o contracto entrou no plano geral do codigo como acto anterior ao empenho. O art. 767 do regulamento estabelece nove condições para que os contractos tenham validade; e, entre ellas, não está a da clausula do empenho dentro do contracto.

O art. 775, porém, tem uma lettra «C» que exige, como clausula essencial para a estipulação dos contractos a declaração de haver sido a despesa empenhada. Essa lettra «C» do art. 775 é a reprodução da lettra «C» do art. 767, accrescida das exigências da declaração do empenho.

Ora, a lettra «C» do art. 767 do regulamento é a repetição fiel da lettra «C» do art. 54 do codigo. Si nenhum delles exige aquella declaração de empenho, claro está que a exigência da lettra «C» do art. 775 é demasiada, além de contradictoria com o criterio adoptado para as normas que devem preceder o empenho da despesa, entre as quaes está, quer no codigo, quer no regulamento, as que regulam os contractos.

O art. 775 contraria os arts. 244 e 767 do regulamento e o tribunal poderia escolher entre elles, embora deturpando o plano geral do Codigo de Contabilidade si esse art. 775 não contrariasse também e muito claramente o art. 54 do proprio codigo.

Entre a lei e o regulamento, deve prevalecer a lei.

O que se conclue é que a lettra «C» do art. 775 estabelece uma condição de nulidade em contradicção flagrante com o Codigo e com o proprio regulamento. É uma exigência que contraria mesmo o plano geral adoptado para a ordem chronologica dos actos concernentes á Despesa Publica, porque o capitulo relativo aos contractos e que contém essa lettra «C» do art. 775, pertence ao titulo VII do regulamento, que trata das normas que devem preceder ao empenho da despesa. Ora, si o titulo regula as normas que precedem ao empenho e si o capitulo dos contractos está dentro desse titulo, como admittir que a validade de um contracto fique dependendo de estar nelle incluído, como clausula essencial, aquillo que a lei e o proprio systema adoptado mandam fazer depois? Como declarar nullo ou illegal um contracto que deve

preceder ao empenho, só porque o empenho não está dentro delle? É verdadeiramente absurdo, resultante de disposições claramente contraditórias do regulamento.

A maioria do Tribunal de Contas negou registro a varios contractos por falta da clausula declaratoria do empenho; mas, chegou afinal a uma solução conciliatoria, que não resolve o caso: exige apenas que o ministro declare, no aviso, ter sido feito o empenho, registrando os contractos mesmo sem a clausula essencial, do art. 277, letra c.

Para seguir o criterio adoptado no artigo 775 do regulamento ao contrario do que está claramente dito no art. 244, no titulo VII e na lei regulamentada, obedece o Tribunal á orientação de evitar abusos, de impedir males, de obstar a inconvenientes, de defender o Tesouro e de garantir a fiel execução do orçamento?

Não creio que assim seja. O orçamento dá a verba destinada ao fornecimento do material. O contracto refere-se obrigatoriamente a essa verba. O ministro ordenador empenhará essa despesa á proporção que a for ordenando depois do assignado o contracto, si ella não puder ser fixada de antemão, caso em que a empenhará na sua totalidade, remettendo a 2ª via do empenho a este tribunal. Esgotada a verba, o ministro não poderá ordenar o fornecimento do contracto, porque não poderá empenhar a importância a elle relativa. Si o fizer, o fornecedor poderá negar-se a satisfazer o pedido, porque elle se obrigou a fazer o fornecimento por determinada verba, que ficou esgotada. Certo de que o pagamento não pôde ser feito por outra verba, o fornecedor é interessado em saber si a verba propria comporta a despesa. Não é só interessado, porque é mesmo obrigado a saber, uma vez que fica em seu poder a 2ª via do empenho, como determina o § 1º do art. 236, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Portanto, nenhum perigo existe na falta do empenho como clausula do contracto. Assignado este, a autoridade ordenadora da despesa não pôde requisitar o fornecimento contractado sem fazer o empenho e não poderá empenhar a despesa sem haver saldo. Si ordenar, o contractante exige a 1ª via do empenho, que não lhe poderá ser dada; e, sem ella, não attenderá ao pedido, porque sabe que não ha saldo para a despesa.

Voto pelo registro do contracto, por pensar que a falta do empenho não é motivo para a nulidade do mesmo."

Acta n. 15 — Sessão ordinaria, em 4 de fevereiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presenças os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pelrosa e Agenor de Roura e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. (3.034 e 4.206) e 6.546, de setembro e dezembro do anno proximo passado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Directoria de Meteorologia, pagamento de 468\$200 e 150\$ a diversos, de fornecimentos em 1923. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio a D. Dionysa Rosa da Silva, viuva de Frederico Valentim da Silva, 1ª escripturaria da Alfandega da Bahia. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.751, 61 e 73 C. de dezembro ultimo e de janeiro proximo passado, pagamento de 164\$364, 11:924\$176 e 296\$950 a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo.

Ns. 3.750 C. 2.929 C. 3.144 C. e 2.931 C. de setembro, outubro e novembro ultimos, pagamento — por Depósitos — de 300\$, 300\$, 300\$ e 300\$ a diversos, de gratificação em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 374 C. do mez proximo passado, pagamento de 7:206\$090 a Ascenso Augusto Sampaio, de fornecimentos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe qual o fornecimento feito, nos termos do art. 245 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, e os que tem fundamento no art. 246, letra b, do mesmo regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 307, do mez proximo passado, remettendo copia do decreto numero 16.327, de 23 de janeiro do corrente anno, que abre o credito especial de réis 10:000\$, para evitar a suspensão do trabalhos de construção de estradas de ferro e portos, considerados no art. 197 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro andante. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 83 e 120, do mez proximo passado da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 831\$600 e 6:552\$600 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria José Sodré de Miranda, e filhas, viuva e filhos de Antonio Nunes Pinto de Miranda, ex-carreiro de 1ª classe aposentado da Administração dos Correios da Bahia. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 7:575\$ a Souza Baptista e outros, de fornecimentos em 1923. — Ordenou-se o registro.

De concessão de montepio a DD. Adina Adeline d'Avila e Amelia de Mello Oliveira, filhas do general de brigada, pharmaceutico, reformado do Exercito, Henrique Joaquim d'Avila. — O Tribunal resolveu julgar illegal a concessão de que se trata, por não encontrar apoio no decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.808, 63, 345-C e 445-C, de dezembro do anno proximo passado e janeiro do corrente anno, pagamento de 2:400\$, 8:061\$370, 498\$ e 5:557\$200 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ns. 3.751-C e 3.611-C, de novembro proximo findo, pagamento por «Depósitos» de 300\$ e 150\$ a diversos, de gratificação em 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 174 do mez proximo findo, distribuição do credito de 626:437\$759

á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.280, de 27 de dezembro de 1927. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.520, do mez de dezembro do anno proximo findo, pagamento de 203\$215 a Ignacio Fonseca, de differença de vencimentos em abril e setembro ultimos.

Officios:

Ns. 19 e 75 do mez passado, do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas e do Serviço de Informaçoes, pagamento de 9:817\$450 e 3:010\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 16:300\$ a Paul J. Christoph & Comp., de fornecimentos no anno proximo passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.718 e 1.860, de agosto ultimo, pagamento de 30\$203 e 30\$240 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ns. 2.760-C, 2.275-C e 3.797-C, de agosto, julho e novembro ultimos, pagamento por «Depósitos» de 300\$, réis 25:000\$ e 300\$, de gratificação, subvenção e fornecimentos em 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.543, de agosto ultimo, pagamento por «Depósitos» de 96\$ a Vinha Fernandes & Comp., de fornecimentos em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.499, de dezembro ultimo, pagamento do 675\$125 á Companhia do Gaz, de fornecimento em 1923.

Officios:

Ns. 4.966, 12, 15, de dezembro ultimo e do mez proximo passado, pagamento de 200\$, 178\$ e 14\$, a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal mandou dar registro nos citados pagamentos.

N. 482, de dezembro ultimo, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 228\$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe se o fornecimento está de accordo com o contracto a que se refere o documento do empenho.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Thomaz Henriques de Avellar, ajudante de mestre das officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De montepio do D. Anna Strützel de Moraes, viuva do chefe de secção da mesma alfandega João Corrêa de Moraes; D. Alice Paranhos de Lossio e Seiblit, viuva de Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblit, lente cathedratico da Escola Polytechnica; a D. Martha Calheiros Gomes Moreira e menores Lucy, Elza e Stella, viuva e filhas de Luiz Gomes Moreira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; e D. Adeline Lima da Luz, viuva do ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, João

quim da Luz Cunha, e a D. Maria Julia da Costa Rocha e filhos Flora da Costa Pereira Rocha, Thereza, Virgilio e Anna, viuva e filhos de José Alves Pereira Rocha, 2º official, aposentado, da Administração dos Correios da Bahia.

O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das respectivas despesas.

De pagamento:

De 7:500\$ a Belmiro Rodrigues & Comp. e 539\$300 a A. Barros & Comp., de fornecimentos em 1923. — O Tribunal mandou registrar.

De 1:670\$082 ao Dr. Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior, auditor de Guerra, proveniente de restituição de impostos descontados de seus vencimentos em 1910, 1912, 1917 e 1919. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 10, do mez passado, remetendo cópia do decreto n. 16.324, de 16 de janeiro ultimo, que abre o credito especial de 1:020\$ para restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista a importância que pagou a maior pela matrícula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.704, 1.788, 1.872 e 4.145 C, de novembro e dezembro ultimos, pagamento de 4:665\$095, 6:347\$270, 4:000\$ e 59\$800 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 3.090 C, de novembro ultimo, pagamento por «Depositos» de 150\$, a João Augusto de São José, de gratificação em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.206, de janeiro ultimo, pagamento de 319\$964, a diversos, de fornecimentos em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministro informe se a firma J. C. Miranda & Comp. é a unica que poderia executar os serviços de que trata a fatura apresentada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 93, do mez proximo passado, pagamento de 11:361\$ a Ribeiro Costa & Comp., de fornecimentos no anno proximo passado. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 20, da Directoria da Despesa, pedindo o levantamento da caução de 500\$, prestada por E. M. Rocha & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

Aviso n. 2.019, de dezembro ultimo, pagamento por Depositos de 37:813\$899 a Cypriano da Silveira & Comp., de fornecimentos em 1922. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 65 e 138, do mez proximo passado, pagamento de 4:531\$600 e 39\$ a diversos, de fornecimentos e diarias em 1923.

Ns. 4.508 e 5.398, de dezembro ultimo, pagamento por «depositos», de 815\$ e 4\$500 a diversos, de fornecimentos em 1922 e 1921.

Officio n. 87, do mez proximo findo da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 490\$ a Revista de Língua Portuguesa, de fornecimentos no anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 156, do mez passado, pagamento de 182\$130 a Light and Power de fornecimentos no anno proximo findo. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a comprovada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Amélia de Sá Freitas, viuva de Severino Soares de Freitas, thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.701 e 80-C, de novembro do anno proximo passado e de janeiro ultimo, pagamento de 2:603\$320 e réis 97\$800 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ns. 3.673-C e 4.019-C, de dezembro e novembro ultimos, pagamento por «depositos», de 150\$ e 300\$ a diversos, de gratificação em 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.752, de setembro ultimo, pagamento por depositos de 205\$900 a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 8 e 10, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 526\$ e 907\$300 a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo. — Ordenou-se o registro.

N. 6.265, de dezembro ultimo, adiantamento de 8:750\$ ao preparador do Museu Nacional, Octavio da Silva Jorge, para attender ás despesas com o tratamento e conservação de livros, etc., em dezembro de 1923.

Recusou-se registro á despesa com o adiantamento solicitado, visto já estar terminado o anno financeiro dentro do qual teria applicação o mesmo adiantamento.

N. 144, do mez proximo findo, pagamento de 350\$400 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser discriminada em aviso a importancia que cabe a cada um dos credores, uma vez que não consta a relação destes devidamente rubricada pelo ordenador da despesa.

Officio n. 58, do mez passado, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 1:977\$800 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos constantes da informação.

N. 6, do mesmo mez, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 80\$ a J. Rodrigues de Souza, de serviços prestados em 1923. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Honorina Porto Romeu e filhos Vincentina e Argemira, viuva e filhos de Leonel Constantino Romeu, 3º escriptuario da comissão federal de Obras de Barra e Porto do Rio Grande do Sul. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Da distribuição do credito de réis

4:180\$645 á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 21ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 418-C, do mez proximo passado, pagamento de 300\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel de predio em dezembro ultimo.

N. 443-C, idem, distribuição do credito de 12:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

Ns. 2.701-C e 3.006-C, de agosto e setembro ultimos, pagamento por depositos, de 300\$ e 300\$ a diversos, de gratificação em 1921.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Agnol de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 15, do mez passado, adiantamento de 606\$ ao director do Campo de Sementes de Deodoro, Luiz de Moura Brasil, para pagamento de folha de salarios do pessoal assalariado daquelle Campo de Sementes em novembro ultimo.

Officios:

Ns. 284, 6, 12 e 35, do Serviço de Povoamento e da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 13:228\$390, 1:368\$, 994\$ e 110\$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 6.458, de dezembro ultimo, adiantamento de 6:000\$ ao auxiliar, interino, do Serviço de Informaçoes, Sylvio Pacheco de Oliveira, para attender ás despesas com os boletins em dezembro ultimo. — Recusou-se registro ao adiantamento solicitado, por estar terminado o anno financeiro dentro do qual devia ser applicado.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Candida Nunes da Costa Coelho, viuva de João José Avelino Coelho, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.704-C, 3.302-C, 3.608-C, de novembro e dezembro ultimos, pagamento de 300\$, 150\$, 300\$ e 300\$ a diversos, de gratificação em 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 197, do mez proximo passado, pagamento de 3:906\$560 a José da Silva Coelho, de fornecimentos no anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de 4ª Camara, em 16 de fevereiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANTONIO DE OLIVEIRA; SECRETARIO, DR. CELSO

VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Moraes Sarmiento e Cesarino Alvim.

Esteve presente o Dr. Mafra de Lact, procurador geral interior do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.000 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; paciente, Alfredo Givenez. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.001 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Custódio da Costa Mattos. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.002 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Dr. Targino Ribeiro, em favor do paciente José de Melfa Rocha. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.003 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; impetrante, Manoel Oliveira o Alvares, em favor do paciente Luiza Cabral, Isidoro de Abreu e Sebastião dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.004 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Leonel Francisco Teixeira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.005 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Guilmar de Souza Fernandes, em favor do paciente José Bento Sebastião Fernandes. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.006 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; paciente, Jayme de Oliveira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.007 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Manoel de Souza. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.008 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; impetrante, Reina Avelina da Silva em favor do paciente Walmar Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 5.009 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio José dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 972 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim.

NOVO SORTEIO

Recurso criminaes

N. 678 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 957 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento. Declarou-se impedido, devendo ser convocado outro para o sorteio na próxima sessão.

N. 964 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim.

N. 977 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim.

EM MESA

Recurso criminaes

Ns. 673, 964 e 967.

Appellações crimies

Ns. 6.612, 6.610 e 6.7.6.

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFÍCIO

Inventarios

Fallecido, Eduardo Alves Machado. — Defiro o pedido de fls. 325.

Fallecido, Alberto Carlos da Silva. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecido, Bento da Rocha Cabral. — Na forma do officio retro.

Fallecido, Joaquim Ferreira Saturnino Braga. — Ratificada a partilha, pagos os impostos e taxa, sellados e preparados, a conclusão.

Fallecida, America da Guia Gomes Raposo. — Ratificados no calculo.

Fallecido, David Durand. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecida, Adelaide Conceição Romeu Braga. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecido, João Manoel Pereira. — Ao calculo, deferido o pedido de fls. 41.

Fallecido, João Gomes Corrêa de Abreu. — Sobre o calculo digam os interessados.

Testamento

Fallecida, Maria Adelaide Ramalho de Abreu. — Na forma do officio retro.

Contas testamentarias

Fallecido, Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho. — Na forma do officio retro.

Extinção de usufructo

Fallecido, José Joaquim de Oliveira Braga (testador). — Julgadas por sentença as extinções de usufructo.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(Cartorio do 1º Officio)

JUIZ, DR. MARTINHO GARCES CALDAS BARRETO; ESCRIVÃO, DR. J. F. VELLOSO

Despachos do dia 16 de fevereiro de 1924

Inventarios

Fallecido, José Portos. — Digam os interessados sobre a partilha.

Fallecida, Felismina Ferreira Pascoa. — Na forma do officio do Dr. procurador municipal.

Fallecido, Joaquim José dos Santos. — Defiro a petição de fls. 45.

Fallecido, Romeu Viña Verde de Carvalho. — Digam os interessados.

Fallecido, Alfredo Pefco. — Ao contador.

Fallecido, Baptista Glolito. — Nomeio peritos aos Srs. Eugenio Renato de Campos e Espertidão B. de Lima.

Romeu José Barcellos. — Indeferida a petição de fls. 19.

Joaquim Caldeira da Fonseca. — Digam os interessados.

Tutella

Mario da Cunha Azevedo. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Interdição

Maria de Jesus. — Sellados e preparados, a conclusão.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 16 de fevereiro de 1924

Inventarios

Albino Corrêa. — Sellados e preparados, paga a taxa, a conclusão.

Bertholo Domingues Couto. — Sellados, preparados, paga a taxa, a conclusão.

Fallencias

M. Nunes. — Nomeio, em substituição, syndico os credores Pinto Pereira & Comp., à rua Acre n. 61, os quaes assignarão o respectivo termo.

Durante a semana finda, foram conclusos para julgamento os processos seguintes:

Inventarios

Julio Augusto de Andrade Camizão, 11 de fevereiro de 1924.

Isidoro Augusto Caldas, 16 de fevereiro de 1924.

Fallencia

Marques Leão & Comp., 13 de fevereiro de 1924.

Verificação de contas

Supplicante, Casa Pratt; supplicado, Angelo Quaresma, 15 de fevereiro de 1924.

Habilitação a credit-

G. W. Vandekolf & Comp. Massa fallida do Eugenio Urbano & Comp., 16 de fevereiro de 1924.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERTOLD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente do dia 16 de fevereiro de 1924

Processo

Acusados, Tony Richard e outros. — Ao Dr. promotor.

Habeas-corpus

Paciente, Ibrahim B. Haddad. — Julgo prejudicado o pedido e condeno, o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — O escrivão, Oséas Estercs de Jesus.

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, FREDERICO MOSES DE CASTRO

Autora, a Justiça; réo, Rozendo Franco. Despacho: — Prepare-se para ser submettido a julgamento na proxima sessão.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Pereira dos Santos. Despacho: — Prepare-se para ser submettido a julgamento na proxima sessão.

Autora, a Justiça; réo, Clezio Conde de Bragança. — Prepare-se para ser submettido a julgamento na proxima sessão.

Autora, a Justiça; réo, João Pedro Martins. Despacho: — Prepare-se para ser submettido a julgamento na proxima sessão.

Autora, a Justiça; réo, Ruidoso Luiz da Magalhães. Despacho: — Prepare-se para ser submettido a julgamento na proxima sessão.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1924

Executivo

Executante, Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco; executado, José Sepulveda. — Indeferio o pedido de fls. 48 pela inoportunidade e attendendo a procedencia da allegação de fls. 51.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE EM EXERCICIO, DR. PEREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO, MORAES. Expediente do dia 16:

Autos conclusos para sentença

Dia 11:

Autora, a justiça; réo, Francisco Vilela da Motta (art. 303).

Dia 16:

Autora, a mesma; réo, Manoel Feliciano Rodrigues (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Adelino Vieira (art. 303). — Cumpra-se o accordam.

Autora, a mesma; réo, Mario Simões (lei n. 2.321, de 1910). — Cumpra-se o accordam.

Autora, a mesma; réo, Ignacio Moreira de Oliveira (art. 306). — Cumpra-se o accordam.

Autora, a mesma; réo, Eugenio Correa de Magalhães (art. 306). — Expediu-se o precatório.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

JUIZ, OPTATO CARAJURU; ESCRIVÃO, BACHAREL CARLOS COPERTINO DO AMARAL

Foram á conclusão do M. M. juiz para a respectiva sentença os seguintes autos:

Oscar Moreira da Rocha, art. 303.

Manoel João, idem.

Joaquim de Souza, idem.

João Cogliatti, idem.

Pelo art. 330, § 4º, José Paes e outros; pelo art. 304, Manoel dos Santos Teixeira; pelo art. 399, Maria Angelica da Conceição.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE, INTERINO, B. J. VEIGA; ESCRIVÃO, J. B. DE ALBUQUERQUE

Expediente de 16 de fevereiro de 1924

Art. 303 do Código Penal — Autora, a justiça; réo, Cicero de Souza Castilho. — Cumpra-se o accordam.

Art. 399 do Código Penal. — Réo, João Evangelista da Cruz. — Cumpra-se o accordam.

Art. 303 do Código Penal — Autora, a justiça; réo, Antonio de Souza Chaves. — Cumpra-se o accordam.

Art. 306 do Código Penal — Autora, a justiça; réo, José Rodrigues Paes. — Cumpra-se o accordam.

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal:

Ao Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação.

Ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 303 do Código Penal — Autora, a justiça; réos, José Cardoso de Souza e Manoel de Jesus Gonçalves. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto, interino.

Art. 399 do Código Penal — Stella Maria da Silva e Antonio Eugenio Rodrigues. — Foram interrogados e concedido o prazo para defesa.

Art. 330, § 2º — Autora, a justiça; réo, Paulo Camara. — Foram ouvidas tres testemunhas e intimado o réo para no prazo de 24 horas apresentar defesa.

Offícios ao Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação e ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando haver o Sr. 1º suplente assumido o cargo de juiz desta pretoria.

Idem ao Dr. juiz federal da 2ª Vara, comunicando ter o 1º suplente Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, assumido o cargo de juiz desta pretoria, por ter sido convocado para a 5ª Vara Criminal o respectivo pretor Dr. João Severiano Carneiro da Cunha. Alvaro Albuquerque, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EMMANUEL DE ALMEIDA SODRÉ; ESCRIVÃO, O. MEILHAC

Despachos:

Foram proferidos nos processos em que é autor a justiça e réo Fernando Santoro. Art. 31. — Expeça-se precatória em favor do escriptorio.

Firme ou Firine de tal. Arts. 294 § 1º do Código Penal. — Como pede o Dr. promotor.

Sentenças:

Foram absolvidos: Art. 31. Guilherme Pereira da Silva, Victor Gonçalves Fontes, Claudionor Barbosa, Alfredo Gonçalves e Leon Cavalcanti.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

De citação á D. Maria Stella de Groote, ausente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que perante este juizo foi proposta pela «Odorono Company» uma acção summaria de nullidade de patente contra dona Maria Stella de Groote, cuja acção teve inicio pela petição do teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. — A Odorono Company, estabelecida na cidade de Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: — A supplicante desde época muito anterior a 17 de novembro de 1917, fabrica e vende um preparado denominado «Odorono» destinado a evitar a transpiração excessiva do corpo humano. Aconteceu, porém, que D. Maria Stella de Groote, intitulando-se inventora de uma formula identica á do preparado Odorono, obteve do Governo Brasileiro um privilegio de invenção sob n. 9.858, em data de 20 de fevereiro de 1918, começando desde esta data a ameaçar e turbar a exploração que a supplicante vinha fazendo do seu negocio, razão pela qual a então representante da autora nesta Capital, «The Consolidated Com-

mercial Company Ltd.» requereu perante o Juizo da Primeira Vara Civil, uma notificação contra a mesma supplicada para o fim de que esta se abstinisse de continuar a turbar a supplicante nos seus direitos de explorar o seu producto, tendo entretanto, a mesma notificação sido julgada improcedente, pelo unico fundamento de ser a acção de interdicto prohibitorio ou comminação de pena, meio improprio para se obstar actos judiciais, como o de busca e apprehensão. Esta decisão foi posteriormente confirmada pela Corte de Appellação desta Capital e passou em julgado, dando á quitação das custas vencidas á autora, mas resalvando esta todo e qualquer direito e acção contra a mesma D. Maria Stella de Groote — documentos juntos. — Para resalva então de seus direitos e para que ficasse devidamente esclarecida por exame chimico a identidade ou não dos dous productos, isto é, o «Odorono» pertencente á supplicante e o «Magic» pertencente á supplicada, foi requerido pela supplicante no Juizo Federal da Primeira Vara uma vistoria ad perpetuum rei, tendo ficado provado pelo exame feito que os preparados, salvo pequenos detalhes, eram perfeitamente semelhantes, sendo a mesma a materia prima empregada em ambos os productos, concluindo os peritos por acharem que um era contrafacção do outro, tendo sido essa vistoria julgada por sentença, documento junto n. — Restaria, portanto, esclarecer qual o mais antigo, e isso ficará cabal e incontestavelmente demonstrado na presente acção. Isto é, que o «Odorono» já existindo muito anteriormente ao «Magic», este não pôde deixar de ser uma contrafacção daquella, de qualquer maneira não podendo constituir novidade alguma. Nessas condições, sendo o privilegio da supplicada, Dr. Maria Stella de Groote, relativo ao seu preparado «Magic» visivelmente nullo, por não apresentar novidade alguma, pois antes da obtenção de sua patente ha muito a supplicante já fabricava e explorava o seu producto denominado «Odorono», quer a supplicante mandar citar D. Maria Stella de Groote, para na primeira audiencia deste juizo que se seguir á citação, vir ver-se-lhe propôr a presente acção summaria de nullidade de patente, na qual a supplicante se propõe a provar a nullidade da patente da supplicada, referente ao preparado «Magic», ficando a supplicada citada para todos os demais termos e actos judiciais até final sentença, assim como a União Federal na pessoa do Dr. procurador da Republica que V. Ex. designar para os devidos fins de direito. Nestes termos, dando á presente o valor de 10:000\$000, para os effeitos da taxa judiciaria. Pede a V. Ex. deferimento. — E. R. Mcß. Protesta-se por todo genero de provas em direito admittidas, inclusive documentos, testemunhas além das abaixo nomeadas, depoimento pessoal da ré, sob pena de confesso, exames, vistorias, arbitramentos, cartas de inquirição para dentro e fóra do paiz, etc. Rol das testemunhas — Leon Bensabat, negociante á rua do Ouvidor n. 98. — José Garcia Jove, negociante á rua da Alfandega numero 108. — Edgard Mello, negociante, á rua 1ª de Março n. 33 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. — Edmundo de Miranda Jordão, advogado. (Estava devidamente sellada). — Distribuição: A Primeira Vara, em 13 de novembro de 1923. — Mendonça Pinto, não impedimento do distribuidor, interino, Despacho — D. 3º P. Como requer,

— D. Federal, 14 de novembro de 1923. — Olympio de Sá. — Intimações —
 "Sciencia em 20-11-1923. C. O. Braga.
 — Certifico que intimel o Dr. Carlos Olyntho Braga, terceiro procurador da Republica por todo o conteúdo da petição, distribuição e despacho retro e supra, do que de tudo ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1923. — O official do juizo, José Almeida Santos. — Certifico que me dirigi á Avenida Rio Branco n. 183. 2º andar e ali deixei de intimar D. Maria Stella de Groote, por não ser mais ali residente, não conseguindo quaesquer informações sobre o lugar em que a pudesse encontrar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1923. — O official do juizo, José Almeida Santos. (Estavam devidamente selladas). — Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Diz Theodorono Company, nos autos de acção summaria de nullidade de patente que requereu contra D. Maria Stella de Groote e a União Federal, que estando a primeira ausente desta Capital em lugar incerto e não sabido, conforme foi certificado pelo official de justiça encarregado da diligencia, vem requerer a V. Ex., que justificada a ausencia da mesma, seu marido, se casada fôr, ou quaesquer terceiros interessados, sejam expedidos editaes de citação com o prazo legal de sessenta dias. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1923. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. (Es-lava devidamente sellada). — Despacho — Como requer — justifique, D. Federal, 22-11-1923. — Olympio de Sá — Designação — Designo o dia 26 do corrente, ás 13 horas. D. Federal, 22 de novembro de 1923. — O escrivão interino, Homero de Miranda Barbosa. — Justificada a ausencia da supplicada em lugar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo o seguinte despacho: — «Tenho em vista os depoimentos de fls. e fls. lei por justificada a ausencia de D. Maria Stella de Groote e mando que sejam expedidos os editaes na forma requerida a fls. 61. D. Federal, 7 de dezembro de 1923. — Olympio de Sá e Albuquerque. — Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias, pelo qual fica citada D. Maria Stella de Groote, ausente em lugar incerto e não sabido, para vir á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo, ver propor-se-lhe pela «Odorono Company» uma acção summaria de nullidade de patente referente ao preparado «Mazic», ficando desde já citada para todos os demais termos e actos da causa até final sentença, tudo de conformidade e sob as penas da lei, e de accordo com a petição inicial acima transcripta, sendo que as audiencias deste juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana ás 13 horas, no segundo andar do edificio onde funciona este juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, sendo no dia posterior, quando feriado um desses dias. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado em lugar do costume pelo primeiro dos auditores deste juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o sub-
 — Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação-criminal n. 6.610, appellant, Alice Teixeira da Costa e appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da 4ª Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de fevereiro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Cardoso Monteiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Na forma abaixo

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Cardoso Monteiro & Comp., que os autos de reivindicacão requerida nessa fallencia por Vieira Soares & Comp. se acham em cartorio á sua disposicão, durante cinco dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 8 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (1.186)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da concordata de Rocco, Tambone & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 14 horas. Rio, 14 de fevereiro de 1924. Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicacão de Max Bruhuns, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros (1.208).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Gabriel Pedro & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicacão de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Gabriel Pedro & Irmão, rua Haddock Lobo n. 60, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, desta capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Salim Hanno & Irmão, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Gabriel Pedro & Irmão, por sentença deste juizo de 19 de janeiro de 1924, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 2 de dezembro de 1923.

Foram nomeados syndicos os credores M. Majdelany & Comp., residentes á rua da Alfandega numero 325, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem

ao syndico a declaracão de seus creditos acompanhados dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 1924, ás 24 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos rts. 17, 18, 80, e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, suscrevo. Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros. (515).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Gabriel & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Manoel Pereira Madruga comunica aos credores da fallencia de Gabriel & Irmão que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: paragrapho 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão; paragrapho 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificacões ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga. (1.226).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O doutor Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Antonio Garcez, me foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Raul Novaes & Comp., nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Aos 15 de fevereiro de 1924. Eu, Manoel Pereira Madruga subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Leopoldo Duque Estrada Junior, Confere, Manoel Pereira Madruga. — José Candido de Barros, escrivão. (1.210)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, comunica aos interessados da fallencia de Raul Novaes & Comp., para virem fallar em juizo, no prazo da lei, sobre a acção reivindicatoria de Rodrigues de Castro & Comp., sob as penas e na forma da lei. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga, José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Luiz de Carvalho****AVISO AOS CREDITORES**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faz saber aos que esta edital de convocação virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Luiz de Carvalho, em autos de sua fallencia, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, Luiz de Carvalho, negociante fallido, por esta vara, querendo propôr concordata aos seus credores, requer a publicação de editaes para convocação dos mesmos, para em dia e hora designados por V. Ex. ter logar a referida assembleia. Acompanhando a presente petição, a sua proposta de concordata, já apoiada por numero legal de creditos e concordancia do liquidatario. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de de janeiro de 1924. — Luiz de Carvalho. E tendo o liquidatario concordado com o requerido e achando-se a dita proposta revestida das formalidades legais o deferiu e marcou o dia 18 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. Rio, 31 de janeiro de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 31 de janeiro de 1924. — João Baptista Rêllo. (849)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Concordata de Broad. & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembleia que estava marcada para o dia 18 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 30 de março de 1924, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (1.219)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a terceiros de nomes ignorados, para sciencia da manutenção e não mais turbar a posse de Germano Neves & Irmão, sobre os annuncios nos muros e andaime da rua Visconde de Itauna n. 233, esquina da rua Marquez de Sapucahy, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de manutenção de posse em que são autores Germano Neves & Irmão e réos A. Marques Gonçalves & Comp. e outros, dos quaes consta a petição com despacho do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Dizem Germano Neves & Irmão, estabelecidos nesta Cidade, á rua da Princesa n. 90 com agencia de annuncios e officinas de pinturas, que, conforme faz certo os documentos juntos, são senhores e possuidores dos annuncios que collocaram e pintaram nos muros e andaime da rua Visconde de Itauna n. 233, esquina da rua Marquez de Sapucahy,

terreno esse que tomaram por aluguel a A. Marques, Gonçalves & Companhia desde 1915 (documentos juntos). Acontece, porém, que, por precisar de obras o muro onde se encontram os annuncios, requereram os supplicantes a licença devida que lhes foi dada pela Prefeitura (documento junto), mas os supplicados A. Marques, Gonçalves & Companhia e outras pessoas cujos nomes desconhecem, entendem não consentirem que os supplicantes façam a pintura de novos annuncios e o concerto do muro, apesar do estarem com os alugueis pagos e em dia, querendo os ditos supplicados retirar os annuncios dos supplicantes afim de collocarem annuncios de terceiro. E, evidentemente, por estarem os supplicados perturbando a posse jurídica, mansa e pacifica dos supplicantes, requerem a V. Ex. que justificada quanto baste a turbação por actos de violencia dos supplicados, se digna expedir o competente mandado de manutenção de posse a favor dos supplicantes, afim de conservarem a posse dos alludidos annuncios e para que os supplicados não mais a perturbem, sob pena de pagarem a multa de 20:000\$000, além da responsabilidade criminal, perdas e damnos, ficando desde já assegurada a posse dos supplicantes e citados os supplicados acima nomeados pessoalmente e os demais, cujos nomes ignoram, por edital com o prazo que V. Ex. determinar, afim de responderem aos da presente acção, sob pena de revelia. Nestes termos, dando á causa o valor de réis 20:000\$000, para o pagamento da taxa judiciaria e protestando por todo o genero de provas, inclusive pelo depoimento pessoal dos supplicados, pena de confessos. EE. D. Rio, 7 de janeiro de 1924. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. Justifiquem. Rio, 7 de janeiro de 1924. — Silva Castro. Distribuição: Distribuido em 7 de janeiro de 1924 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. O distribuidor interino. — Manoel de Oliveira. (Feita a justificação, foi julgada por sentença, sendo expedido o respectivo mandado e feita a manutenção de posse a favor dos requerentes, sendo também mandado expedir editaes de citação aos turbadores cujos nomes são ignorados pelos requerentes, pelo prazo de 30 dias). Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os turbadores cujos nomes são ignorados, para sciencia da manutenção de posse feita a favor dos requerentes na forma pedida e para respeitarem a mesma posse ficando também citados para virem á 1ª audiencia deste juízo, findo o prazo deste ver-sê-lhes assignar o respectivo prazo para defesa, sob pena de revelia, sendo que as audiencias teem lugar as terças e sextas feiras ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na fórmia da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1924. Eu Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (358)

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY**

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 6 de março proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 3ª sessão ordinaria

do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 28 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes: João Augusto de Souza Filho, José de Souza Rocha, Dr. Alberto Couto Fernandes, Arthur Quadros de Sá, Alberto Randolpho Paiva, Antonio Ferreira Soares, Plinio Santiago, Henrique Corrêa de Mello, Alvaro Pereira da Silva, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Paulino de Figueiredo, Belmiro Ferreira Lima, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, Dr. José Plácido Barbosa, Valério Coelho Rodrigues, Sebastião Sampaio Dr. Dulcilio de Almeida Pereira, Ernesto Carlos dos Santos, Dr. Armando de Miranda Lima, Ismael Nery, Dr. Jefferson Sensburg de Lemos, Colombo Vasques, Arthur Diniz Villasboas, Jayme Severiano Ribeiro, Dr. Floriano de Lemos Guimarães, capitão Antonio Pereira da Costa Filho, Josué Fortes e Celio Schmidt Caldeira. A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1924. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, o escrevi. — Edgard Costa.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

No juizo da Terceira Pretoria Cível, cartorio do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, foram affixados os editaes para os casamentos de Armindo das Neves e Souza e D. Laura Molinari, Alexandre José Galvão e D. Ruth de Carvalho Vieira. Quem soubre de algum impedimento, accuse-o. Rio, 16 de fevereiro de 1924. — O escrivão, Alberto Toledo Bandiera de Mello.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA MARINHA**

Cópia extrahida do livro de contratos Pessoal, á pagina 101.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Congregação de S. Vicente de Paula para a prestação de serviços no Hospital Central de Marinha:

Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento aos despachos do senhor ministro de nove de janeiro ultimo, autorizando, e de seis do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com a Congregação de S. Vicente de Paula, neste acto representada pela superiora geral irmã Devos e pelo vigario geral da Congregação padre Eugenio Pasquier, a prestação de serviços pelas irmãs de caridade dessa congregação, ao Hospital Central da Marinha, sob as seguintes condições:

Primeira — As irmãs de caridade de S. Vicente de Paula, em numero de quatorze, auxiliarão o serviço interno do Hospital Central da Marinha, como enfermeiras, e todos os que forem complementares, pelo prazo de tres annos. Segunda — As irmãs de caridade, quanto ás relações temporaes, ficarão sob a protecção do Ministerio da Mari-

uma obrigadas a se conformarem com as prescrições e regulamentos que regem o Hospital e preceitos executivos determinados pela directoria de Saúde Naval, desdeminando os serviços a serem prestados. Visto como o regulamento em vigor não regula os cuidados dos serviços ora contratados. Esses preceitos não poderão continuar os usos e regras da Congregação e deverão ser estipulados de sorte que fiquem as referidas irmãs na dependência de seus superiores hierarchicos.

Terceira — As irmãs de caridade, sob a direcção do director do hospital, se encarregarão da vigilância das enfermarias, de fiscalização e de economia da cozinha, almoxarifado, roupa e lavanderia; sendo de exclusiva competência da superiora a designação das irmãs para os respectivos serviços, sendo as transferencias feitas comunicadas ao mesmo director.

Quarta — Compete á superiora, sob as ordens do director do hospital, a policia interna do estabelecimento, bem como a manutenção da boa ordem e moralidade.

Quinta — Na parte referente ao serviço interno e policiamento das enfermarias, a irmã superiora e as demais irmãs, incumbidas de serviços especiaes, exercendo plena autoridade sobre o pessoal a ellas affecto, o qual é obrigado a executar as ordens por ellas determinadas. A superiora poderá chamar esse pessoal á ordem quando della se afastarem e pedir ao director a substituição dos recalcitrantes, quando for necessario. Para o bom andamento do serviço a superiora dará ao vice-director a relação dos empregados que, sem inconveniencia para o serviço, poderão ser licenciados.

Sexta — As irmãs será dado um alojamento conveniente, perto do serviço e composto de um dormitório, uma enfermaria, uma rouparia, um refeitório, uma sala de communidade, um locutório e um gabinete para a superiora. Esses alojamentos serão convenientemente mobiliados, com todas as roupas para cama e mesa, aventaes, etc., bem como todos os utensilios necessarios, tanto para os doentes, como para as irmãs. Esses objectos serão entregues por inventario e renovados quando se tornarem inserviveis.

Sétima — O Ministerio da Marinha pagará á congregação a importancia annual de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000), por irmã, para a sua manutenção, sendo essa quantia entregue mensalmente, por parcelas, á superiora. Para as despesas da primeira instalação o ministerio pagará a importancia de quinhentos e setenta e dois mil réis a cada uma das irmãs, sendo essa quantia entregue de uma só vez á superiora, logo que o presente contracto entre em vigor.

Oitava — As irmãs serão alimentadas, terão roupa lavada, luz e medicamentos por conta do estabelecimento.

Nona — Quando uma irmã não puder executar os serviços, em virtude de molestia, permanecerá no estabelecimento, mas não terá direito ao vencimento, que será abonado á substituta que for requisitada pela administração.

Decima — A congregação fica com o direito de quando julgar conveniente e ouvido o director de Saúde Naval, substituir as irmãs, podendo o mesmo director, pelos mesmos motivos, propôr também essas substituições.

Decima primeira — A capella do hospital será servida por um capellão que celebrará missa diariamente e cumprirá os demais deveres de seu ministerio, e dará aos doentes que o quizerem, todos

os soccorros espirituales não tendo autoridade alguma sobre as irmãs. A capella terá os pagamentos necessarios, por conta do hospital.

Decima segunda — Fallecendo alguma irmã, sua sepultura por conta do ministerio.

Decima terceira — O presente contracto poderá ser rescindido a pedido de qualquer das partes contractantes, mas sempre com um aviso prévio de quatro mezes.

Decima quarta — As despezas decorrentes do presente contracto, que foi lavrado de accordo com o art. 251, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, correrão, neste exercicio, o vencimento annual á conta da verba 1.ª "Repartições de Marinha — VIII — Hospital Central — Pessoal — N. 150 — Quatorze Irmãs de Caridade" e a gratificação de primeira instalação na importancia total de oito contos e oito mil réis (8:008\$), á conta da verba 13.ª "Despezas extraordinarias" — Para pagamento do pessoal que for contratado, onde estão feitos os competentes empenhos, e nos exercicios futuros pelas verbas que forem votadas para o custeio de tais serviços.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

Decima sexta — A residencia legal da congregação é nesta capital, assim como o foro.

E para firmeza e validado do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março do 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com os representantes da congregação, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignarão também duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, do accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de trinta e dois mil réis. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Padre Eugenio Pasquier. — Irmã Devos. — Como testemunhas: Julio Marcondes do Amaral. — Francisco Pinheiro Cruz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampillas federaes no valor de trinta e dois mil réis.

Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1.º official. Confere. Cid Miranda, 4.º official.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

Esteve hontem no Palacio Rio Negro, em visita ao chefe do Estado, o Sr. deputado Armando Burlamaqui.

No Palacio Rio Negro estiveram hontem os Srs. senador Miguel de Carvalho, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmittiu por motivo de seu anniversario natalicio, e o Dr. Astolpho Vieira de Rezende, afim de agradecer a sua nomeação para o Conselho de Justiça.

Estiveram no Palacio Rio Negro, hontem, os Srs. Drs. Octavio da Rocha

Miranda, presidente, e Carlos Guinle, vice-presidente do Tennis Club de Petropolis, que foram convidar o Chefe da Nação para visitar a sede do referido club, bem como sua familia para comparecer ás reuniões que alli se realizam.

Os Srs. George William Chester, Pedro Neves de Paula Leite e Luiz Magalhães Tavares foram hontem ao Palacio Rio Negro para agradecer, respectivamente, ao Sr. presidente da Republica, a nomeação para o consulado de Baltimore, a nomeação para o lugar de consul de 1.ª classe em Cadiz, e a sua designação para servir como consul adjunto em Paris.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu estado maior, na solemnidade da inauguração do retrato de S. Ex. no salão de honra da directoria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Representou o Sr. Presidente da Republica na cerimonia da inauguração de seu retrato na sala das audiencias da delegacia do 11.º districto policial, nesta capital: o Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do seu estado maior.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do decimo quarto dia útil:

Montepio civil da Justiça de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attentidas ás quintas-feiras e também do 19.º ao 22.º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 8 termos de transferencia de apolices da divida public, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 133 apolices transferidas, sendo 132 por venda e uma por transmissão causamortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 780\$ e as do segundo a de 731\$000.

Durante a semana finda a mesma Corretoria lavrou 208 termos, correspondentes a 4.052 apolices transferidas.

O inspector da Caixa de Amortização, em portaria de hontem, desligou do serviço o 4.º escriptuario Florestan de Oliveira Lima, que, por decreto de 1.º do corrente, foi transferido, a pedido e por permuta, para idêntico lugar na Delegacia Fiscal em São Paulo.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 18.515 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e em substituição, na importancia de 269:981\$000.

Durante a semana finda a mesma Thesouraria trocou 126 996 notas, no valor de 1:569:605\$000.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1924

Zona norte—Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instável no Maranhão e em parte de Pernambuco e Alagoas e nos demais Estados. Zona centro—Nas 4 horas, o tempo foi chuvoso em alguns pontos desta zona. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio e foi instável nos demais Estados. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz. Zona sul—Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em algumas localidades dos outros Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom em S. Paulo e Paraná e instável nos demais Estados. A temperatura foi instável no Paraná e declinou ligeiramente dos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1924 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Cauva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão...	7.607	26.0	—	E	2	10	Tranquillo.	I.	30.5	22.0	3.2	C. am. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X)...												
Quixeremobim (X)...												
Nata (X).....												
Paraty.....	—	8.1	—	C	0	5	—	B. (b. manhã	29.9	23.4	3.6	
Recife (X).....												
Pão de Açúcar.....	59.4	7.1	—	SE	2	7	—	I.	33.7	2.1	—	Ch. t. r. pm.
Araruama.....	58.6	3.7	—	NE	3	3	—	B. b. manhã	1.3	23.4		
Bahia.....	58.6	29.0	—	N	2	4	Chão.	B. ns. (ns. c. m.)	1.1	2.0		
Caeli.....	58.3	4.3	—	SE	1	4	—	I. (ch. manhã)	9.0	19.0	1.2	C. am. pm. t. r. pm.
Januária.....	59.5	16.0	6.1	C	0	4	—	B.	30.0	1.0	0.7	C. pm.
Belto Horizonte.....	58.2	15.4	2.2	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	30.2	19.4	6.4	C. t. pm.
Theophilo Otoni ...	58.6	25.0	1.4	—	1	1	—	I.	21	22.5	5.4	
Uberaba.....	58.5	24.9	0.0	N	—	9	—	I. (b. manhã	31.0	—	2.4	C. r. pm.
Caxambu.....	2.0	0.0	2.0	E	2	8	—	B. o. manhã)	29.0	7		
Pico do Caldas ...	59.7	21.8	1.4	NE	2	9	—	I.	6.6	15.6	10.8	C. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.0	17.0	—	N	4	6	—	B. (b. o. m.)	34.0	23.0	6.6	C. t. r. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	59.7	9.3	1.3	W	1	6	Tanquillo.	B.	23.0	21	1.0	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	50.5	25.0	1.0	N	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	8.3	3.1		
Campos.....	59.5	7.0	0.0	S	3	8	—	B. (b. o. m.)	3.0	3.0		
Friburgo.....	59.6	3.0	4.0	C	0	6	—	I.	9.0	6.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	58.5	4.0	3.0	C	0	10	—	I.	31.0	19		
Cabo Frio (X).....												
Therezopolis.....	57.5	3.5	4	N	2	4	—	B.	25.5	15.0	—	Ch. pm.
S. Paulo.....	59.0	1.0	0.0	NE	3	9	—	I.	31.5	18.5		
Santos.....	58.0	7.1	1	S	2	4	Tranquillo.	B. (ch. manhã	3.0	14.0		
Paranaguá.....	59.9	26.0	0.0	C	0	5	Tranquillo.	B.	9.0	2.0		
Quarupava.....	—	1.0	-2.0	E	4	5	—	B. (c. manhã)	8	7	5.4	C. pm.
Curitiba.....	59.1	2.0	0.0	NE	2	7	—	B. (c. manhã)	30.0	8		
Florianopolis.....	59.5	15.2	—	N	2	5	—	B. (b. manhã)	11.8	1.8		
Lages.....	58.8	19.0	-1.7	N	5	10	—	B. (b. manhã)	29.5	3.3		
Porto Alegre.....	57.0	6.0	-1.0	E	1	3	—	B. o. manhã	11.0	22.5		
Uruguaiana(X).....												
Montevideo.....	7.9	16.0	-7.0	E	2	—	—					
Buenos Aires.....	4.4	13.0	-4.0	E	5	—	—					
Passo Quatro.....	58.0	21.0	-2.0	C	0	4	—	B.	27.0	17.0	3.8	C. pm.
Alaxá(X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; gr, garoa; ge, geada; tr, trovoadas; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 1 a 12 milhas. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forta de Copacabana...	0.0	30.7	21.4	Encantado...	0.0	3.1	20.0
Bangu...	0.0	31.0	19.8	Gavea...	0.0	27.8	20.5
Niterói...	0.0	30.0	21.8	Deodoro...	0.0	30.4	19.4
Ilha Comprida...				Corcovada: Temp. 25.0. Hum. relst. 79 %. Vento S. For. 4 m.			
Eugenio de Dentro...				Santa Cruz...			
Penha...				Campo dos Affonsos...	0.0	30.2	19.8
				S. Januario...			

Nota (X) — Não veio telegramma. As temperaturas e as chuvas foram lidas ao dia 16 às 7 horas. A maxima corresponde a hora do dia e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Distrito Federal e Nilheroy: Tempo — Bom.

Temperatura — estavel á noite; forte calor de dia com maxima entre 31° e 36°.

Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte, de dia.

Estado do Rio: Tempo — Bom. Temperatura — estavel á noite; forte calor de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 17 — Perturbado.

Estados do sul: O tempo continuará perturbado no Rio Grande e instabilizar-se-ha nos demais Estados: chuvas e trovoadas geraes. A temperatura declinará no Rio Grande e Santa Catharina e manter-se-ha elevada nos demais Estados, com forte mormaço. Ventos variaveis e fortes no Rio Grande e Santa Catharina; e de norte a leste nos demais Estados, tambem sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem ás 15 horas de hoje): O tempo apresentou no decorrer das 24 horas periodos de ligeira instabilidade, sobretudo hoje pela manhã, o que confirma a previsão feita. A temperatura foi estavel. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 28°2 ás 11h.10m. e minima 23°3 ás 6h.00m., e as medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: maxima 30°5 e minima 22°0. Os ventos foram de sul fracos á noite e NE até 11h.20m., quando cahiu a brisa.

Em todo o país (de nove horas de ontem ás nove horas de hoje): Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã, ás nove horas, o tempo esteve instavel no Maranhão e em parte de Pernambuco e Alagoas e bom nos demais Estados. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em alguns pontos dessa zona. Esta manhã, ás nove horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz. Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em algumas localidades dos outros Estados. Esta manhã, ás nove horas, o tempo esteve bom em S. Paulo e Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Paraná e declinou ligeiramente nos demais Estados.

Estações de aguas: Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambu e chuvoso em Passa Quatro e Poços de Caldas. Esta manhã, ás nove horas, o tempo esteve bom nestas localidades. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas: 29°0 e 17°0 em Caxambu; 27°0 e 17°0 em Passa Quatro; 26°6 e 15°6 em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Araxá.

Maiores temperaturas—37°0 em Propru e 36°5 em Blumenau.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16—11m/m2 em Caetitê e 17m/m2 em Turvassu.

Estado do mar na costa do país.—Pequenas vagas; em Itapoana e S. Francisco; tranquillo o outro; nos demais pontos da costa do país.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Barra de Pi-

rahy, Cachoeira e Cacapava e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 12h.30m.)

— Cor. S. a 300m., velocidade maxima 6m.; N. a 22.250m., velocidade maxima 7m.8; W. a 3.150m., velocidade maxima 4m.8; X. a 10.650m., velocidade maxima 9m.3; W., velocidade maxima 7m.2 a 12.600m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 10.689 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9h.30m.) — Cor. E. a 600m., velocidade maxima 5m.; N. velocidade maxima 9m.6 a 3.600m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 7.020 metros.

Em Florianopolis (ás 9h.30m.) — Cor. N. a superficie, velocidade maxima 10m.; quadrante N. velocidade maxima 13m. a 1.800m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.000 metros.

Em Curitiba (ás 7h.30m.) — Cor. NE á superficie, velocidade maxima 2m.; cor. ESE a 600m., velocidade maxima 8m.; N. a 850m., velocidade maxima 10m.2; velocidade maxima 4m.8 a 3.900m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.065 metro.

Em Campos, Mendes e Santos não foram feitas as sondagens devido a estar o céu encoberto por nuvens baixas. De São Sebastião do Paraíso, Franca, não recebemos os nossos telegrammas.

Continuam abertas até o dia 26 do corrente, na secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, as inscrições para os exames da 2ª época.

A essas inscrições só serão admitidos os requerentes não matriculados na faculdade, os alumnos matriculados que não se apresentaram na 1ª época por motivo de força maior devidamente comprovada, os que tiverem dado 40 faltas e os que tiverem sido reprovados ou deixados de ser examinados em uma só cadeira na 1ª época.

No anno lectivo de 1924, leccionarão as seguintes profissões:

1º anno — Philosophia do direito, Dr. Joaquim Abilio Borges; direito publico e constitucional, Dr. Euzébio de Queiroz Lima; direito romano, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.

2º anno — Direito internacional publico, Dr. Raul Pederneras; economia politica, conde de Affonso Celso; ciencia das finanças, Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello; direito civil (1ª parte), Dr. Alfredo Bernardes da Silva.

3º anno — Direito commercial (1ª parte) Dr. Alfredo de Almeida Russell; direito penal (1ª parte), Dr. Esmeraldino O. de Torres Bandeira; direito industrial e legislação operaria, Dr. Irineu de Mello Machado; direito civil (2ª parte), Dr. Virgilio de Sá Pereira.

4º anno — Direito commercial (2ª parte), Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz; direito penal, (2ª parte), Dr. Hormenegildo Millião de Almeida; direito civil (3ª parte), Dr. Benedicto Cardêiro dos Campos Valladares; theoria do processo civil e commercial, Dr. Alfredo Val-

adão.

5º anno — Pratica do processo civil e commercial, Dr. Eupenio de Barros Falcão de Lacerda; theoria e pratica do processo criminal, Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos; medicina publica, Dr. Carlos Pinto Seidl; direito administrativo, Dr. Homero Baptista; e direito internacional privado, Dr. Rodolfo Octavio de Langgaard Menezes.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 28ª loteria do plano 15, 40 extracção do anno de 1924, realizada em 16 de fevereiro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

4.702	2.000\$000
15.496	200\$000
7.871	200\$000
8.553	2.000\$000
21.265	200\$000
13.015	1.000\$000
17.779	200\$000
20.566	200\$000
9.761	200\$000
20302	200\$000
15.050	200\$000
17.771	500\$000
4.716	200\$000
6.724	500\$000
20.189	200\$000
7.168	200\$000
25.252	200\$000
21.155	20.000\$000
8.877	500\$000
4.212	200\$000
24.631	200\$000
8.777	200\$000
13.913	200\$000
5.603	200\$000
10.462	500\$000
3.369	1.000\$000
26.112	1.000\$000
831	500\$000
25.331	200\$000
26.528	1.000\$000
13.650	1.000\$000
27.007	200\$000
14.888	200\$000
16.291	200\$000
2.171	200\$000
2.556	500\$000
22.038	2.000\$000
3.777	200\$000
380	200\$000
15.030	200\$000
17.687	200\$000
2.481	200\$000
4.693	500\$000
19.891	200\$000
19.036	500\$000
25.020	200\$000
21.330	200\$000
10.042	1.000\$000
28.281	500\$000
2.665	200\$000
26.401	5.000\$000
21.378	200\$000
29.866	200\$000
9.630	200\$000
17.238	200\$000
24.649	500\$000
27.918	500\$000
25.861	200\$000
22.432	200\$000
13.177	200\$000
4.760	200\$000
48.651	200\$000
11.482	2.000\$000
22.654	200\$000
8.800	200\$000
19.921	200\$000
9.120	1.000\$000
26.651	200\$000
22.042	200\$000
28.206	200\$000
10.461	200\$000
14.368	200\$000
28.230	1.000\$000
11.460	200\$000
6.432	200\$000
29.363	200\$000
25.950	200\$000
14.721	200\$000
6.910	200\$000

26.458	500\$000
3.144	500\$000
1.655	500\$000
6.525	200\$000
14.001	200\$000
1.938	500\$000
20.904	200\$000
882	200\$000
18.566	1:000\$000
2.054	200\$000
9.682	200\$000
10.554	200\$000
18.553	200\$000
11.383	200\$000
20.569	500\$000
5.333	200\$000
3.470	200\$000
9.086	500\$000
17.836	10:000\$000
26.411	190:000\$000
24.380	200\$000
12.741	200\$000
11.749	200\$000
18.608	1:000\$000
12.924	200\$000
18.489	2:000\$000
10.103	200\$000

Aproximações

26.410 e 26.412	1:000\$000
24.154 e 24.156	500\$000
17.835 e 17.837	400\$000
26.409 e 26.402	300\$000

Dezenas

26.411 a 26.420	200\$000
24.151 a 24.160	100\$000
17.831 a 17.840	60\$000
26.401 a 26.410	50\$000

Terminações

Os numeros terminados em 11 leem	40\$000
Os numeros terminados em 1 leem	23\$000

Exceptuando-se os numeros terminados em 11.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 20.568

J. A. Barros, negociante, estabelecido á rua Saccadura Cabral n. 3, quer registrar a marca, cujo desenho vai collocado acima e que consta do seguinte: Um escudo com duas azas, tendo elle no centro a consante «C» e as azas as constantes «H» e «S», formando «HCS», e, por baixo, as palavras «H. C. S. Motor Car Company, Indianapolis, Indiana U. S. A.» e mais «J. A. Barros, represente e geral para o Brasil, Rio de Janeiro, Brasil». A marca acima servirá para distinguir os automoveis de seu commercio e poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — J. A. Barros (sobre uma estampilha federal de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do 2 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.217)

PARTE COMMERCIAL

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 16 de fevereiro de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	S/cot. 33:400	—	—	2.000 saccas
Março.....	3:4750	32:900	—	20.000 saccas
Abril.....	32:100	32:200	—	28.000 saccas
Maió.....	31:700	31:700	—	6.000 saccas
Junho.....	30:000	30:000	—	1.000 saccas
Julho.....	29:000	28:800	—	2.000 saccas
	saccas	saccas		

Vendas..... 47.000 12.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 1, 33:500.

Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2 horas, 6.017 saccas.

Vendas total 7.331 saccas.

O syndico, J. Severino.

Durante a semana de 11 a 16 de fevereiro de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	32:400 a 33:800	32:500 a 33:700	—	9.000 saccas
Março.....	32:050 a 33:600	32:300 a 33:500	—	178.000 saccas
Abril.....	31:400 a 33:100	31:550 a 33:100	—	133.000 saccas
Maió.....	30:500 a 32:200	30:550 a 32:100	—	31.000 saccas
Junho.....	28:500 a 30:500	28:700 a 30:000	—	10.000 saccas
Julho.....	26:500 a 29:500	27:900 a 28:800	—	8.000 saccas

Vendas..... 315.000 68.000

Mercado: 1ª cotação, abriu firme e fechou firme; 2ª cotação, abriu estavel e fechou estavel.

Disponivel base tipo 7, 32:800 a 34:000.

Mercado: abriu firme e fechou firme.

Vendas, 35.729 sac.as.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 16 de fevereiro de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Fevereiro.....	80:600	80:000	79:000	79:100	1.000 saccas
Março.....	80:000	80:000	79:000	79:500	3.000 saccas
Abril.....	80:500	79:200	79:500	79:500	2.000 saccas
Maió.....	80:000	79:900	79:500	79:500	—
Junho.....	78:800	73:000	78:000	76:800	—
Julho.....	75:800	75:800	76:400	75:300	2.000 saccas

Vendas..... 6.000 2.000

Mercado, 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal com, sacco, nominal.

Mercado, nominal.

Vendas de todas as qualidades, saccas.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 15

Assucar	
Entrada de Campos.....	800 saccas
Sahidas.....	6.307 saccas
Existencia.....	121.230 saccas

Mercado firme.

Preço do branco crystal hoje por sacco: nominal.

Algodão	
Entradas do Espirito Santo.....	98 fardos
Sahidas.....	1.136 fardos
Existencia.....	19.515 fardos

Mercado frouxo.

Sertões.....	Preço por 10 kilos:
Primeiras sortes.....	70:000 a 71:000
Medianos.....	68:000 a 69:000
Paulista.....	64:000 a 65:000

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1924	6.880:720\$239
Renda arrecadada em 16 de fevereiro de 1924	416:242\$296
7.296:962\$535	
Em igual periodo de 1923	6.067:975\$680
Diferença para mais em 1924	1.258:986\$855

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de fevereiro:	
Renda arrecadada hoje, 16:	
Em ouro	89:560\$773
Em papel	86:999\$542
Total	176:560\$315
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente	4.360:240\$782
Em igual periodo de 1923	3.416:191\$946
Diferença a maior em 1924	944:048\$836

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.190 — *Memorial descriptivo da invenção de uma presilha de collarinho denominada «Barth», para a qual pretende privilegio, Oswaldo Barth, industrialista, residente nesta cidade do Rio de Janeiro.*

A presilha, como se vê na F. n. 1, está sendo utilizada para o fim que se destina, notando-se a esthetica que a mesma apresenta.

Esta presilha é o que pôde haver de mais pratico e economico pela razão de não offender o collarinho, pois não o perfura, como acontece nos alfinetes communs, una as extremidades do collarinho por pressão.

Formato e utilidade:

A presilha pôde ser fabricada em qualquer metal, em formato quadrado ou achatado sómente em dous lados.

Seu formato, como se vê na figura numero 2, é feito de uma só peça, sendo a parte superior arqueada, curvando-se nas suas extremidades em direcção ao meio da presilha e curvando-se novamente em um arco mais aberto para as extremidades. Uma vez nas extremidades, forma ainda uma pequena curva para baixo.

O seu caracter essencial é a pressão existente na justa posição dos arames que se encontram.

E' precisamente esta pressão determinada pela justa posição, que prende, sem offender as extremidades do collarinho.

Como se vê na figura 2, a seta mostra entre a 1ª curva e a extremidade do arame, a região onde deve ser preza ao collarinho.

Em resumo, reivindico como pontos constitutivos da presente invenção, uma presilha de collarinhos de uma só peça, formando nas extremidade um ponto de pressão para fixar as pontas do collarinho sem perfural-as, podendo ser fabricado em qualquer material conveniente e em qualquer formato.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924. — *Oswaldo Barth.*

Nota — Este relatório foi depositado em 30 de junho de 1923 e regularizado na data supra. (1.162)

N. 14.201 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil de «Uma machina para fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres ou calotas e capsulas de massa para medicamentos, geléas ou outros». Invenção de Antonio Lombardi, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.*

Refere-se a presente invenção a uma machina para fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres ou calotas e capsulas de massa para medicamentos, geléas, sorvetes ou outros, caracterizada pelo facto de consistirem elles, quando feitos de folha de Flandres, de uma só lamina, obtidos pela compressão ou cunhagem de um disco deste material ou outro, previamente cortados, que tomam a forma desejada e, quando feitos de massa, serão obtidos empregando-se o systema commum de fazer cartuchos, copinhos, forminhas, calotas ou capsulas.

Fica entendido que os productos obtidos com a minha machina, poderão ser lisos ou com estrias ou sulcos de qualquer formato, taes como: redondos, quadrados, triangulares, em losango ou de outra forma geometrica, bem como poderão variar de dimensões, para o que se pôde substituir as chapas, providas das respectivas formas, macho e femêa, como se verá no correr do memorial.

Para bem se comprehender a invenção, junto um desenho, em que a fig. 1 representa o conjunto da machina em perspectiva, sendo que a é a base de ferro fundido sobre a qual é assentada a estrutura b da machina, sendo então sobre esta fixada a placa c das formas, que poderão ser de qualquer typo, podendo-se tirar a placa e substitui-la com formas de outro typo.

A estrutura b é provida de mancaes com tampas d para a ajustagem do eixo e, no qual são fixados os braços f, cujas extremidades são connectadas ás peças g, sendo estas ligadas ás hastes h, que supportam nas suas extremidades a placa i, onde são fixadas as formas macho.

Em uma das extremidades do eixo e está fixada a alavanca j, destinada a movimentar o eixo que, por meio dos braços e das conexões acima mencionadas, unirá as duas placas das formas, macho e femêa. A alavanca j é provida de uma trava k, que trabalha sobre os dentes do sector l, o qual é fixado na estrutura da machina.

A fig. 2 é uma secção da machina, mostrando na placa superior as formas macho m e na placa inferior as formas n vendo-se, na mesma placa o espaço o, destinado ao combustivel para o aqueci-

mento das formas, sendo que este será obtido por meio de carvão, lenha, electricidade ou outro meio que produza calor, e que ficará sobre as grelhas q, as quaes deixarão passar as cinzas que cairão na gaveta p, servindo de cinzeiro.

Reivindicações

1ª uma machina para fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres, ou calotas, capsulas, cartuchos ou copinhos de massa para medicamentos, geléas, sorvetes, doces ou outros, caracterizada pelo facto de consistirem, quando feitos de folha de Flandres de uma só lamina obtidos pela compressão ou cunhagem de um disco deste material ou outro, previamente cortados, e quando feitos de massa, serão obtidos pelo systema commum de fazer cartuchos, copinhos, forminhas ou outro, como substancialmente descripto;

2ª uma machina de fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres, ou calotas, capsulas, cartuchos ou copinhos de massa para medicamentos, geléas, sorvetes, doces ou outros, como na reivindicação 1, caracterizada pelo facto dos productos obtidos serem lisos ou com estrias ou sulcos, no todo ou em parte, redondos, quadrados, triangulares, em losango ou de outra forma geometrica e podendo variar de dimensão;

3ª uma machina de fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres, ou calotas, capsulas, cartuchos ou copinhos de massa, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de consistir de uma base a de ferro fundido ou outro material, estrutura b da machina, placa c das formas, que serão de qualquer typo, podendo-se substitui-la com formas de outro typo;

4ª uma machina de fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres, ou calotas, capsulas, cartuchos ou copinhos de massa, como nas reivindicações 1 a 3, em que a estrutura b é provida de mancaes d para ajustagem do eixo e, no qual os braços f, cujas extremidades tem as peças g, ligadas ás hastes h, supportando a placa i, provida das formas macho m;

5ª uma machina de fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres, ou calotas, capsulas, cartuchos ou copinhos de massa, como nas reivindicações 1 a 4, em que em uma extremidade do eixo e está a alavanca j, para movimentar o, o qual, por meio dos braços f e conexões referidas, une as placas das formas, macho e femêa; uma alavanca j com trava k, trabalhando sobre os dentes do sector l, fixado na estrutura da machina;

6ª uma machina de fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres, ou calotas, capsulas, cartuchos ou copinhos de massa, como nas reivindicações 1 a 5, em que, na placa inferior das formas fêmeas n ha um espaço o para o combustivel destinado ao aquecimento das formas, provido de grelhas q, que deixarão passar as cinzas para a gaveta p, servindo de cinzeiro;

7ª uma machina de fazer copos ou tigelinhas de folha de Flandres, ou calotas, capsulas, cartuchos ou copinhos de massa tendo suas peças construídas, dispostas e funcionando substancialmente como descripto e representa o desenho junto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — P. p. Moura Wilson & Comp.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercício da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, á vista das reclamações apresentadas pelos interessados e julgadas procedentes por este juizo, resolve publicar os nomes seguintes de eleitores que foram omitidos na primeira publicação, etc.

ENGENHO VELHO

SEXTA SECÇÃO

José Pinheiro de Mesquita.
Gilberto Luiz da Costa.
João Fernandes Pereira.
Rodolpho Huguenior Souto.
José Baptista Gomes Amorim.
José Rael.
Alvaro Silveira Mello.
Olvirio de Assis Vieira.
Lindolpho Pereira de Lucena.
Benedicto Floriano de Assumpção.
João Martins Gloria.

TIJUCA

QUINTA SECÇÃO

Augusto Pio Leal.

E, para constar, mandou lavrar o presente, que será publicado na imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de fevereiro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercício da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, á vista das reclamações apresentadas pelos interessados e julgadas procedente por esta juizo, resolve publicar, além dos omitidos, os nomes dos seguintes eleitores, já devidamente corrigidos que sahiram truncados ou modificados na primitiva publicação:

Relação das omissões do Districto Municipal de Engenho Velho

Antonio Moreira.
David Felix dos Reis.
José Camello da Silva Ribeiro.
Jeronymo Victorino de Souza.
João Lopes de Mattos.
João Maia do Amaral.
Joaquim Carlos.
Joaquim Casemiro Coelho.
José Villela Moreira.
Mario Augusto Vieira.
Manoel da Silva Coelho.
Rynaldo Martins da Silva.
Sebastião Nogueira.

Nomes truncados do Districto Municipal de Engenho Velho

PRIMEIRA SECÇÃO

Deoclecio Ramalho da Costa.
Francisco José Amelio.
João Bento Dantas.

SEGUNDA SECÇÃO

Antonio Francisco da Silveira.
Arthur Pommé.
Casemiro Maia do Amaral.
Eduardo da Rocha Lemos.

Nomes truncados em São Christovão

PRIMEIRA SECÇÃO

Alfredo Leite Laurico.

SEXTA SECÇÃO

Agelcor Gonçalves Lordello.
Antonio Adolpho Janvrot.

DECIMA SECÇÃO

Joaquim Augusto Meda.

Relação de nomes truncados no Engenho Novo:

PRIMEIRA SECÇÃO

Manoel Martins Cordoniz.

QUARTA SECÇÃO

Francisco Ruiz Junior.

QUINTA SECÇÃO

Raphael Garcia Pires.

SEXTA SECÇÃO

Severino Marques de Mendonça.

OITAVA SECÇÃO

Ananias da Albuquerque.

Omissões

Gabriel de Jesus.
Manoel de Campos Freire.

Relação de nomes truncados na Tijuca:

PRIMEIRA SECÇÃO

Mario Tavares.

SEGUNDA SECÇÃO

Francisco Luis Figueiredo.

Omissões

Leoncio Brandão.
Genesio Gomes de Araujo.
Henrique Thomaz Russell.
Augusto Alipio Leal.
Luiz Mattos de Araujo.
Octavio Luiz Alves.
Olegario Bispo dos Santos.

Relação de nomes truncados do Espírito Santo:

SEGUNDA SECÇÃO

Gisberto Decembrino.
Jovino Manoel da Fonseca.

Omissões

Agenor Pacheco da Silva.
Francisco de Almeida Garcia.
Joaquim Dias Soares.
Lafayette Augusto Durão.

ANDARAHY

Omissão

Antonio Francisco dos Anjos.

Relação das omissões no Districto Municipal do Engenho Velho:

Belmiro de Figueiredo Couto.
Diogo Rodrigues Ortigosa.
João de Azevedo Ferreira.

Relação de nomes truncados na terceira secção, do Engenho Velho:

Angelo Benjamin Martins.
Guilherme Luiz da Silva.
José Marques Ferrão.
João Orfindo da Silva Peixoto.

QUARTA SECÇÃO

Hermenegildo Giusti.
Rubens Moreira Palm.
Salviano Francisco Cesar.

QUINTA SECÇÃO

Eleidio Francellino Santos.

Relação de nomes truncados do Districto Municipal de AndaraHy:

PRIMEIRA SECÇÃO

Alderico Octavio Orlandini.
Gilberto Luis da Costa.
Guilherme Moreira Cerqueira.
Gustavo Edmundo Berthoux.
José de Almeida Campos.
João Floscolo de Carvalho.
João Nicola Floriano.
Manoel Isidoro de Mendonça.
Mario Luis de Araujo.
Sebastião de Oliveira Lima.
Ubalino Augusto de Oliveira.

SEGUNDA SECÇÃO

Adriano Augusto da Silva Borges.
Armindo Carlos de Aquino.
Aurelio Pastor.
Eduardo Joaquim Mamedes.
Francisco Luis Vieira.
Herculano João de Almeida.
Hildebrando Nicacio Valença.
José Leão Deijoss.
Joaquim Gomes Netto.
Paulo Guilherme Hildebrand.
Rodrigo Gonçalves Presa.
Oronil Christiano de Souza.
Octavio de Souza Fontes.

TERCEIRA SECÇÃO

Austrioclinio de Souza Machado.
Alpheu Barnabé.
Eleutherio Chrysostomo de Sousa.
Estanislau Pinkursz.
Eugenio José de Carvalho Filho.
Francisco de Araripe Macedo.
Francisco Moreira.
Oswaldo Pedro da Silva.
Presciliano Antonio da Silva.
José Ferreira Ribeiro.
Oscar Braga de Sao Sabbas.
Paulino Carboni.
Raul Ferreira Machado.

QUARTA SECÇÃO

Agilulpho Franciole.
Benedicto Pereira Nunes.
Isidro Nunes Ferreira.
José da Costa Nery.
José Francisco Salino.
José Mariano da Silva.
Sebastião Pereira da Costa.
Sergio da Silva (1°).
Severino Carlos Vitall.
Sympronio Ramos Calceira.
Antenor da Silva Brandão.
Antonio de Andréa.
Carlos de Carvalho Sampaio Vareião.
Carlos Gonçalves Quitta.
José Ferreira de Mattos.

QUARTA SECÇÃO

João Martins Ferreira.
João da Matta Faria.

QUINTA SECÇÃO

Leodolpho da Silva.
Manoel José Espinola.

SEXTA SECÇÃO

Angelo Werneck Massena.
Francisco Morena.
Manoel Paula Rezende de Almeida Junior.
Nicéas Rangel.

OITAVA SECÇÃO

Agenor Tavares da Silva.
Honorio dos Santos Ribeiro.

Omissões

ANDARAHY

Antonio Ferreira Franca.
 Alberto Domingos de Oliveira.
 Alberto José Berlandi.
 Alvaro Nunes.
 Alvaro de Souza.
 Antenor Macedo.
 Augusto Narciso.
 Castor José Soares.
 Eduardo Marques.
 Euclydalino Rocha dos Santos.
 Felix Pereira dos Santos.
 Firmino Manoel de Barros.
 Francisco de Barros.
 Genesio Pedro Franca.
 Geraldo Joaquim de Souza.
 Henrique Fernandes Ribeiro.
 Heracito Pinto Monteiro.
 Hildebrando Henrique Vives.
 Indalecio Fernandes da Cunha.
 Jayme Pereira da Silva.
 Jubelino José Pinheiro.
 José de Araujo.
 José Corrêa Franca.
 José Francisco de Oliveira.
 José Nicoláo Marques.
 José Ribeiro de Miranda.
 João Carlos Moreira.
 João Martins Pereira.
 Mario Candido de Figueiredo.
 Manoel Esteves Bragança.
 Manoel Luiz do Nascimento.
 Manoel Ribeiro da Silva.
 Manoel Teixeira Filho.
 Pedro Pereira de Carvalho.
 Roberto Conrado Costa.

ENGENHO VELHO

Alvaro Leite Laurico.

ESPIRITO SANTO

José Luiz Tavares de Campos.

ENGENHO NOVO

Achyllés Cesar Burlamaqui.
 Luiz Ignacio da Silva.

SÃO CHRISTOVÃO

Florencio Lopes Balesteiro.
 José Fernandes Pinto.
 Ruy Osman Garcia Pacheco.

Relação das omissões no districto municipal do Andarahy

Flavio de Castro Brown.
 Alvinopolis Gomes.
 Antonio Eleutherio Leitão.
 Armindo Francisco Ferreira.
 Alfredo Antonio do Valle Mendonça.
 Arsenio Hocqueloux.
 Antenor José Ferreira.
 Augusto Floriano Olsson.
 Appolinario Martins de Oliveira Filho.
 Antonio de Silos Pereira Filho.
 Antonio Fonseca Cocchiarale.
 Arimonte Malfitano.
 Adalberto Renner.
 Antonio Telmo Filho.
 Augusto Nicklauss Junior.
 Ariano Affonso Neves.
 Alfredo Freire da Costa.
 Antenor Estevão Carlos.
 Carlos Horta Bueno.
 Carlos Perrin.
 Cid Arnaud Costa.
 Emerico de Freitas.
 Edison Antônio de Vasconcellos.
 Emable Pereira da Costa.
 Eugenio do Nascimento Labre.
 Ernesto Escobar.
 Francisco Iamatina.
 Felipe Antonio Pereira dos Santos.
 Gastão Lordello Brasil.
 Hermilio Gomes Ferreira.
 Ivan Luiz Schuler Muniz.

José Luiz da Silva.
 Jayme Victor Sydow.
 José Polacani Ancelot.
 José Cocchiarale.
 João Adão Bruck.
 José Pinto de Azeredo.
 João Antunes de Carvalho Junior.
 Januario Ferreiuolo.
 José Francisco Ivars.
 José Gonçalves de Lima Junior.
 José Nicolau Pereira.
 José Pereira de Novaes Junior.
 João Coelho dos Santos.
 Luiz de Oliveira Molina.
 Luiz Seabra de Mello.
 Luiz Antonio Jourdan.
 Luiz Christovam Zieze de Oliveira.
 Marcellino Pinto Guimarães.
 Manoel Raymundo de Oliveira Tavares.
 Manoel dos Santos Villar.
 Manoel Pinto Mirancos.
 Mauricio Bekenn de Souza Filho.
 Marcos Vieira Molson.
 Miguel Carrasco.
 Manoel Pereira da Paixão.
 Noel da Cruz Messeder.
 Nelson Gomes de Mattos.
 Oziris Luna Freire.
 Pedro Scansetti.
 Paciano da Cunha Ramalho.
 Silvino Francisco Azedias.
 Sylvio Porlo Dias.
 Sylvio Pellico da Cunha Motta.
 Walmorio Pinto de Moraes.

E para constar mandou lavar o presente que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis do fevereiro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o sub-screvi. — Victor Manoel de Freitas.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercício da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que designou o Dr. Octavio da Silveira Salles para presidir a 8ª seção eleitoral de Inhaúma, visto ter apresentado justo motivo de impedimento o presidente anteriormente nomeado. E, para constar, mandou lavar o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mez de fevereiro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercício da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, a 7ª seção eleitoral da Gloria, ao envés de «Rua do Cattete numero 190, saguão», funcionará na Rua do Cattete n. 192, sobrado; que a 5ª do Andarahy, ao envés de n. 72 é 52, esquina da rua Dr. Silva Pinto. E, para constar, mandou lavar o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de fevereiro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercício da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, á vista da reclamação apresentada pelo interessado e julgada

procedente por este juizo o nome do seguinte eleitor, já devidamente corrigido qua sabim truncado ou modificado na primitiva publicação:

SACRAMENTO

DECIMA TERCEIRA SECÇÃO

Ao envés de João Domingos dos Santos, leia-se José Domingos dos Santos. E para constar, mandou lavar o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de fevereiro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto

LAGOA

TERCEIRA SECÇÃO

Sydney Haddock Lobo, presidente da 3ª seção eleitoral do districto municipal da Lagoa:

Faz saber aos que o presente virem e possa o seu conhecimento interessar, que de conformidade com a lei resolveu nomear, como nomeado tem, o cidadão Mario Fernando Fontenelle, para servir de secretario da mesa eleitoral da seção acima. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — Sydney Haddock Lobo.

TERCEIRA SECÇÃO

De convocação de mesarios

Sydney Haddock Lobo, presidente da 3ª seção eleitoral do districto municipal da Lagoa:

Faz saber aos que o presente virem que na forma da lei ficam convocados os mesarios Sr. Gaspar Fragozo de Albuquerque e Bueno Francisco Martins, para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas, no pavimento terço do prédio da rua da Matriz n. 67, afim de ser procedida a eleição para deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. Eu Mario Fernando Fontenelle, secretario, escrevi. — Sydney Haddock Lobo.

GLORIA

SEGUNDA SECÇÃO

De convocação de mesarios

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz 1º suppleante em exercício da 3ª Pretoria Civil e presidente da mesa eleitoral da 2ª seção da Gloria do 1º districto municipal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar, possa que de conformidade com a lei vigente, (art. 25 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921), ha por convidar os mesarios Floriano Peixoto de Faria e Vicente Mallio Martins para comparecerem á rua Augusto Severo numero quatro (4), ala direita, edificio do Syllogeio Brasileiro, no dia dezeseite (17) do corrente mez, ás nove (9) horas, e constituirem a predicta mesa (da 2ª seção da Gloria do 1º districto eleitoral desta Capital), e alli se realizar as eleições para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado previamente marcadas (pelo art. 24 da lei de despesa n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.) Presidirá a mesa, como substituto da presidencia, o primeiro mesario supra, apresentado por maior numero de eleitores, se tal necessario fôr (hypothese prevista pelo art. 10 da lei nu-

mero 3.208, de 27 de dezembro de 1916.) E, para que cheguem a noticia de todos e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que serão respectivamente affixados e publicados pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1924. Eu Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Ernesto Stampa Berg. Confêre.* — *Antonio Cicero Galvão, secretario.*

S. JOSE

OITAVA SECÇÃO

Raul Adalberto de Campos, presidente da mesa eleitoral da oitava secção do districto de S. José, com sede na ala direita do edificio do Instituto de Musica.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, de accordo com o § 2º do art. 16, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, nomeou o cidadão bacharel Juvenal Meirelles Mesquita para secretario da referida mesa e de accordo com o art. 25 do referido decreto, convoca os mesarios da referida secção para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio designado pelo meritissimo juiz federal da 2ª Vara, afim de, com o mesmo presidente, constituirem a mesa que presidirá as eleições para deputados federaes e senador federal.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — *Raul A. de Campos, presidente.*

CANDELARIA

SEXTA SECÇÃO

De convocação de mesarios e nomeação de secretarios

O Dr. Eduardo Gusmão Alves de Brito, presidente da mesa eleitoral da sexta secção do districto municipal da Candelaria, etc.:

Faço saber que, na forma do disposto no decreto n. 14.631, de 18 de janeiro de 1921, ficam convocados os Srs. mesarios Manoel de Castro Menezes e João Lagedo de Miranda para comparecerem no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da Repartição Fiscal das Secas, á rua Visconde de Itaboraity, afim de, que, commigo, constituam a mesa eleitoral da secção acima indicada e que presidirá ás eleições para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado Federal. Outrosim, faço saber que, nos termos do citado decreto numero 14.631, de 16 de janeiro de 1921, nomeio secretario da mesa da alludida secção o Dr. João Caetano Alves. Rio, de Janeiro, 15 de fevereiro de 1924. — *Eduardo Gusmão Alves de Brito, presidente.*

Segundo districto

ENGENHO VELHO

TERCEIRA SECÇÃO

De convocação de mesarios e nomeação de secretarios

O Dr. José Rodrigues Barbosa Filho, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal do Engenho Velho:

Faz saber que, na forma do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficam convocados os Srs. mesarios Claudionor Pinto de Assis e Dr. Luiz Alexandrino de Araújo Bahia para comparecerem no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio do Desinfectorio do Departamento Nacional de Saude Publica, sito á rua Maria e Barros n. 73, afim

de que, commigo, constituam a mesa eleitoral da secção acima indicada e que presidirá ás eleições para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado Federal. Outrosim, faz saber que, nos termos do citado decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, resolveu nomear secretario da mesa da alludida sessão o Dr. João Alfredo Ravasco de Andrade. Rio de Janeiro, aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Rodrigues Barbosa Filho, presidente.*

QUINTA SECÇÃO

O bacharel Pedro do Coutto, presidente da 5ª secção eleitoral do Engenho Velho, etc.:

Faz saber que fica sem effeito a nomeação do tenente Francisco Henrique Stilben para secretario da mesa da 5ª secção do Engenho Velho, nomeando o professor João Carlos de Albuquerque Gondim.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — *Pedro do Coutto.*

ANDARAHY

TERCEIRA SECÇÃO

O bacharel em direito Renato Gomes de Campos, serventuario vitalicio do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do Andarahy, etc.:

Convoca, pelo presente, os mesarios da referida secção, Antonio Mendes Tavares e Amador Ventura Boscoli, para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas, no edificio da escola municipal "Oswaldo Cruz", á avenida 28 de Setembro n. 168, afim de se constituir a mesa que presidirá ás eleições para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, na legislatura de 1924 a 1926. Faz saber, outrosim, ao mesario Antonio Mendes Tavares, por ter sido apresentado por maior numero de eleitores, que na falta do presidente deverá presidir os trabalhos, nos termos do § 4º do art. 9º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de fevereiro de 1924. Eu, Christovão Magalhães de Barros, servindo de secretario, o escrevi. — O presidente. — *Renato Gomes de Campos.*

INHAUMA

NONA SECÇÃO

O Dr. Luiz Cirne Luna, presidente da 9ª secção eleitoral de Inhauma, faz publico que, designou o Sr. Claps Gonzaga para secretariar os trabalhos eleitoraes dessa secção.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — *Luiz Cirne Lima.*

SANTA CRUZ

O cidadão Edgard de Araújo, presidente da mesa eleitoral do districto municipal de Santa Cruz, etc.:

Faço saber que no dia 17 do corrente será realizada a eleição para deputados federaes e renovação do terço do Senado, por este Districto Federal, para o que convoco os respectivos mesarios bem como o secretario designado, os quaes devem se achar presentes á sessão, ás 9 horas da manhã do referido dia, no edificio dos Telegraphos, á Estrada de Santa Cruz.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — *Edgard de Araújo.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director é convidado José Henrique de Castro ou seu successor com documento que prove a successão, para vir assignar o termo de commissão e legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 704 (ou parte delle não occupada por terceiros), da Estrada Geral de Santa Cruz, na rua Filipe Cardoso, nos termos da circular n. 14 de 23 de abril de 1922, para o que lhe é concedido o prazo de 30 dias.

Findo este prazo, o mesmo terreno será aforado a outrem e nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de janeiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.*

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director é convidado João Eleuterio ou herdeiros do mesmo que provem, com os documentos, o direito á herança, a comparecer a esta directoria afim de legalizar os direitos que tem ao dominio util do lote n. 33 A da rua Bonds de Sepe-tiba, confrontando com Bernardino Alves da Fonseca, Benedicta de Oliveira e Manoel Ferreira Passon, para o que lhe concede o prazo de 30 (trinta) dias, findos os quaes o mesmo terreno será aforado a outrem e não mais se acceptará reclamação alguma.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de janeiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.*

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director é convidada D. Sabina Maria da Conceição ou herdeiro legal, para vir assignar o termo de commissão e legalizar seus direitos ao lote n. 59 da rua Filipe Cardoso ou Estrada Geral de Santa Cruz n. 14, de 23 de abril de 1922, para o que lhe concede o prazo de 30 dias.

Findo este prazo, o mesmo terreno será aforado a outrem e nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de janeiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.*

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHA SITUADO NO PORTO DA PONTE, SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Odilon Francisco Moreira requereu o aforamento de um terreno de marinhãs, situado no Porto da Ponte, em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, medindo 60m,4 de frente, 59m,9 de fundos e 33m,0 de trente aos fundos; limitando-se ao Norte com o mar, a Leste com D. Maria Clara, ao Sul com o terreno allodial pertencente ao requerente, e a Oeste com o terreno de marinha de José Maria Pereira Vianna.

Assim, nos termos da legislação em vigor são convidados os que se julgarem prejudicados com o aforamento requerido, a apresentarem, dentro de 30 dias, contados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito.

como melhor attender aos interesses da Fazenda.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1924. — J. Cor-doyil Pires da Silveira, secretario. (420)

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SUPERINTENDENCIA DO SELLO

Edital de intimação n. 11

De ordem do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, fica intimado o Sr. José Antonio de Siqueira Montes, residente á rua Barão do Amazonas n. 50, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrado, para no prazo de 24 horas entrar com a differença de 1:211\$500, do alcance apurado na sua caixa, sob pena de ser desconfada a dita importância da sua fiança.

Terceira Sub-directoria, 16 de fevereiro de 1924. — Juvenal Pereira Alves, 2º official, extinto.

Fiscalização Geral de Loterias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do Sr. fiscal do Governo, ficam intimados a comparecer a esta repartição, no prazo de 30 dias, para apresentarem as suas contas na forma do art. 44 § 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, os seguintes infractores:

Proprietario da Casa Real, rua dos Ourives n. 50.

Siciliano & Irmão, largo de S. Francisco de Paula n. 35.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua da Alfandega n. 13.

Oscar & Comp. (Sonho de Ouro), Galeria Cruzeiro sem numero.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua Uruguayana n. 216.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua da Assembleia n. 85.

Proprietario da agencia de bilhetes, praça Tiradentes n. 32.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua da Alfandega n. 131.

Proprietario da agencia de bilhetes, avenida Rio Branco n. 12.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua S. José n. 1.

Emilio Bruno, avenida Mem de Sá n. 2.

Proprietario da agencia de bilhetes, avenida Mem de Sá n. 44.

Siciliano Gascomo, avenida Mem de Sá n. 82.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua Marechal Floriano n. 1.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua Pharoux n. 8.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua Marechal Floriano n. 41.

Conanilo Falbo, avenida Passos numero 122.

Proprietario da agencia de bilhetes (Café S. Paulo), avenida Rio Branco n. 129.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua da Assembleia n. 1.

Proprietario da agencia de bilhetes, avenida Rio Branco n. 147.

João Bittencourt, avenida Rio Branco n. 59.

F. Lucas (Casa Odeon), avenida Rio Branco n. 59.

Oscar & Comp. (Galeria Cruzeiro), avenida Rio Branco.

Proprietario da agencia de bilhetes, avenida Rio Branco n. 155.

Proprietario da agencia de bilhetes, rua Rodrigo Silva n. 18.

Proprietario da Casa Victoria, rua Tucumã n. 27.

Fiscalização Geral de Loterias, 15 de fevereiro de 1924. — Heitor Pereira, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratório Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica os seguintes productos:

Essencia, vinda de França, no vapor francez *Gauryd*, em uma caixa, marca RBF, n. 1.765, consignada a Léon Combacan.

Esta mercadoria estava contida em um vidro proprio, trazendo os seguintes dizeres e rotulo impessoal, e de outros: «Roure B. rtrand Fils, fabricants d'Essences et de Parfumeries á Grasse (Alpes Mes.) — Ether Synthétique pour Sucres cuits — Ananas.»

A analyse revelou ser este producto uma essencia artificial, contendo ethers da série graxa, o que é nocivo á saude.

Essencia, vinda de França, no vapor francez *Bugainville*, entrado em 7 de novembro de 1923, em tres caixas, marca Miranda, consignada a José A. Miranda.

Es a mercadoria traz a rotulo impresso, once se lia os seguintes dizeres: «Essences & Parfumes — Essence Artificielle — De Poire — Alphonse Isard — Paris.»

A analyse revelou ser uma essencia artificial, preparada com ethers da série graxa, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — João Duarte Lisboa Serra, inspetor.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que foi marcado o dia 22 do corrente, ás 14 horas, para abertura das propostas apresentadas para segurar contra os riscos da lei de accidentes no trabalho, todos os operarios que trabalham e os que vierem trabalhar em acrescimo ou substituição das actuaes, nas obras da ilha das Cobras, sob a responsabilidade do Ministerio da Marinha e bem assim os operarios extraordinarios e diaristas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e de outros estabelecimentos da Marinha, de que o contractante venha a ser sciencificado.

A concorrência se á presdida pelo Sr. director geral deste Arsenal de Marinha, devendo a ella comparecer os preponentes. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — M. Pesca Mello, secretario.

Directoria de Saude

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso de quatorze (14) vagas de primeiros-tenentes medicos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das Faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida e attestado de vaccina.

O concurso constará das seguintes provas:

- a) pratica oral de clinica medica;
- b) pratica oral de clinica cirurgica;

c) pratica de medicina operatoria;
d) escripta sobre hygiene naval, pathologia tropical e geographia medica.
As provas de clinica serão realizadas no Hospital Central da Marinha, sendo dados para cada candidato dous doentes, um de medicina e outro de cirurgia. Os candidatos terão meia hora para o exame de cada doente, seguindo-se a exposição clinica dos casos.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-ha sobre cadaver. A prova escripta versará sobre um ponto das materias acima referidas, dispondo os candidatos de tres horas para tratar do assumpto sorteado.

Directoria de Saude, 29 de janeiro de 1924. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que estão abertas na Escola Naval, ilha das Enxadas, até o dia 28 de fevereiro proximo vindouro, as inscripções á matricula nesta escola, para preenchimento de 17 vagas no curso da escola, em conformidade com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente e de accordo com os artigos 23 e 31 do regulamento em vigor.

Art. 26. Ninguém será admitido á inscripção á matricula na escola sem provar:

1º, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matricula na escola de um determinado numero de alumnos dos demais paizes americanos;

2º, que foi vacinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes;

5º, que foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino, e seguintes materias, portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1924. — João Amorim Junior, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na Secretaria deste Conselho, na Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o serviço de estiva a bordo dos navios cargueiros, como abaixo vae especificado:

Serviço de estiva a bordo dos cargueiros
a) estivar o carvão e descarregar para as embarcações, maximo de descarga diaria, 500 toneladas.

Será pago o serviço por conta dos mesmos cargueiros, conforme carta de afretamento, salvo força maior.

Serviço de entrega

b) receber no costado dos cargueiros e entregar aos navios e repartições de Marinha ou depositando: preço por tonelada.

c) descarregando no deposito e entregando aos navios e repartições de Marinha, preço por tonelada.

d) obriga-se a uma entrega diária até 3.000 toneladas, ou maior quantidade caso haja necessidade.

e) obriga-se a entregar o carvão no convés ou em terra, empregando para esse serviço até seis guindastes fluctuantes e pessoal necessário.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que causem dúvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 10:000\$, para o serviço de estiva, sendo essa caução feita mediante requerimento ao director geral da Contabilidade da Marinha, podendo a caução ser em moeda corrente, ou em títulos publicos que tenham cotação na praça, devendo a restituição das cauções serem feitas pelo mesmo processo.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concorrente preferido fará caução de 5 % sobre o valor total do serviço neste edital estabelecido, para garantir a execução do contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e Código de Contabilidade da União.

Qualquer informação será prestada pelo secretario do Conselho, todos os dias uteis das treze ás quinze horas, na Secretaria, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Secretaria do Conselho de Compras, 14 de fevereiro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, Cap. Cort. G. Como. Refo.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas e abertas propostas, na secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha desta Capital, ás 13 horas do dia 20 do corrente, para fornecimento de um artigo pertencente ao grupo 4 — Dietas, para o consumo dos hospitais e enfermarias deste ministerio durante o corrente anno.

Especificação Kilo Preço

Carne verde de vacca especial

Os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de 3:000\$000, a qual poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos publicos de cotação na praça.

Esses depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha mediante requerimento feito ao director geral de Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informacão da autoridade competente.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento para garantia da execução do contracto.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do mesmo regulamento, do conselho de compras e do Código de Contabilidade da União.

Os concorrentes deverão provar que se acham quites de todos impostos federaes e municipaes, e que são negociantes matriculados.

Qualquer informação ou esclarecimento relativo a essa concorrência, será fornecida aos interessados na secretaria deste conselho, na Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das treze ás quinze horas, com o Sr. secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 11 de fevereiro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado commissario reformado.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 27 de fevereiro corrente propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres; 20 — Material photographico e 22 — Ferragens e artigos de ferragista, de conformidade com o edital de 6, publicado no *Diario Official* do dia 7 de fevereiro de 1924, á fls. 3.943, e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 7 de fevereiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º No monumento a estatua desse Lenemerito brasileiro será o motivo principal.

2.º O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.º Os concorrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e escultores, em collaboracão com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, mente, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$000).

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concorrente.

De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4.º, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamen o sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 22 do corrente mez de fevereiro, ás 13 horas, 13 horas e 15 minutos, 13 horas e 30 minutos e 13 horas e 50 minutos, os seguintes predios sitos á rua Archias Cordeiro n. 596, rua General Clarimundo ns. 54 e 56, rua São Joaquim ns. 43 e 45 e rua Americana n. 61, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serv. Sanitarios do Distrito Federal, em 14 de fevereiro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos Srs. alumnos, que do dia 18 a 27 do corrente, achar-se abertas as insc. p. os exam. de 2ª e 3ª oca do anno lectivo de 1923.

Os Srs. alumnos devem entregar os seus requerimentos acompanhados das respectivas taxas, na secretaria, de 11 ás 3 h. da tarde.

Secre. a. da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — Dr. João Cancio Povoá, secretario.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, interino, e de accordo com a nona condição do edital publicada a 14 de novembro de 1923, é convidado a comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignar o contracto para o serviço de encadernação fóra da repartição, a firma commercial desta praça, Antenor Reis & Comp., sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 17 de fevereiro de 1924. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, serão recebidas, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, propostas para o fornecimento de 500 (quinhentos) kilos de chlorhydrato de quinino, ao preço maximo de 230\$000 (duzentos e trinta mil réis) por kilogrammo, Cif. Rio de Janeiro, de accordo com as seguintes condições:

O chlorhydrato de quinino deverá satisfazer rigorosamente as exigencias de qualquer das pharmacopéas em vigor — hollandeza, allemã, ingleza e franceza — e deverá ser acondicionado em latas de 5 (cinco) kilos, peso liquido, devendo as propostas ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes lacrados com a indicação «Fornecimento

de chlorhydrato de quinino para o Serviço da Medicamentos Officiaes no Brasil.»

II — As propostas serão feitas em 3 (tres) vias com tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0m,33x0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimo, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço liquido por kilogrammo da chlorhydrato de quinino a que se refere a condição anterior, entregue no caes do porto do Rio de Janeiro, não sendo tomadas em consideração aquellas cujo preço esteja acima do estabelecido como base maxima, no presente edital.

III — Os proponentes, pedindo inscricção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 27 de fevereiro do corrente anno, em original ou em publica fórmula, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e, bem assim, o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

IV — Cada proponente depositará previamente na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, mediante guia que será expedida por esta directoria a qual se dará somente até ás 15 horas do dia 28 de fevereiro, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador.

V — Dar-se-ha guia para o deposito de garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos vencidos da Prefeitura Municipal e Theouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno.

VI — Lavar-se-ha opportunamente na Directoria do Instituto um contracto depois de approvada a respectiva minuta pelo Ministro da Justiça, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % (cinco por cento) da valor total da proposta.

VII — As propostas serão recebidas, abertas, e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. Dr. secretario do Instituto Oswaldo Cruz e realizada no referido instituto, em Mangueiras, parada do Amorim da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company Limited, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

VIII — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

IX — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que pela directoria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

X — A inscricção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 27 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, não exhibir o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

XI — O contractante aceito fica obrigado a entregar os 500 kilos de chlorhydrato de quinino até o dia 30 de abril do corrente anno, incorrendo na multa de

10 a 50 % (dez a cincoenta por cento) sobre o valor da encomenda a juizo da directoria do instituto, no caso de inobservancia do prazo acima estabelecido, salvo motivo de força maior provado e julgado pela mesma directoria.

XII — O contracto poderá ser rescindido quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando recuso satisfazer o pedido, sujeitando-se neste caso a perda da caução que reverterá a Fazenda Nacional.

XIII — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos concurrentes assista direito a nenhuma reclamação sobre qualquer titulo invocado, e, hem assim, adquirir quantidade menor que a fixada no presente edital.

XIV — O chlorhydrato de quinino deverá ser entregue no caes do porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do Governo somente os direitos aduaneiros.

XV — As propostas, cujos preços de verão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI — O contractante sujeitar-se-ha aos descontos da importancia das multas nas quantias que tiver de receber ou nas cauções feitas para garantia do contracto, ficando, nesse caso, obrigado a completa-la logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

XVII — O pagamento da importancia do fornecimento será effectuado na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, a vista de conta devidamente processada a que se fará logo que seja o sal recebido e definitivamente aceito, por conta da renda propria do Serviço de Medicamentos Officiaes.

XVIII — O contractante fica obrigado a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, 9 de fevereiro de 1924. — O secretario, Leocadio Chaves.

Colonia de Alienadas

De ordem do Sr. director, faço sciente para conhecimento dos interessados, que o *Diario Official* n. 38, de 14 de fevereiro do corrente anno, publica um edital pormenorizado desta colonia para fornecimento a este estabelecimento dos artigos ostantes do grupo — Gabinete dentario e officinas; grupo pavilhão do toxicomanos e isolamento.

Administração da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, 16 de fevereiro de 1924. — O administrador, Cardoso.

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MASSAS E BANCOS DE MADEIRA PARA A ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO

Chama-se a attenção dos concurrentes a este fornecimento para o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente a pagina 4.499.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Roc rto Cahiano.....	111	Automovel	11	Fevereiro	1924	Passar meio fio e bond parado desembarcan- do passageiros.....	Motorista.
Alvaro Mechsker.....	444	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim F. Cavalheiro.....	491	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel M. Christovão.....	601	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Armando C. Jari.....	682	"	"	"	"	Abandonar para angariar passageiros.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	1.334	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José Renc'a Real.....	1.721	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernando S. Serzedello.....	1.803	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Arikerne Rocha.....	1.825	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
J. C. V. Mendes.....	1.866	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José de Oliveira.....	1.944	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João de Almeida.....	2.067	"	"	"	"	Desobediencia para ac- cender lanterna.....	Motorista.
Luiz V. Botelho.....	2.132	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alberto Sonza.....	2.182	"	"	"	"	"	"
G. K. Stark.....	2.270	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Abilio Nogueira.....	2.289	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Guilherme S. Machado.....	2.456	"	"	"	"	"	"
Mancel Marques de Sá.....	2.506	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos J. Marques.....	2.710	"	"	"	"	"	Motorista.
João F. Soares.....	2.870	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Augusto de Oliveira.....	3.199	"	"	"	"	"	"
Suctonio Corrêa.....	3.336	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco J. Miranda.....	3.382	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Afonso Moraes.....	3.530	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manu' ctura N. Pscellana.....	3.623	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Man el Tavares.....	3.707	"	"	"	"	Desobediencia para ser fiscalizado.....	Motorista.
Deocleciano Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	Desobediencia para ser fiscalizado.....	"
José Teixeira Alves.....	3.748	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Euclides J. Oliveira.....	3.804	"	"	"	"	"	"
Edgard G. Mello.....	3.949	"	"	"	"	Desobediencia para ac- cender lanterna.....	"
The Rio de Janeiro Light.....	4.400	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Augusto L. Paredes.....	4.799	"	"	"	"	"	Motorista.
Hilario C. Martins.....	4.926	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Rodrigues Mo llo.....	5.166	"	"	"	"	Desobediencia para ac- cender lanterna.....	"
Antonio Ferreira Silva.....	5.319	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Avelino M. Paulo.....	5.386	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ezequiel Gonçalves.....	5.545	"	"	"	"	"	"
Vinhas Fernandes.....	5.760	"	"	"	"	Transitar em log r não permitted.....	Proprietario.
Octavio Carbo.....	5.603	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Augusto de Abreu.....	6.151	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José R. Ferreira.....	6.207	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Manoel Alves Caseiro.....	6.441	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José M. Silva.....	6.492	"	"	"	"	"	"
Antonio C. e Silva.....	6.770	"	"	"	"	"	"
Juliano C. Carvalho.....	6.789	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Carlos G. Caminha.....	6.797	"	"	"	"	Passar meio fio e bond parado embarcar pas- sageiros.....	"
Julio S. Costa.....	6.913	"	"	"	"	Fazer manobra em logar não permitido.....	"
Eduardo O. PintF.....	6.919	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Albertino Coelho.....	6.961	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de fevereiro de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA GERAL DE VEÍCULOS

O Dr. João Pequeno de Azevedo, 1º delegado auxiliar, de ordem do Exmo Sr. marechal chefe de Polícia e de accordo com o art. 154 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 18 de agosto de 1922, manda que nos cursos a realizar-se desta data a é o dia 29 do corrente mez, fique estabelecida a seguinte tabella horaria:

Primeira hora, 20\$ e as subsequentes 16\$; a primeira hora sera cobrada por inteiro e as demais por fracção de 1/4 de hora.

Primeira Delegacia Auxiliar da Polícia do Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1924. — João Pequeno de Azevedo, 1º delegado auxiliar.

Polícia Militar do Distrito Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa beneficente

De conformidade com que dispõe o n. 8 do artigo 81 do regulamento actual previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que prderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem os seus herdeiros as contribuições atrazadas a é o dia 30 de junho do corrente anno, a saber: Rubem Eduardo de Paula, Eduardo da Silva Mala, Antonio Barbosa de Souza, Julio Pereira da Silva, Joa uim Abílio de Medeiros, Joaquim Megio Samora, Alvaro de Almeida Barros Antonio Pfnio de Rezende, Manoel Marques da Silva, Antonio Henriq e da Costa, José Luz da Rosa, Neville Oliveira Góes, Cesar Augusto de Carvalho, Antonio Bonelli Placi o Pinto da Silva, Eliseu José dos Santos Aixo Gomes, Eamundo Gomes de Oliveira, Thei-

toles de Lemos, Jobe Dias Duarte, João de Souza Araujo, João Luiz da Silva, Arnaldo de Queiroz, Mario Fontoura, Manoel Candido da Silva, Raul Carneiro da Cunha, Antonio Pereira da Cunha, Edhemir Santa Anna de Andrade, João Con eicao, Virgilio Pereira de Andrade, João Paes Cabral Filho, Marcellino Gonçalves de Sá, João Soares de Azevedo, Arlindo Francisco Freire, Avelino Caetano Ribeiro, Antonio Dias, Josué Ferreira Lobo, Antonio Francisco de Oliveira Antonio Severino dos Santos, Paulo Montero da Silva, Jayme Baldasserai de Freitas, Antonio Landeira F rnande, João Soares, Carlos Jacob Wagner, Lamin do José da Silva, Preciliano Gonçalves, Alvaro Fontes, João Lustosa de Barros, Raphael Lopes Ferraz, Francisco Alves de Souza e Honorio de Souza Telles.

Secção de Pensões, 15 de fevereiro de 1924. — 1º tenente Pedro Paulo de Barros Palmeira, encarregado interino da secção.

Polícia Militar do Distrito Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 30 de janeiro nãio foram eliminados dos nomes dos contribuintes de ta caixa na forma do art. 693 do regulamento a tal pr não terem pago as respectivas contribuições dura ta mais e 13 m zes, as expreç s abaixo declaradas: Heracito Francisco Guimarães, Waldemar Santos, Edison de Souza Moreira, Antonio José e nãio, Walter de Souza Pires, Estevam Amancio da Costa, Celso Felix Felicio, Arlindo Cerqueira, Hilebrando da Silva Vargas, Felipe Avelino do Nascimento, Benif

Vieira de Mello, João Baptista Callias Teixeira, João Monteza o, José Catalino, Pedro Antonio da Silva, Antonio Augusto Coelho, Miguel Brilante da Silva, Joaquim Fideis da Silva (a los Barreto) Meades, José Alva da Silva, Oswaldo Lo es Pereira, Jonas da Assu pç o Costa, Pedro Martins de Souza e Silva, José Pereira dos Santos, Alfredo Gomes Villaca, José Carrei a Conde, Carlos da Cunha Continho, Avelino Pereira da Mota, Alfredo Pereira de Arau o, José Leite Stothne, Cassiano Vieira e Souza, Carlos Liberato e Matos, Francisco de Lemos, Lourenço Ferreira, Amado da Silva, Queiroz, José Houb eio Braga, Beventura Ricar o Pereira, José Soares, Zacharias de Oliveira Lim, Heil ue Augusta Vestil e Manoel Tavar s de Faria.

Secção de pensões, 5 de fevereiro de 1924. — 1º tenente, Pedro Paulo de Barros Palmeira, em arrejado interino da secção. — Visto. Major Fonte, fiscal.

Assistencia a Alienados

COLONIA DE ALIENADOS, EM JACAREPAGUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado, n-prazo de trinta dias, a contar desta data, Manuel Exaltação, ex-motorista da Colonia de Alienados, a entrar para os cofres do Thesouro Nacional com a quantia de setecentos mil e sessenta e seis réis (700\$066), correspondente á gratificação do artigo 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, indevidamente paga pelo Thesouro.

Colonia de Alienados, em Jacarepaguá, 6 de fevereiro de 1924. — O director, Dr. J. A. Rodrigues Galdas.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Companhia Ferro Viaria

Lista dos preços que serviram de base para a concorrência publica desta companhia, cuja primeira sessão do conselho teve lugar ás 12 horas do dia 12 de fevereiro de 1924:

Expediente e livros da Escola Regimental

Arithmetica Elemental de Trajano, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Arithmetica Progressiva, uma, seis mil réis.....	6\$000
Arithmetica Elemental de Souza Lobo, uma, seis mil réis.....	6\$000
Borracha de Tablets Ruby, duzia, vinte e um mil réis.....	21\$000
Borracha numero 212, uma, mil e setecentos réis.....	1\$700
Borracha Vandiek, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Borracha com escova para machina de escrever, uma, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Barbante fino, novello, novecentos e quarenta réis.....	\$940
Barbante grosso, novello, mil réis.....	1\$000
Buvar de madeira, grande, um, tres mil réis.....	3\$000
Buvar de madeira, pequeno, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Blocos de memorandum de 8, com 100 folhas, um, mil réis.....	1\$000
Brochura de 50 folhas de 0,22x0,33, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Brochura de 10 folhas de 0,22x0,33, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Brochura de 150 folhas de 0,22x0,33, uma, seis mil réis.....	6\$000
Brochura de 200 folhas de 0,22x0,33, uma, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Brochura de 50 folhas de 0,22x0,33, com indice, uma, cinco mil réis.....	5\$000
Brochura de 100 folhas de 0,22x0,33, com indice, uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500

Brochura de 150 folhas de 0,22x0,33, com indice, uma, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Brochura de 200 folhas de 0,22x0,33, com indice, uma, nove mil réis.....	9\$000
Caneta de madeira superior, duzia, seis mil réis.....	6\$000
Caneta de madeira especial, duzia, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$400
Caneta de madeira regular, duzia, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
Colchete para papel "O K, n. 2", caixa, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
Caderno escolar pautado, duzia, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
Caderno escolar n. 1, duzia, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
Caderno escolar n. 2, duzia, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
Carteira escolar para dous alumnos, uma, cincoenta mil réis.....	50\$000
Cesta de vime para papeis, uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Enveloppes para officios, grande, cento, onze mil réis.....	11\$000
Enveloppes para officios, pequenos, cento, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento, quatorze mil réis.....	14\$000
Enveloppes timbrados para memorandum, cento, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
Eponja para quadro negro, uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma, trinta mil réis.....	30\$000
Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma, dez mil réis.....	10\$000
Fita para machina de escrever "Royal", uma, sete mil réis.....	7\$000
Fita para machina de sommar "Dalton", uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
Folha de vencimentos, cento, oitenta e seis mil réis.....	86\$000
Folha de consignações, cento, oitenta e seis mil réis.....	86\$000

Gomma arabica liquida, vidro grande, um, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400	Papel para machina de escrever superior em 1/2 folha, cento, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um, mil e novecentos réis	1\$900	Papel para machina de escrever regular em 1/2 folha, cento, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
Gomma arabica em grão, kilo, sete mil réis.....	7\$000	Papel para machina de escrever ordinario em 1/2 folha, cento, dous mil réis.....	2\$000
Grampos de apertar, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500	Papel timbrado para officio superior em 1/2 folha, cento, oito mil réis.....	8\$000
Grampos Universal, caixa, mil e quinhentos réis..	1\$500	Papel timbrado para minutas, superior em 1/2 folha, cento, oito mil réis.....	8\$000
Giz branco, caixa, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500	Papel pardo para embrulho, mão, cinco mil réis...	5\$000
Giz amarello, caixa, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	Pasta para papeis, uma, quinze mil réis.....	15\$000
Grammatica portugueza, de João Ribeiro, uma, seis mil réis	6\$000	Penna Mallat n. 10, caixa, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
Grammatica portugueza de M. Maciel, uma, oito mil réis	8\$000	Penna Mallat n 12, caixa, seis mil réis.....	6\$000
Geometria de Olavo Freire, uma, dez mil réis.....	10\$000	Penna Perry, caixa, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
Geographia elementar de F. T. D., uma, seis mil réis	6\$000	Penna Leonard, caixa, dez mil e quinhentos réis...	10\$500
Geographia elementar de Lacerda, uma, cinco mil réis	5\$000	Penna Heaths, caixa, onze mil e quinhentos réis...	11\$500
Historia do Brasil por João Ribeiro, uma, cinco mil réis	5\$000	Penna "J", caixa, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Historia do Brasil por Maria da Veiga Cabral, uma, cinco mil réis	5\$000	Percevejo de metal, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Indice alphabetico de 0,22x0,33, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Pernoites impressos, cento, cinco mil réis.....	5\$000
Indice alphabetico de 0,50x0,35, um, vinte mil réis	20\$000	Regua de madeira com 0,80, uma, oito mil réis.....	8\$000
Lapis de borracha "Faber", um, mil e quinhentos réis	1\$500	Regua de madeira com 0,60, uma, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Lapis bicolor "Faber", um, mil réis.....	1\$000	Regua de madeira com 0,50, uma, quatro mil réis..	4\$000
Lapis para lousa, duzia, mil réis.....	1\$000	Regua de madeira com um metro, uma, dez mil réis	10\$000
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,22x0,33, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	Regua de borracha com 0,50, uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,22x0,33, um, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	Regua de borracha com 0,60, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,22x0,33, um, dez mil e quinhentos réis....	10\$500	Regua de borracha com 0,80, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,22x0,33, um, doze mil e quinhentos réis....	12\$500	Raspadeira Rodge com cabo de osso, uma, onze mil réis	11\$000
Livro de 50 folhas com capa preta de 0,50x0,35, um, quinze mil réis.....	15\$000	Raspadeira Rodge com cabo de ebano, uma, dez mil réis	10\$000
Livro de 100 folhas com capa preta de 0,50x0,35, um, vinte mil réis.....	20\$000	Recapitulação de vencimentos, cento, cincoenta mil réis	50\$000
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,50x0,35, um, vinte e oito mil réis.....	28\$000	Talão para pedidos de fardamento com folhas, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50x0,35, um, trinta e seis mil réis.....	36\$000	Talão para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um, trinta mil réis.....	30\$000
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66x0,41, um, quarenta e quatro mil réis....	44\$000	Talão para baixa ao Hospital com 200 folhas, um, dezoito mil réis	18\$000
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66x0,41, um, cincoenta e oito mil réis.....	58\$000	Talão para pedidos diarios de generos com 100 folhas, um, oito mil réis.....	8\$000
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66x0,42, um, quarenta e quatro mil réis....	44\$000	Talão para pedidos quinquenaes de generos com 100 folhas, um, vinte mil réis.....	20\$000
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66x0,42, um, cincoenta e oito mil réis.....	58\$000	Talão para mappa de consumo diario de generos com 100 folhas, um, vinte e cinco mil réis...	25\$000
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto com 0,22x0,33, um, sete mil réis	7\$000	Tinta preta "Sardinha", vidro grande, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Livro de 100 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto com 0,22x0,33, um, dez mil réis	10\$000	Tinta carmin "Sardinha", vidro grande, um, seis mil réis	6\$000
Livro de 150 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto com 0,22x0,33, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500	Tinta para carimbo, vidro, mil e quinhentos réis...	1\$500
Livro com 200 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto com 0,22x0,33, um, quinze mil réis	15\$000	Tinteiro de vidro, um, tres mil réis.....	3\$000
Livro caixa de 0,50x0,35, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000	Tinta para marcar roupa, litro, trinta mil réis....	30\$000
Livro conta corrente de 0,50x0,35, um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000	Vale de rações, milheiro, vinte e quatro mil réis..	24\$000
Louza, uma, dous mil réis.....	2\$000		
Mappa da companhia, cento, doze mil réis.....	12\$000	<i>Substituição e conservação de roupa de cama</i>	
Mappa de forragem, cento, oitenta mil réis.....	80\$000	Colchas brancas de algodão com 2,00 x 1,40, uma, nove mil réis	9\$000
Mappa do rancho, cento, oitenta mil réis.....	80\$000	Fronhas de cretone nacional com 0,63 x 0,33, uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Memorandum em cartão com envelope, cento, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	Lençóis de cretone nacional com 2,00 x 1,40, um, sete mil réis	7\$000
Oleo para machina de escrever, vidro, dous mil réis	2\$000		
Papel almasso superior, resma, vinte e dous mil e quinhentos réis	22\$500	<i>Conservação do arreamento</i>	
Papel almasso regular, resma, dezesseis mil réis...	16\$000	Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Papel liso superior, resma, vinte e um mil réis...	21\$000	Oleo de mocotó, kilo, tres mil e oitocentos réis...	3\$800
Papel liso regular, resma, quinze mil réis.....	15\$000	Oleo de peixe, kilo, tres mil e oitocentos réis....	3\$800
Papel Hollanda n. 2, caderno, mil e seiscentos réis.	1\$600	Pomada Dragão amarella, mil réis.....	1\$000
Papel Hollanda n. 3, caderno, mil e quinhentos réis	1\$500		
Papel carbono, caixa, doze mil e quinhentos réis..	12\$500	<i>Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.</i>	
Papel matta-borrão superior, folha, seiscentos réis.	\$600	Algodão em rama, kilo, oito mil réis.....	8\$000
Papel matta-borrão regular, folha, quatrocentos e cincoenta réis	4\$500	Alcool a 36°, litro, dous mil e quinhentos réis....	2\$500
		Agua-raz de primeira, kilo, seis mil e oitocentos réis	6\$800
		Alvaide de zinco, kilo, dous mil e seiscentos réis..	2\$600
		Cola da Bahia, kilo, tres mil e oitocentos réis....	3\$800
		Dobradiças de meia pollegada, uma, seiscentos réis	\$600
		Dobradiças de uma pollegada, uma, mil réis.....	1\$000
		Lixa para madeira, folha, cento e quarenta réis...	\$140

Lima triangular para amolar serrote, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
Palhinha americana, kilo, trinta mil réis	30\$000
Prego de 3/4, 1/2 e 2", tres mil e quinhentos réis	3\$500
Peça de guarabó, pé, quatro mil réis	5\$000
Peça de peroba, pé, quatro mil réis	4\$000
Pó de sapato, kilo, mil réis	1\$000
Seccante, pacote, mil réis	1\$000
Óleo de linhaça genuino, kilo, quatro mil réis	4\$000
Taboa de cedro, pé, dous mil réis	2\$000
Taboa de pinho de Riga, aparelhada, pé, dous mil e duzentos réis	2\$200
Taboa de pinho Paraná, aparelhada, pé, mil e quatrocentos réis	1\$400
Sarrafos de pinho Paraná, aparelhados, um, oitocentos réis	8\$000
Rôxo rei, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
Vermelho, kilo, mil réis	1\$000
Verde-Paris, kilo, cinco mil réis	5\$000
Vende-Londres, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Tinta esmalte branca, lata, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Tinta esmalte de cor, lata, quatro mil réis	4\$000
Zarcão, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
<i>Limpeza de armamento, combustivel, lubrificantes para carros</i>	

Astrol, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Antioxydo, kilo, sete mil réis	7\$000
Balistol, kilo, quarenta e oito mil réis	48\$000
Balisticno, kilo, quarenta e oito mil réis	48\$000
Carvão de pedra para forja, sacco de 50 kilos, sacco, quatorze mil réis	14\$000
Carvão Cardiff escolhido, tonelada, duzentos mil réis	200\$000
Estopa alvejada, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Estopa alvejada de primeira, kilo, seis mil réis	6\$000
Estopa de segunda, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Gasolina commum, caixa, trinta mil e seiscentos réis	30\$600
Gasolina de aviação, caixa, quarenta mil réis	40\$000
Kaol, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Kerozene, caixa, trinta e cinco mil réis	35\$000
Lenha secca em acha, metro, doze mil réis	12\$000
Lixa para ferro, sortida, folha, quatrocentos réis	\$400
Óleo de côco, kilo, seis mil réis	6\$000
Óleo de ricino, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Óleo de Mobiloil "C", caixa, noventa e nove mil réis	99\$000
Óleo Atlantic "A", caixa, sessenta mil réis	60\$000
Óleo Atlantic "C", caixa, cincoenta e oito mil réis	58\$000
Óleo Valdoil "A", caixa, oitenta e tres mil réis	83\$000
Óleo Valdoil "C", caixa, setenta e oito mil réis	78\$000
Rupi, litro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Tijolo Francez, um, seiscentos réis	\$600
Tijolino Francez, um, cento e cincoenta réis	\$150
Vaselina, lata de kilo, uma, nove mil réis	9\$000

Forragem, ferragem e curativos de animaes

Alfafa nacional, kilo, seiscentos réis	\$600
Milho vermelho, kilo, quinhentos e quarenta réis	\$540
Capim verde, kilo, quarenta réis	\$040
Sal grosso, kilo, duzentos réis	\$200
Ferradura para cavallos, duzia, dezeseis mil e oitocentos réis	16\$800
Ferradura para muares, duzia, quatorze mil e quatrocentos réis	14\$400
Cravos Ingleses ns. 6 e 7, milheiro, trinta e dous mil réis	32\$000
Carvão para forja, tonelada, cento e quarenta mil mil réis	140\$000
Sulfato de sodio, kilo, mil e oitocentos réis	1\$800
Pomada mercurial dupla, kilo, quarenta mil réis	40\$000
Algodão para atadura (10 metros), peça, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Nitrato de prata em lapis (6 lapis) vidro, seis mil réis	6\$000
Alcool a 40°, litro, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Iodo sublimado, gramma, duzentos réis	\$200
Gruvaldina, lata, mil e seiscentos réis	1\$600
Soro anti-tetânico em ampoulas, caixa, oito mil réis	8\$000
Injecções para maleinização, caixa, dez mil réis	10\$000
Soro antiophidico em ampoulas, caixa, doze mil réis	12\$000

Remonte de calçado

Agulha para sapateiro, pacote, dois mil réis	2\$000
Atanado do Rio Grande, um, noventa mil réis	90\$000
Atadores, duzia, mil e duzentos réis	1\$200

Cerda, maço, duzentos réis	\$200
Cêra para sapateiro em rodas, duzia, oitocentos réis	\$800
Faca para sapateiro, uma, seis mil réis	\$600
Fiadores para borzequins preto, par, duzentos réis	\$200
Fio "Borbon", novello, vinte e dous mil réis	22\$000
Fio "Patente", novello, mil e duzentos réis	1\$200
Grossa para sapateiro, uma, seis mil réis	6\$000
Ilhoses, duzia, cem réis	\$100
Linha para sapateiro, carretel, tres mil réis	3\$000
Lixa de madeira, folha, cento e quarenta réis	\$140
Martello, um, seis mil réis	6\$000
Pomada "Dragão", preta, lata, um mil réis	1\$000
Ponta Paris, kilo, mil réis	1\$000
Prego para sapateiro, kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Sola para sapateiro, kilo, seis mil réis	6\$000
Sola para selleiro, kilo, dez mil réis	10\$000
Suvela para sapateiro, duzia, trescentos réis	\$300
Tacha amarela de latão, kilo, dez mil réis	10\$000
Tacha de ferro, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Tachas de shullar, pacote, mil e duzentos réis	1\$200
Tinta Universal, garrafa, dous e quinhentos réis	2\$500

Lavagem de roupa

Avental para cosinheiro, um, duzentos réis	\$200
Avental para copeiro, um, duzentos réis	\$200
Avental para enfermeiro, um, duzentos réis	\$200
Colchas, uma, duzentos e cincoenta réis	\$250
Centro de mesa, um, cem réis	\$100
Calção kaki, um, trescentos réis	\$300
Calça kaki, uma, trescentos réis	\$300
Capa kaki, uma, cincoenta réis	\$050
Calção de brim branco, um, seiscentos réis	\$600
Fronhas, uma, cem réis	\$100
Guardanapos, um, cem réis	\$100
Lenções de cretone para solteiro, um, duzentos e cincoenta réis	\$250
Mantas de lã kaki, uma, quatrocentos réis	\$400
Sungas de algodão mescla, uma, seiscentos réis	\$600
Tunicas de brim kaki, uma, quinhentos réis	\$500
Tunica branca, uma, mil réis	1\$000
Toalhas de mesa, grande, uma, seiscentos réis	\$600
Toalhas de mesa, pequena, uma, quatrocentos réis	\$400
Toalhas de rosto, uma, cem réis	\$100

Diversos artigos

Ancinho de ferro com oito dentes, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Ancinho de ferro com 14 dentes, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Armario estante de pinho americano, um, oitenta mil réis	80\$000
Balde de zinco, grande, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Balde de zinco, pequeno, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Balde de zinco, médio, um, sete mil réis	7\$000
Brilhanina para limpeza de instrumentos, vidro, tres mil réis	3\$000
Bandeira de filet para signaleiro, uma, dez mil réis	10\$000
Barbella de corrente, uma, tres mil réis	3\$000
Brocha para caiação (de cabelo grande), uma, seis mil réis	6\$000
Brocha franceza n. 6, uma, seis mil réis	6\$000
Brocha franceza n. 10, uma, oito mil réis	8\$000
Brocha de cabelo para caiação, pequena, uma, dous mil réis	2\$000
Cadeado, um, quatro mil réis	4\$000
Corda franceza, kilo, quatorze mil réis	14\$000
Colher de pedreiro, grande, uma, nove mil réis	9\$000
Colher de pedreiro, média, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Colher de pedreiro pequena, uma, seis mil réis	6\$000
Capacho de côco, um, dez mil réis	10\$000
Capacho de ferro, um, quatorze mil réis	14\$000
Cimento, kilo, duzentos e vinte réis	\$220
Cal virgem, kilo, cento e vinte réis	\$120
Corda fina, kilo, quatro mil réis	4\$000
Chuveiro de cobre completo, um, vinte e quatro mil réis	24\$000
Chave de fenda, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Chave ingleza, uma, quatro mil réis	4\$000
Cal de marisco, sacco, tres mil réis	3\$000
Creolina, lata, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
Diamante para cortar vidro, um, trinta mil réis	30\$000
Dobradora para porta, uma, mil e cem réis	1\$100
Deposito de lixo grande, um, cincoenta e quatro mil réis	54\$000

Deposito de lixo pequeno, um, quatorze mil réis..	14\$000	Vermelhão, kilo, quinhentos réis	\$500
Deposito de lixo especial, um, sessenta mil réis..	60\$000	Verde Paris, kilo, dous mil e novecentos réis....	2\$900
Escovões para lavagem, um, mil e quinhentos réis..	1\$500	Verde Londres, kilo, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Enxada de aço, uma, oito mil réis.....	8\$000	Tinta esmalte branca, lata, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Escarradeira hygienica de agatha, uma, quatorze mil réis	14\$000	Tinta esmalte de cor, lata, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Espanador de pennas, um, seis mil réis.....	6\$000	Zarcão, kilo, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
Escova de sapato, uma, dous mil réis.....	2\$000		
Escova de raiz, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200		
Fechadura para porta, uma, dous mil réis.....	2\$000		
Fechadura para gaveta, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800		
Facão de matto, um, quatorze mil réis.....	14\$000		
Foice nacional, uma, sete mil réis.....	7\$000		
Ferroelho para porta, um, oitocentos réis.....	8\$00		
Filtro de barro grande, um, vinte mil réis.....	20\$000		
Filtro de barro pequeno, um, doze mil réis.....	12\$000		
Filtro fiavel, um, cem mil réis	100\$000		
Fole pequeno de mão, um, quatro mil réis.....	4\$000		
Latego de couro cru, um, tres mil réis.....	3\$000		
Machado Collins, um, dez mil réis.....	10\$000		
Pedra pome, uma, seiscentos réis	\$600		
Pavilhão de commando de seda, um, vinte mil réis.	20\$000		
Pavilhão de commando de filet, um, doze mil réis.	12\$000		
Parafusos diversos, um, trinta réis	\$030		
Potassa, kilo, mil réis	1\$000		
Pelle para tambor, uma, quatro mil réis	4\$000		
Pincel para machina de escrever, um, mil réis....	1\$000		
Quadro negro, um, trinta mil réis	30\$000		
Toalha para banho felpuda, uma, dez mil réis	10\$000		
Pilha para reflector, uma, oito mil réis.....	8\$000		
Toalha para rosto, felpuda, uma, mil e quinhentos réis	1\$500		
Tranca de ferro, uma, oito mil réis.....	8\$000		
Talha de barro grande, uma, dez mil réis.....	10\$000		
Regador grande de folha duplo, um, dezesseis mil réis	16\$000		
Regador de folha, médio, um, dez mil réis.....	10\$000		
Regador de folha pequeno, um, seis mil réis	6\$000		
Serragem, sacco, oitocentos réis	\$800		
Reflector electrico, um, quinze mil réis.....	15\$000		
Vasculhador para tecto, um, cinco mil réis.....	5\$000		
Vergalhão de ferro de 3/8, um, quinze mil réis....	15\$000		
Vidro fusco, um, tres mil réis	3\$000		
Vidro liso, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500		
Vassoura de piassava de 22 furos, especial, uma, mil e oitocentos réis	1\$800		
Vassoura de piassava para limpeza, uma, mil e duzentos réis	1\$200		
Vassoura escova de piassava, uma, mil e oitocentos réis	1\$800		
Vassoura de palha americana, uma, dous mil réis.	2\$000		
Quartel em Deodoro, 12 de fevereiro de 1924. — 1º tenente intendente Ubaldo de Araujo, secretario do conselho.			

Primeira Companhia Ferro Viaria

PROPOSTA N. 7

Proposta que fazem Walter Schmidt & Companhia, Brasi-
sileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á
rua dos Ourives n. 119, á Primeira Companhia Ferroviaria:

Conservação de arreamento

Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e duzentos réis	2\$200
Óleo de mocotó, kilo, dous mil e seiscentos réis...	2\$600
Óleo de peixe, kilo, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600
Pomada "Dragão" amarella, lata, setecentos e qua- renta réis	\$740

Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Água-raz de primeira qualidade, kilo, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil e seiscentos réis.	2\$600
Colla da Bahia, kilo, dous mil e oitocentos réis...	2\$800
Dobradiças de 1/2", uma, cento e cincoenta réis...	\$150
Dobradiças de 1", uma, duzentos e quarenta réis..	\$240
Lixa para madeira, folha, setenta e cinco réis....	\$975
Lima triangular para amolhar serrate, uma, oito- centos e cincoenta réis	\$850
Palhinha americana, kilo, trinta mil réis.....	30\$000
Pó de sapato, kilo, seiscentos réis.....	\$600
Secante, pacote, setecentos réis.....	\$700
Óleo de linha genuino, kilo, quatro mil e cem réis	4\$100
Roxo Rey, kilo, seiscentos e cincoenta réis.....	\$550

Verde Paris, kilo, dous mil e novecentos réis....	2\$900
Verde Londres, kilo, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Tinta esmalte branca, lata, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Tinta esmalte de cor, lata, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Zarcão, kilo, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
<i>Limpeza de armamentos, combustivel e lubrificantes para carros.</i>	
Antioxido, kilo, sete mil e trescentos réis.....	7\$300
Estopa alvejada, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Idem de primeira, kilo, quatro mil réis.....	4\$000
Idem de segunda, kilo, tres mil e seiscentos réis....	3\$600
Gazolina commum, caixa, trinta e cinco mil réis..	35\$000
Idem de aviação, caixa, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
Kaó, litro, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
Kerozene, caixa, trinta e sete mil e quinhentos réis	37\$500
Lixa para ferro, sortida, folha, trescentos e vinte réis	\$320
Óleo de côco, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Óleo de ricino, kilo, tres mil e seiscentos réis....	3\$600
Óleo Mobiloil C, caixa, cento e vinte e nove mil réis	129\$000
Óleo Atlantic A, caixa, setenta e cinco mil réis...	75\$000
Óleo Atlantic C, caixa, cincoenta e nove mil réis..	59\$000
Rupi, litro, tres mil réis	3\$000
Tijolo francez, um, mil e duzentos réis.....	1\$200
Tijolino francez, um, quinhentos réis.....	\$500
Vazelina em lata de um kilo, lata, quatro mil e tre- sentos réis	4\$300

Forragem, ferragens e curativo de animaes

Ferraduras para cavallo, duzia, doze mil réis.....	12\$000
Ferraduras para muares, duzia, dez mil e quinhentos réis	10\$500
Cravos inglezes ns. 6 e 7, milheiro, trinta e cinco mil réis	35\$000
Cruzwaldina, lata, mil setecentos e sessenta réis..	1\$760

Remonte de calçados

Groza para sapateiro, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Lixa para madeira, folha, setenta e cinco réis....	\$075
Pomada Dragão, preta, lata, setecentos e quarenta réis	\$740
Tinta Universal, garrafa, dous mil e oitocentos réis	2\$800

Diversos artigos

Ancinho de ferro c/8 dentes, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Ancinho de ferro c/14 dentes, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Balde de zinco, grande, um, cinco mil réis.....	5\$000
Balde de zinco, médio, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Balde de zinco, pequeno, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
Brocha para caiação (cabello) grande, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Brocha franceza n. 6, uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Brocha franceza n. 10, uma, sete mil e novecentos réis	7\$900
Brocha de cabelo para caiação, pequena, uma, dous mil réis	2\$000
Corda franceza, kilo, seis mil e oitocentos réis...	6\$800
Colher de pedreiro, grande, uma, cinco mil réis..	5\$000
Colher de pedreiro média, uma, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Colher de pedreiro pequena, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Capacho de côco, um, doze mil réis.....	12\$000
Capacho de ferro, um, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
Cimento, kilo, trescentos réis	\$300
Corda fina, kilo, quatro mil réis.....	4\$000
Chuveiro de cobre completo, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Chave de fenda, uma, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
Chave ingleza, uma, nove mil e quinhentos réis..	9\$500
Creolina, lata, oito mil réis.....	8\$000
Diamante para cortar vidro, um, vinte e seis mil réis	26\$000
Dobradiça para porta, uma, quatrocentos e oitenta réis	\$480

Deposito de lixo, grande, um, dezoito mil réis....	18\$000	Pincel para machina de escrever, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Deposito de lixo pequeno, um, treze mil e quinhentos réis.....	13\$500	Regador grande de folha dupla, um, doze mil réis.....	12\$000
Deposito de lixo especial, um, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000	Regador de folha médio, um, onze mil réis.....	11\$000
Escovões para lavagens, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500	Regador de folha pequeno, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Enxada de aço, uma, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800	Vasculhador para tecto, um, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
Escarradeira hygienica de agathe, uma, dezeseite mil réis.....	17\$000	Vergalhão de ferro de 3/8", um, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
Espanador de penas, um, seis mil réis.....	6\$000	Vidro fosco, De ^o , setecentos réis.....	7\$000
Escova para sapato, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500	Vidro liso, De ^o , seiscentos réis.....	6\$000
Escova de raiz, uma, dous mil e trescentos réis.....	2\$300	Vassoura de piassava, de 22 furos especial, uma, tres mil réis.....	3\$000
Fechadura para porta, uma, oito mil réis.....	8\$000	Vassoura de piassava, pequena para limpeza, uma, quatrocentos réis.....	4\$000
Fechadura para gaveta, uma, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400	Vassoura escova de piassava, uma, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
Faços de matto, um, dezanove mil réis.....	19\$000	Vassoura de palha americana, uma, tres mil réis.....	3\$000
Folha nacional, uma, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400		
Fole pequeno de mão, um, cinco mil réis.....	5\$000		
Machado Collins, um, quatorze mil e seiscentos réis.....	14\$600		
Pedra pomes, uma, novecentos e cinquenta réis.....	9\$50		
Parafusos diversos, um, trescentos e cinquenta réis.....	3\$50		
Potassa, kilo, novecentos réis.....	9\$00		
Pelle para tambor, uma, dez mil réis.....	10\$000		

Declaramos sujeitar-nos ás condições publicadas no edital do *Diario Official* de 9 de fevereiro de 1924.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1924. — Por procuração de Walter Schmidt, & Comp., *Mauricio de Oliveira*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de dezembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Primeiro Batalhão de Caçadores

COMMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão de rancho, faço publico aos interessados que a concorrência publica marcada para treze (13) do corrente, foi transferida por motivo de ordem administrativa para o proximo dia dezoito (18) do corrente, ás 12 horas, no mesmo local.

Quarta em Angra y, 13 de fevereiro de 1924. — *Cyrillo Aquino de Campos*, aspirante a official, conta or

Segundo Regimento de Artilharia Montada

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho de administração, previne-se

aos interessados que foi annullada a concorrência realizada a 30 de janeiro findo para aquisição dos artigos abaixo mencionados, e que o mesmo conselho se reúne novamente a 25 do corrente mez, ás 10 horas e 30 minutos da manhã, para recebimento de novas propostas sob as condições mencionadas no presente edital.

Expediente e livros para Escola Regimental

Arithmetica elementar de Trajano, uma.

Arithmetica elementar de Souza Lobo, uma.

Borracha com escova para machina de escrever, uma.

Barbante fino, novello, um.

Buward de madeira, grande, um.

Blocos de memoranda de 1/4 com cem folhas, um.

Brochura de 50 folhas, de 0,22 x 0,33, uma.

Brochura de 150 folhas, de 0,22 x 0,33, uma.

Brochura de 200 folhas, de 0,22 x 0,33, uma.

Caneta de madeira superior, duzia.

Caneta de madeira regular, duzia.

Colchete para papel, caixa.

Caderno escolar, n. 1, duzia.

Caderno escolar, n. 2, duzia.

Cesta de vime para papéis, uma.

Enveloppes para officio, grande, cento.

Enveloppes para officio, pequenos, cento.

Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.

Enveloppes timbrados para memoranda, cento.

Espanja para quadro negro, uma.

Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.

Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.

Fita para machina «Royal», uma.

Folhas de vencimentos, cento.

Folhas de consignações, cento.

Gomma arabica liquida, vidro, um.

Grampos de apertar, caixa.

Giz branco, caixa.

Giz amarelo, caixa.

Grammatica portugueza de João Ribeiro, uma.

Geometria de Olavo Freire, uma.

Geographia elementar de Lacerda, uma.

Historia do Brasil por João Ribeiro, uma.

Lapis de borracha «Faber», um.

Lapis preto «Faber», duzia.

Lapis bicolor «Faber», um.

Lapis para louza, duzia.

Livros de 50 folhas, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livros de 100 folhas, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livro de 150 folhas, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Livro de 200 folhas, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.

Louza, uma, tamanho médio.

Oleo para machina de escrever, vidro.

Papel almasso superior, resma com 7 kilos, uma.

Papel almasso regular, resma com 6 kilos, uma.

Papel liso superior, resma, uma.

Papel Hollanda n. 2, caderno.

Papel Hollanda n. 3, caderno.

Papel carbono, caixa.

Papel mata-borrão superior, folha.

Papel mata-borrão regular, folha.

Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, cento.

Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, azul, cento.

Papel stencil B 19, caixa.

Papel chupão, para mimiographo, em meias folhas, cento.

Papel para machina de escrever, fino, para cópia, em meias folhas, cento.

Papel timbrado para officio, em meias folhas, cento.

Papel timbrado com envelopes, para carta official, caixa.

Papel pardo para embrulho, caderno.

Pasta com capa de oleado, para papéis, uma.

Pennas Mallat n. 10, caixa.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Pennas Perry, caixa.

Pernoites impressos, cento.

Regua de madeira, de 0,80, uma.

Regua de madeira, de 0,60, uma.

Regua de madeira, de 0,50, uma.

Raspadeira Rodger, com cabo de ebanho, uma.

Talão com 200 folhas, para pedidos de fornecimento, um.

Talão com 150 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.

Talão com 150 folhas, para pedidos de material, um.

Talão de baixas ao hospital, com 200 folhas, um.

Talão para pedido diario de reagentes com 100 folhas, um.

Talão para pedidos quinzenaes de generos, com 100 folhas, um.
 Talão de mappas de consumo diario de generos, com cem folhas, um.
 Tinta preta Sardinha, litro, um.
 Tinta carmin Sardinha, vidro pequeno, um.
 Tinta para carimbo, vidro, um.
 Tinteiro grande de vidro, com tampa, um.
 Tinteiro pequeno de vidro, com tampa, um.
 Vales de rações, cento.

Sapataria e correiaria

Aglhas para correieira, pacote.
 Atanado, kilo.
 Couro cru, um.
 Cera para corrieiro, kilo.
 Fivellas pequenas de metal amarello, uma.
 Fivellas pequenas de metal branco, uma.
 Fivellas grandes de metal branco, para cabeçadas, uma.
 Fivellas grandes de metal amarello, para cabeçadas, uma.
 Linha para corrieiro, carreter.
 Fio barbú, novello.
 Fio patente 12 HB, pacote.
 Fivella de metal branco para perneiras, uma.
 Pomada «Dragão», preta, lata grande, uma.
 Pomada «Dragão», amarella, lata grande, uma.
 Sola para sapateiro, kilo.
 Sola para corrieiro, kilo.
 Sovella para corrieiro, duzia.
 Tachas americanas n. 14, pacote.
 Tachas para chulear, pacote.
 Tinta Universal, garrafa.

Artigos diversos

Arestas, kilo.
 Ancinho de ferro com 8 dentes, um.
 Balde de zinco, de 12", um.
 Balde de zinco, de 10", um.
 Brochas grandes de cabelo para caiação, uma.
 Brochas francezas n. 6, uma.
 Brochas francezas, n. 10, uma.
 Cadeado grande, um.
 Cadeado tamanho médio, um.
 Cadeado pequeno, um.
 Corda franceza, kilo.
 Capacho de coco com 0.60, um.
 Capacho de ferro, com 0.60, um.
 Colla para madeira, kilo.
 Colla para caiação, kilo.
 Cruzwaldina, lata, uma.
 Cimento Portland, barrica de 150 kilos, uma.
 Cal virgem, kilo.
 Cal de marisco, sacca.
 Cera para assoalho, lata, uma.
 Dobradicas grandes para porta, par, um.
 Dobradicas pequenas para porta, par, um.
 Dobradicas de metal pequenas para armario, par, um.
 Dobradicas de metal grandes para armario, par, um.
 Depósito grande para lixo, um.
 Enxada de aço, sem cabo, uma.
 Escaradeira higienica, com pé de ferro, uma.
 Fechadura com duas chaves para porta, uma.
 Fechadura gorgo para porta, uma.
 Fechadura pequena para gaveta, uma.
 Filtro grande de barro com torneira, um.

Foice grande de aço sem cabo, uma.
 Gomma lacca, kilo.
 Machado «Collins», um.
 Pé de ferro com cabo de madeira, uma.
 Pedra para rebollo de 14", uma.
 Potassa, kilo.
 Pincel n. 10 para tinta, um.
 Pincel n. 12 para tinta, um.
 Pincel n. 14 para tinta, um.
 Rebites de cobre de 1/4", cento.
 Rebites de cobre de 1/2", cento.
 Rebites de cobre de 1", cento.
 Rebites de ferro de 1", cento.
 Parafusos de 1/4", grossa.
 Parafusos de 1/2", grossa.
 Parafusos de 1", grossa.
 Parafusos de 1 1/2", grossa.
 Parafuso com porca de 2" um.
 Parafuso com porca de 2 1/2", um.
 Parafuso com porca de 3" um.
 Pregos de 1", kilo.
 Pregos de 1 1/2" kilo.
 Pregos de 2", kilo.
 Pregos de 3", kilo.
 Trincha, uma.
 Vidro liso para armario, pé.
 Vergalhão de 3/8, kilo.
 Vergalhão de 1/2", kilo.
 Vergalhão de 7/8, kilo.
 Vieuchene, garrafa.

Roupa de cama

Calças brancas de algodão com 2m,00 x 1m,40, uma.
 Fronhas de algodão alvejado com 0m,63 x 0m,33, uma.
 Lençol de algodão alvejado com 2m,00 x 1m,40, um.
 Toalhas felpudas regulares para rosto, uma.
 Toalhas felpudas regulares para banho, uma.
 Substituição de moveis, colchões e travesseiros

Cama de ferro para solteiro com lastro de arame, uma.
 Colchões de riscado cheios de capim, tendo 1m,80 x 0m,65, um.
 Travesseiros de riscado cheios de capim, tendo 0m,60 x 0m,30, um.
 Algodão em rama, kilo.
 Alcool de 36°, litro.
 Agua raz da primeira, kilo.
 Alvalade de zinco Vielle montagne, kilo.
 Lixa para madeira, sortida, folha.
 Lima triangular para serrote, uma.
 Palhinha americana, kilo.
 Peça de guarabú de 3 x 3, pé.
 Pernas de peroba de 3 x 3, sem aparelho, pé.
 Pernas de pinho do Paraná de 3 x 3, sem aparelhamento, pé.
 Pé de sapato, kilo.
 Seccante, pacote de 250 grammas, um.
 Oleo de linhaça genuino, kilo.
 Ocre lavado, kilo.
 Taboa de peroba aparelhada, de 0,22 x 0,03, pé.
 Taboa de pinho aparelhada, de 0,22 x 0,03, pé.
 Sarrafos de pinho Paraná, sem aparelhamento, um.
 So terra, kilo.
 Vermelho, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Terre de sienne, kilo.
 Tinta esmalte, lata pequena, uma.
 Zarcão, kilo.
 Vermelho da China, kilo.
 Limpeza de armamento
 Balistol em lata pequena, kilo.
 Estopa branca de primeira, kilo.

Estopa branca de segunda, kilo.
 Kerozene, caixa.
 Lixa para ferro de «00» até «1», folha.
 Oleo vulcanico, litro.
 Oleo de peixe, litro.
 Oleo de mocotó, litro.
 Rupi, litro.
 Tijolo de arear, nacional, um.
 Vaselina, lata de 1/2 kilo, uma.
 Graxa do Rio Grande, kilo.

Forragem e ferragem

Alfafa nacional, kilo.
 Milho vermelho, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Cravos para ferraduras n. 5, milheiro.
 Cravos para ferraduras n. 6, milheiro.
 Cravos para ferraduras n. 7, milheiro.
 Carvão de forja, tonelada.
 Ferro suecco em barra, para ferradura, kilo.
 Algodão para curativos, peça de 10 metros, uma.

Material de electricidade

Fio flexivel, metro.
 Fita isolante, peça.
 Fuzíveis de rolha de 15 ampérs, um.
 Fuzíveis de rolha de 30 ampérs, um.
 Interruptor sortido, grande, um.
 Interruptor sortido, pequeno, um.
 Lampadas de 1/2 watt, de 120 volts, de 16 velas, uma.
 Lampadas de 1/2 watt, de 120 volts, de 32 velas, uma.
 Lampadas de 1/2 watt, de 120 volts, de 50 velas, uma.
 Lampadas de 1/2 watt, de 120 volts, de 100 velas, uma.
 Lampadas de 1/2 watt, de 120 volts, de 150 velas, uma.
 Supporte com chave, uma.
 Roseta de porcellana, uma.
 Estanho, kilo.
 Acido muriatico, kilo.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento apresentado até as 12 horas do dia 24 do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento os documentos de idoneidade.
 A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em papel que não exceda de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entre linhas ou emendas em tres vias, contendo além do sello na 1ª via data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, obedecendo as propostas á nomenclatura do presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:
 a) haver pago como negociante espectralista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente, si for sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração a importancia de quinhentos mil réis, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo do tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a um conto de réis (1:000\$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado á garantia da execução desse contracto, será feito no cofre do conselho de administração do regimento.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de quarenta e oito horas (48) e para os que dependerem de manufactura, é de trinta dias (30), a contar da data do respectivo pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si forem todos brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferéncia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para sua confecção, aquelle que mencionar prazo para a entrega do mesmo.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata, bem assim aquellas que estiverem acima dos preços correntes do mercado accrescidas de mais de 10 %, preços esses que serão lidos antes da abertura das respectivas propostas.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — O contracto social será apresentado pelo concorrente preferido por occasião da assignatura do contracto do fornecimento, afim de seguir para o Tribunal de Contas, sob pena de ser julgada nos casos da clausula quarta deste edital; devendo as firmas que já tem contracto com o Governo, dentro do corrente anno, provarem que o tem, afim de ser feita menção no processo respectivo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues ao secretario do conselho, bem como os documentos de idoneidade, que serão restituídos logo após ao julgamento dos negociantes inscriptos.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições

que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima quarta — As despesas de transporte de que é objecto o presente edital correrão por conta dos fornecedores.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 7 de fevereiro de 1924. — Capitão *Pedro Baptista de Mello*, almoxarife, servindo de secretario.

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTESFACTOS DE GUERRA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração desta fabrica, faço publico que, a partir desta data até 20 de fevereiro corrente, fica aberta a inscripção para os negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento, durante o corrente anno, de ferramentas, combustivel, tintas, artigos de ferragem, de construção e de electricidade, drogas diversas e artigos para laboratorio, etc., de conformidade com as disposições dos arts. 757, 758, 759, 760, 761, e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Essa inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director, devendo os interessados apresentar suas propostas em duas vias, sellada a primeira, no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, bem como os documentos de idoneidade e outros provando acharem-se habilitados para esse fornecimento.

Os commerciantes que requererem inscripção deverão fazer na thesouraria desta fabrica a caução de 1:000\$, exhibindo o respectivo recibo no acto da abertura das propostas.

Tanto a qualidade como o peso ou quantidade dos diferentes artigos serão verificados no almoxarifado desta fabrica pela commissão respectiva e somente depois desse exame será a entrega considerada como effectiva.

Os artigos que pela sua má qualidade, differença de tipo ou de marca, forem rejeitados, deverão ser substituídos immediatamente pelo fornecedor, o retirados do almoxarifado dentro do prazo de 72 horas, correndo todas as despesas de carreto, frete, etc, com a retirada dos mesmos por conta do fornecedor.

Fica livre ao conselho administrativo desta fabrica de adquirir somente os artigos que necessitar, podendo também deixar de pedir qualquer artigo, caso não seja o mesmo exigido pelo serviço.

As despesas de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da fabrica, e as de carreto, embalagem, bem como os riscos de viagem, por conta dos fornecedores.

Estes ficam obrigados a embarcar o material solicitado, na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando preferirem esse meio de transporte, dentro de prazos razoaveis, marcados nos respectivos pedidos, o que provarão com a apresentação e entrega dos conhecimentos da referida Estrada.

Na thesouraria desta fabrica serão fornecidos aos interessados, diariamente, das 8 ás 14 horas, quaesquer outros esclarecimentos a respeito.

Realengo, 5 de fevereiro de 1924. — *Mario Dias Lima*, 1.º tenente intendente, thesourero.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios SUB DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Para os effectos de recebimento dos officios, boletins e livros eleitoraes, faço publico que se conservarão abertas ao proximo domingo, dia 17, até á ultimação do processo eleitoral, as seguintes succursaes e agencias desta repartição:

Correio Geral. Succursaes de Villa Isabel, S. Christovão, Estacio de Sá, praça Municipal, praça Duque de Caxias, Bctafogo e n. 7 (rua Treze de Maio), e as agencias da avenida Gomes Freire, Bomsucesso de Inhaúma, Bangú, Copacabana, Cascadura, Campo Grande, Dr. Frontin, Estação Central, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Fabrica das Chitas, Ilha do Governador, Inhaúma, Jardim Botânico, largo da Lapa, largo dos Guimarães, largo de Bemfica, largo de Santa Rita, Mangueira, Meyer, Madureira, Monteiro, praça Quinze de Novembro, ponta do Galeão, praça Tiradentes, Paula Matos, praça Onze de Junho, praça da Bandeira, Piedade, Pedra, Penha, rua da Passagem, rua General Canabarro, rua S. Luiz Gonzaga, rua Barão de Mesquita, Realengo, S. Francisco Xavier, Santa Cruz (Curato), Tanque e Zumbi.

Rio de Janeiro em 14 de fevereiro de 1924. — Servindo de sub-director, *Candido Valle Junior*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALISAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalisação e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no primeiro trimestre de 1922, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidos os dispositivos regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero — Procedencia — Remettente — Destinatario

- 40.161. Setima Secção, Dr. Arthur Henrique Svell.
- R. Prescott.
- 4.648. Thesouraria, Raymundo Correia Lima.
- 1.979. Thesouraria, Filinto Nery.
- 5.981. Thesouraria, Severiano Paulo da Fonseca.
- 9.627. Thesouraria, Manoel Pinto Vasconcellos.
- 6.161. Thesouraria, Commissão de Soccorros de Guerra.
589. Thesouraria, Filinto Nery.
- 4.707. Thesouraria, Alda Peny.
- 4.942. Thesouraria, E. Gieseler.
344. Thesouraria, Maria da Gloria.
- 10.292. Thesouraria, E. C. Curtes.
- 10.167. Thesouraria, Paulino de Araujo.
- 4.886. Thesouraria, Pedro Alves.
- 5.432. Thesouraria, Almeida Rego.
- 1.978. Thesouraria, Filinto Nery.
- 1.081. Thesouraria, Dr. Elysio de Araujo.
- 1.987. Thesouraria, José de Castro Magalhães.
- 7.358. Thesouraria, João de Deus Freitas.
- 3.083. Thesouraria, José C. Cabral.
- 4.508. Thesouraria, Francisco Vasconcellos Costa.
220. Thesouraria, Dr. Elysio de Araujo.
- 8.707. Arsenal de Marinha, Horacio Nazareth.

- 27.377. Estação Central, Bertholmo José de França.
 13.663. Setima Secção, Alexandre Vieira.
 228. Rio Dourado, Abelardo.
 3.016. Largo da Lapa, Francisco Alves de Souza.
 2.897. Copacabana, Emilia Machado Paulina.
 420.278. Setima Secção, Alice Wigg.
 92.806. S. Paulo, H. Vhippe.
 72.210. Setima Secção, Aida Cananeu.
 207.536. Setima Secção, Lousia Sinezio Slarga.
 41.497. Estação Central, Carmela Rispoli.
 414.689. Setima Secção, S. Pourer.
 90.024. Setima Secção, Constantino.
 341.114. Setima Secção, Sinua Jussset.
 9.533. Largo da Lapa, Yves Lefevre.
 28. Stefan Osendes, Hungria.
 Wilhem Kalben.

Terceira Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística, em 16 de fevereiro de 1923. — Miguel de Andrade Silva, 1.º official, servindo de chefe de Secção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE GAZOLINA E KEROZENE

De ordem do Sr. director geral lido publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até ás 14 horas do dia 20 da corrente nesta directoria a inscripção para fornecimento de gazolina e kerozene a esta repartição, chamando a attenção dos interessados para o respectivo edital, publicado no *Diário Official* n. 33 de 8 do corrente, ás paginas 4.032.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1924. — Servindo de sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAES POR VIA TERRESTRE

De accõ do com a ultima parte do art. 750 do Código de Commercio, fizo publicar a proposta apresentada na concorrência publica para os serviços de transporte de materiais por via terrestre, realizada a 7 do corrente.

Sub-Directoria Technica, 9 de fevereiro de 1924. — Antonio Ramalho, sub-director Technico, interino.

Proposta para os serviços de transportes de material, por via terrestre, com o meo editado concurrença publica publica no *Diário Official* do mez de janeiro do corrente e, pela sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos.

Joaquim Coutinho Lage, natural de Portugal, residente á rua Dr. Maciel n. 75, Districto Federal, submittendo-se ás condições constantes do referido edital, propõe os preços abaixo mencionados, para os serviços de transportes de material, comprehendendo carga, descarga e empilhamento, para as zonas cujas localidades estão descriptas na cidade e tal, sendo o preço por uma carga, a saber:

- Primeira zona — Doze mil réis (12\$000).
 Segunda zona — Dezoito mil réis (18\$00).
 Terceira zona — Vinte mil réis (20\$00).
 Quarta zona — Trinta mil réis (30\$000).
 Quinta zona — Quarenta mil réis (40\$000).
 Sexta zona — Cincoenta mil réis (50\$000).
 Setima zona — Sesenta mil réis (60\$000).
 Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1924. — Por publicação de Joaquim Coutinho Lage João Fernandes de Carvalho.

Inspectoria Federal das Estradas

(1.ª divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, lido publico que, ás 14 horas do dia de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro de 1923, effectuar-se-ha na intendencia desta repartição, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do engenheiro chefe da 1.ª divisão, uma concorrência administrativa, na conformidade da letra b do § 2.º do art. 738, do regulamento do Código de Contabilidade da União, para o fornecimento de 435.324 dormentes, de accõ com as especificações transcriptas no final deste edital e destinados aos serviços da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a sede do seu estabelecimento. A esse requerimento junarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos, que provem a sua idoneidade, inclusive: talões de impostos pagos á municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em envoltório separado, lacrado, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, todas assignadas, datadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas nem rasuras, devendo as mesmas mencionar a quantidade e qualidade dos dormentes que se propõem a fornecer, com os respectivos preços unitarios expressos em moeda nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal em Recife, como caução, em títulos da dívida publica federal ou em dinheiro, a importancia correspondente a 5% do valor total da encomenda que lhe for feita.

Quarta — Para recepção da proposta, o concorrente deverá apresentar o talão do Theouro Nacional que prove ter feito a caução de cinco contos de réis, para garantia da assignatura do contracto, caso seja preferida sua proposta no todo ou em parte.

Quinta — Os dormentes constantes do fornecimento só serão recebidos depois de verificados pelo representante do Governo para tal designado, e se nessa verificação não forem encontrados de accõ com as especificações que acompanham este edital, ficarão os fornecedores obrigados a substituir os dentro do prazo que for fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução de que trata a condição anterior, ser-lhes-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoria.

Sexta — Os dormentes deverão ser entregues: off desembarcados nos portos de Recife, Cabedelo, Natal ou Maceió, ou nas estações, paradas e desvios, devendo a proposta declarar em qual daquelles pontos ou ponto das linhas será feita a entrega dos

mesmos, entrega essa que deverá ser feita dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da encomenda, e estar concluida cento e vinte dias contados da mesma data.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal em Recife, com o rendimento dos mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebida e verificada a encomenda e vista das contas devidamente processadas.

Oitava — A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todos os dormentes constantes deste edital, ou parte delles, assim como de não aceitar as propostas cujos preços offerecidos sejam superiores aos constantes das especificações annexas, ou, a não, de annullar a concorrência em parte e no total, como assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concorrência obedecerá a todas as disposições attinentes ás concorrências administrativas consubstanciadas nos artigos de n. 757 e 763 e seus paragraphos do regulamento do Código de Contabilidade da União, sendo a mesma toda e qualquer proposta que estiver em desaccordo com essas disposições e com as do presente edital.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1924. — Abreu e Lima junr, interinente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de conferente João Vieira Terra a comparecer no escritorio da 2.ª divisão desta Estrada, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de reassumir o exercicio de seu cargo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego de accõ com o art. n. 113 do regulamento em vigor.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924. — O secretario, Diocleciano de Vasconcelos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE ESCRIVENTES Segunda correção do edital de 20 de dezembro de 1923)

De ordem da directoria lido publico que se acha aberta nesta secretaria, até o dia 20 do proximo mez de fevereiro, a inscripção para o concurso de escreventes.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia Patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada até o dia 20 do proximo mez de fevereiro, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidato residente no interior; attestado de vacinação, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou de Armada, ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 an-

nios de idade, inclusive, e certificado de alistamento, para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que sejam empregados da estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as Divisões remetam á secretaria a relação dos seus nomes;

e) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

f) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada, em igualdade de condições na classificação;

g) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção, de accordo com o Regulamento do Sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 9

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, EM 1924

De ordem do Sr. Dr. director geral, e por motivo da interrupção do trafego na Estrada de Ferro Central do Brasil, fica transferida para o dia 22 do corrente a concorrência acima, marcada para o dia 14 deste mez, cujo edital foi publicado nos ns. 28, 29, 30 e 31 do *Diário Official*. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924. — *Malaquias Pereira da Silva*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, á contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramos de pennas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua da Lapa n. 18, concerto no ramal de penna de agua.....	50\$842
Rua Pereira da Silva n. 201, concerto no ramal da penna de agua.....	20\$262
Rua Indiana n. 64, concerto no ramal da penna de agua.....	3\$102
Rua Cosme Velho n. 60, concerto no ramal da penna de agua.....	5\$522
Rua Cosme Velho n. 246, concerto no ramal da penna de agua.....	10\$771
Rua Monte Alegre n. 121, concerto no ramal da penna de agua.....	5\$522
Rua Gonçalves n. 51, concerto no ramal da penna de agua.....	11\$965
Travessa Ferdinandina n. 30, concerto no ramal da penna de agua.....	16\$302

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de fevereiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção. (8)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios, constantes da relação abaixo, a virem pagar, na thesouraria desta repartição, as contas por que são respnsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, se o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

6. Maria Germana da Costa Pereira.....	35\$002
13. Horacio (menor).....	39\$974
15. Ordem Terceira de N. S. Monte do Carmo.....	69\$190
22. Adelino B. de Oliveira Lobo....	51\$986
24. Rocha Miranda Filho & Comp.....	19\$530
30. Antonio Simões Pina.....	36\$753
33. Izabel M. de Mello.....	33\$858
39. Irmãdade S. Cruz dos Milhares.....	33\$660
42. Mo teiro de S. Bento.....	41\$965
45. Manoel Pereira Quintas.....	17\$490
48. Oswaldo Siqueira.....	33\$440
51. Laura Guimarães Martins.....	56\$650

Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

2ª divisão

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS TIPOS «VIGNOLE» E ACCESSORIOS

De ordem do Sr. director geral e de accordo com as disposições em vigor, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do mez de fevereiro do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio d'Ouro de trilhos, tipos «Vignole» e accessorios, conforme desenho e especificações, a saber:

- 30 kilometros de trilhos de 25 kilos por metro, pesando 750 toneladas;
 - 3.492 pares de talas de junção, pesando 48.888 kilos;
 - 13.968 parafusos, porcas e arruelas, pesando 10.029 kilos;
 - 25 cruzamentos completos de 1:10.
- As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concorrência versará sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada especie de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

II

Os trilhos e accessorios serão entregues na ponte maritima da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajó, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de quatro mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega, por conta do fornecedor, excepto as dos direitos aduaneiros, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1924, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso ou notificação livre de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria da repartição no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concorrência, chefe da Secção de Expediente ou a quem o substituir, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datada e assignada, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

V

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital registrado, ou estarem legalmente constituídos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolveros serão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

VI

Por occasião da apresentação desses documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000\$), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipais e federaes a que estiverem sujeitos até ás 15 horas do dia 25 de fevereiro proximo, vespéra da concorrência.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta em manuscrito, ou a machina, em papel de 0,34 x 0,22, e escriptas com toda clareza, sem emendas nem rasuras, e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismos e por extenso o preço de unidade de cada especie e bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a julgo da commissão que presidir á concorrência.

IX

Os envoltórios contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso o presidente determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envoltórios contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseada sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferência o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituídas, pelos trâmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou contractos escolhidos só serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depósito feito no Thesouro Nacional de cinco por cento (5 %) da importância dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignar o, perderão a caução de tres contos de réis (3.000\$), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos trilhos e accessorios será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata, ficando a repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação, ou indemnização sob qualquer titulo legal.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

A repartição poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, que será exercido por um engenheiro designado pelo Governo, a quem caberá examinar, cuidadosamente, a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas e que farão parte integrante do contracto, rejeitando quaesquer peças que não estiverem nas condições acima mencionadas.

A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor.

XVII

Fica reservado a repartição o direito de restringir ou augmentar a quantidade de trilhos e accessorios pelos preços contractados dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A fabricação dos trilhos e accessorios deverá obedecer rigorosamente às especificações seguintes:

Especificações para aquisição de trilhos e accessorios, organizadas de accordo com o caderno de encargos da E. T. Central do Brasil.

Trilhos e cruzamentos

I

Os trilhos serão do modelo americano tipo *Vignole*, tendo a forma e dimensões do perfil junto assignado pelo director desta repartição ou pelo seu representante.

Nas dimensões transversaes e na altura do trilho laminado é admittida uma tolerancia maxima de meio millimetro (0m,0005), contanto que o perfil assim alterado conserve a sua symetria relativamente ao eixo vertical. Excedendo este limite o material será rejeitado.

II

O peso normal dos trilhos será designado pela pesagem de 50 trilhos que tenham a secção exacta indicada no desenho. Será permittida uma tolerancia de tres por cento (3 %) para mais ou para menos em cada partida, contanto que em toda a fabricação o peso não exceda o limite da tolerancia de 1 %.

III

O comprimento normal do trilho será de dez metros seiscentos e sessenta e oito millimetros (10m,668) ou trinta e cinco pés ingleses (35'); uma parte, não excedendo de 20 %, será admittida com o comprimento de 9m,144 ou 30'.

IV

O metal do trilho será de aço fundido, podendo o fabricante empregar qualquer dos processos conhecidos contanto que seja homoganeo, duro, tenaz, susceptivel de tomar francamente a tempera, de grão fino e o mais denso possivel. Não deve apresentar fendilhamentos nem bolhas.

V

Ter approximadamente a seguinte composição:

Carbono	0,45 %
Manganez	0,90
Silicio	0,10
Phosphoro (no maximo)	0,08
Enxofre (no maximo)	0,06

As suas propriedades mecanicas serão defendidas pelos seguintes elementos:

Resistencia á ruptura (por m/m²) 75 kilos
Alongamento proporcional 12 %

Será admittida uma tolerancia de 5 % nestes elementos, contanto que o tipo de tenacidade $75 \times 12 = 900$ não soffra redução.

VI

O perfil do trilho será cuidadosamente conservado em todo o seu comprimento e especialmente nas extremidades. A laminagem deve ser feita á temperatura mais baixa possivel contanto que fique bastante acima da temperatura critica.

VII

Cada trilho será cuidadosamente serrado a quente, segundo uma secção perfeitamente normal ao seu eixo; as rebarbas dahi provenientes serão retiradas e lima.

VIII

Ao sair dos laminadores serão os trilhos endireitados de maneira que fiquem perfeitamente rectos em todos os sentidos, sem torção ou ondulação; a operação deve effectuar-se sem choques e gradualmente, de maneira que o metal não apresente mossas.

IX

Cada trilho será furado á broca, de accordo com o desenho da tala de junção. Esta operação terá lugar a frio, sendo os furos perpendiculares ao eixo do trilho e acompanhando as situações marcadas no referido desenho; as rebarbas provenientes dessa operação serão limadas a lima.

Será verificada esta operação pelo emprego de um gabarito de ferro com a forma exacta da tala de junção, trazendo machos que terão a forma exacta dos furos, de modo a ajustar-se perfeitamente nelles.

X

Cada um destes trilhos collocados na posição normal sobre dous pontos de apoio afastados de um metro (1m,0) deverá supportar, no meio do vão, durante cinco minutos (5), sem conservar flecha permanente depois da operação, uma pressão de 25.000 kilogrammas. Dever-se-ha depois augmentar a pressão até a ruptura, registrando-se a carga total que a produzir.

XI

Cada uma das duas porções do trilho quebrado na experiencia anterior será collocada entre apoios afastados de um metro (1m,0) e nesta posição supportará sem se romper, o choque de um martello de quinhentos kilogrammas (500k,0), caindo livremente da altura de seis metros (6m,0) sobre o meio do vão referido.

Os apoios nesta experiencia serão fixados sobre uma bigorna de ferro fundido, pesando dez mil kilogrammas (10.000k,0) repousando sobre um massão de alvenaria que terá um metro (1m,0) de altura e tres metros e trinta decimetros quadrados (3m2,30) de superficie na base.

XII

Do boleto do trilho já sujeito ás experiencias do choque serão tirados gabaritos de vinte millimetros de diametro (0m,020) e duzentos millimetros (0m,200) de comprimento util. Estes

vergalhões serão submettidos á experiencia de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional.

XIII

Si mais de dez por cento (10 %) do material experimentado não resistir ás experiencias a serie será rejeitada.

XIV

Cada cruzamento completo constará de agulha com o respectivo aparelho de manobras, o coração, os contratrilhos e todos os accessorios de que se compõe o cruzamento.

Talas de junção

As talas de junção serão fabricadas com aço de primeira qualidade, obtido por fusão por um dos processos conhecidos.

A sua estrutura será de grão fino e as suas propriedades mecanicas serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura, 50 kilos por millimetro quadrado.

Alongamento proporcional 15 %.

Estes elementos podem variar de 5 % contanto que o tipo de tenacidade do metal, segundo Tetmayer, não sofra redução.

II

No comprimento será tolerada uma differença de tres millimetros (0m,003) para mais ou para menos. Na espessura essa tolerancia será apenas de meio millimetro (0m,0005).

Na altura e na inclinação das faces de apoio contra o trilho nenhuma tolerancia será admittida; o contacto dessas faces com o trilho deverá ser perfeito sobre todo o comprimento da tala.

III

As talas serão preparadas com o maior cuidado, a quanto, ao sair dos laminadores serão cortadas a serra. A furação poderá ser feita por estampagem sendo os eixos destes furos perfeitamente perpendiculares ás faces lateraes das talas. As rebarbas produzidas por estas operações serão cuidadosamente retiradas a lima ou a talhadeira.

IV

As talas serão rectificadas sobre uma peça de ferro fundido, tendo uma canellura com a forma exacta de uma tala.

A operação se fará por pressão gradual ou martellamento ligeiro sem danificar os furos e as arestas das talas. Depois dessas operações as talas serão todas recosidas.

V

Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão as talas mergulhadas em um banho de óleo de linhaça fervido.

VI

As talas serão sujeitas ás seguintes experiencias:

a) dobradas a fio, até formarem um angulo de quarenta e cinco grãos (45°) e em seguida endireitadas, tambem o fio, não deverão quebrar-se nem apresentar a menor fenda, tanto na primeira como na segunda operação;

b) serão, em seguida, partidas em pedaços, examinando-se então a sua estrutura. Os pedaços serão depois submettidos a uma prova completa de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional. Si dez por cento do material (10 %) examinado não resistir ás provas exigidas, serão as talas rejeitadas.

VII

O material será feito de accôrdo com o desenho apresentado, admittendo-se uma tolerancia de meio millimetro (0m,0005) na disposição e diametro dos furos.

Parafusos, porcas e arruelas

I

Os parafusos e porcas serão de aço de primeira qualidade, cuja estrutura será de grão fino; as suas propriedades mecanicas serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura: 45 kilos por m/m².

Alongamento proporcional: 22 %.

Nestes elementos será admittida uma tolerancia de 5 %, contanto que o tipo de tenacidade do metal, segundo Tetmayer, não sofra redução.

II

Esse material será feito de accôrdo com o desenho apresentado, admittendo-se uma tolerancia, no comprimento do parafuso, de dois millimetros (0m,002) para mais ou para menos; no comprimento da rosca não será permittida nenhuma tolerancia para menos e a tolerancia para mais não deve exceder de cinco millimetros (0m,005).

III

Os parafusos serão feitos de uma unica peça e não por partes; as cabeças serão centradas, rigorosamente e as faces de apoio não devem apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste.

IV

Os filetes dos parafusos e das porcas serão uniformes, de maneira que uma porca qualquer possa adaptar-se, sem jogo, a qualquer dos parafusos do mesmo diametro.

As porcas deverão ser introduzidas á mão até que sua face posterior atinja a extremidade da rosca do parafuso, daahi por deante só avançará por meio de chave.

V

A furação das porcas será feita normalmente á face de apoio, de maneira que estejam rigorosamente de esquadria com o eixo do parafuso.

VI

Os filetes serão triangulares do tipo Whitworth. A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca e estes deverão formar, entre si angulos de cincoenta e cinco grãos (55°).

O numero de fios de rosca será determinado pelo diametro do parafuso, de accôrdo com a tabella estabelecida por Whitworth.

VII

Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão os parafusos e as respectivas porcas mergulhadas em um banho de óleo de linhaça fervido.

VIII

O metal dos parafusos será sujeito ás seguintes provas:

a) os vergalhões destinados á fabricação dos parafusos serão dobrados a frio até formarem um angulo de quarenta e cinco grãos (45°) e, depois, endireitados sem que apresentem fendas;

b) os vergalhões serão, em seguida, submettidos á prova de tracção, deter-

minando-se a respectiva carga de ruptura e o alongamento proporcional;

c) as barras destinadas á fabricação das porcas serão tambem submettidas á prova de tracção, sendo na mesma occasião determinados os elementos;

d) depois da fabricação, os parafusos serão, na parte em filete, dobrados a frio sobre uma bigorna até formarem um angulo de noventa grãos (90°) sem que se quebrem ou apresentem fendas, e, em seguida, continuar-se-ha a operação até a ruptura, examinando-se, então, a sua estrutura.

IX

Si um decimo (0,1) das peças experimentadas não resistir ás provas, todo o material será rejeitado.

X

As arruelas serão de aço, temperadas em óleo e fabricadas com o maior cuidado e devem resistir sem se deformarem a uma carga de dois mil kilos (2.000k,0). Si um decimo (0,1) do material fabricado não resistir ás provas, será recusada a totalidade.

XI

Logo após a fabricação e antes que se manifeste qualquer signal de oxidação serão as arruelas mergulhadas em um banho de óleo de linhaça fervido.

Acondicionamento

Para expedição, os accessorios serão acondicionados da seguinte maneira:

a) as talas de junção serão amarradas em serie de dez (10) com arame de ferro forte;

b) os parafusos, porcas e arruelas serão acondicionados em caixões reforçados, numerados e designados com a seguinte marca: E. F. R. O.;

c) para os cruzamentos serão observadas as prescripções para a embalagem dos accessorios de trilho.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1924. — Francisco Pereira Caldas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DE SERVICO.

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de

outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferença em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova — (Eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos, bovinos e suínos, ovinos e caprinos.

2ª prova — Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e de zootechnia.

A 1ª prova constará de duas partes:

a) Anatomia normal e pathologica;

b) Histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technicas e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Cada uma dessas partes durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de diagnosticos e arguição sobre zootechnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora, no maximo. A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 2 de janeiro de 1924. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, constan e do officio n. 6.501, de 21 de dezembro, ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na sede dessa directoria, no edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Praia Vermelha, serão recebidas, até as 13 horas, do dia 20 do corrente mez de fevereiro, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a pri-

meira, devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias, rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fazer os concertos de dezoito (18) caixas de madeira, para desinfecção de sementes, existentes nesta repartição medindo, cada uma, 5^m.50 x 0^m.70 x 1^m.10, divididas em tres vãos, aproveitando o material existente, consistindo taes concertos em:

a) executar a perfeita junção das taboas que as constituem, de modo a impedir o escapamento de gazes;

b) fornecer e collocar duzentas e dezesseis (216) braçadeiras de metal, de 0^m.10 x 0^m.01 x 0^m.60, sendo doze (12) em cada caixa, amarrando os fundos das mesmas com os lados, de modo a reforçal-os;

c) modificar o systema de fechamento de dez (10) das dezoito (18) caixas referidas, de maneira a constitui-lo por meio de duas tampas de peroba rosa, de 0^m.15 de espessura, com caixilho protector, da mesma madeira, de 0^m.03 de espessura, presas com dobradiças reforçadas a um eixo da mesma madeira, de 1^m.70 x 0^m.05 x 0^m.03, fornecidos — dobradiças e eixo pelo proponente preferido;

d) fornecer e collocar tres (3) travessas de peroba de Campos em cada uma das dezoito (18) caixas, de 1^m.70 x 0^m.075 x 0^m.11, no centro de cada vão, encaixando-se nos cavalletes existentes, no mesmo nivel de ditos cavalletes, afim de reforçar os fundos das caixas;

e) calafetar todas as dezoito (18) caixas, em todas as duas juntas, de modo a tornal-as completamente hermeticas;

f) appareliar e pintar as dezoito (18) caixas, com duas mãos de tinta a oleo;

g) fornecer a ferragem e todo o material necessario aos concertos acima.

Em suas propostas, declararão os interessados sujeitarem-se a todas as condições deste edital, obrigando-se a executarem taes serviços, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, sob pena de perda da caução de um conto de réis (1:000\$000) que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador, dever o fazer mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera daquella data, caução que servirá, não só para garantia das propostas, como também, para garantir a fiel execução, por parte do proponente preferido, das obras de que trta este edital.

Em envolvero separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas de existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos, áquelles que deseje em, mais e esclarecimentos a respeito.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 20 de fevereiro de 1924 Arthur Torres Filho.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE FAZENDAS E ARMARINHO, DESTINADOS AOS MENORES DE 10 A 15 ANOS DOS PATRONATOS AGRICOLAS NO EXERCICIO DE 1924

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, realizará esta directoria concorrência administrativa para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, havendo dirigido convites ás seguintes firmas commerciaes: Vasco Ortigão & Comp., Antonio

Maciel & Comp., Leitão Irmãos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Salgado-Gulmarães & Comp. e S. A. Casa Colombo.

De accôrdo com o art. 757 do Código de Contabilidade Publica, esta directoria receberá até o dia 21 do corrente, ás 12 horas, pedidos de inscripção de quaesquer outras firmas que pretendam concorrer ao fornecimento de que se trata.

De conformidade com o art. 760 do referido código os preços propostos vigorarão pelo prazo de quatro mezes.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de fevereiro de 1924. — O chefe da 3ª secção, Eduardo Mendes Linoeiro.

Relação dos artigos destinados aos menores de 10 a 15 annos dos patronatos agricolas

Numero — Arugos — Unidade

1. Agulhas para cozer n. 7, longas, uma.
2. Algodão branco para forro, metro.
3. Algodão alvejado para camisas, etc., metro.
4. Brim mescla, nacional, metro.
5. Brim kaki, nacional, metro.
6. Botões para camisas, um.
7. Botões pretos de osso, um.
8. Botões brancos, de osso, um.
9. Botões kaki, de massa, um.
10. Colchas de algodão para solteiro, uma.
11. Cobertores de lã para solteiro, um.
12. Cobertores de juta para solteiro.
13. Camisas de malha de algodão, uma.
14. Chapéus de palha para campo, um.
15. Chita encarnada para lenços, tipo escoteiro, metro.
16. Escovas para dentes, uma.
17. Escovas para calçado, uma.
18. Fronhas de algodão de 0^m.45 x 0^m.40, uma.
19. Flanela azul marinho, metro.
20. Japonas de lã azul marinho, uma.
21. Linha encarnada, Clark, n. 50, carretel de 200 ys, um.
22. Linha kaki, Clark, n. 50, carretel de 200 ys, um.
23. Linha azul marinho, Clark, n. 50, carretel de 200 ys, um.
24. Linha branca, Clark, n. 40, carretel de 200 ys, um.
25. Lenços encarnados, tipo escoteiro, um.
26. Lenções de algodão para solteiro, par.
27. Meias cruas para homem, um par.
28. Meias pretas tipo escoteiro, um par.
29. Pentes para cabelo, um.
30. Pente fino para cabelo, um.
31. Tomada para calçado, lata.
32. Toalhas felpudas para banho, uma.
33. Toalhas felpudas para rosto, uma.
34. Tesoura para unhas, uma.
35. Tesoura para corte de cabelo, uma.
36. Tesoura mecanica para cabelo, uma.
37. Uniforme de blusa, calça e gorro de brim kaki, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria dos Patronatos Agricolas, um.
38. Uniforme de blusa e calça de brim kaki, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria dos Patronatos Agricolas, um.
39. Zuarte de algodão nacional, metro.

Nota — Os proponentes deverão apresentar uma unica amostra dos artigos sob ns. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 39.

Os preços dos uniformes serão indicados de accôrdo com as amostras de mescla e de brim kaki que o proponente apresentar.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro

(Estado do Rio)

Concurrença administrativa

Faço sciente, para conhecimento dos interessados, que o *Diário Official*, numero 37, de 13 de fevereiro deste anno, publica um edital pormenorizado deste curso, para fornecimento a este estabelecimento dos artigos constantes do grupo Pharmacia: drogas, medicamentos e vasilhames; grupo: Livros e material escolar; grupo: Madeiras e grupo: Diversos artigos.

Directoria do Curso Complementar de Pinheiro, de fevereiro de 1924. — Manoel Paulino Cavalcanti, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCE DE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1924

Activo

Letras descontadas.....	7.409:035\$191
Letras e effectos a receber por conta própria do exterior.....	2.421:500\$667
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	3.854:225\$213
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	29.840:661\$963
Empréstimos em contas correntes.....	35.720:741\$191
Valores caucionados.....	6.478:980\$400
Valores depositados.....	5.243:154\$810
Caixa matriz.....	4:01\$152
Agencias e filiaes no exterior.....	264:338\$549
Correspondentes do exterior.....	12.891:291\$83
Correspondentes do interior.....	2.905:502\$936
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	38:107\$161
Hypothecas.....	770:000\$000
Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos.....	7.161:397\$426
Diversas com s.....	92:14\$425
	115.097:101\$528

BANCO CONSTRUCTOR DO BRASIL

(Nova sociedade anonyma)

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REUNIR-SE EM 5 DE MARÇO DE 1924

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, e em obediencia á lei, submettemos á vossa apreciação e votação as contas, inventario e balanço da nossa gestão, durante o anno social que findou a 31 de dezembro de 1923, e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Os serviços de iluminação electrica publica e particular, o fornecimento de força para o abastecimento d'agua á cidade de Petropolis, continuam a ser feitos com toda a regularidade.

Declaramos poder distribuir um dividendo de 6 % ou sejam 6\$ por acção, relativo ao 2º semestre de 1923.

Estando terminado o mandato do conselho fiscal e dos seus supplentes, tereis de eleger o novo para servir no anno de 1924

Passivo

Capital.....	2.205:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	10.537:731\$609
Deposito em conta corrente limitadas.....	860:160\$400
Deposito em conta corrente sem juros.....	—
Deposito a prazo fixo.....	13.073:593\$543
Deposito em conta de cobrança do exterior.....	3.854:225\$213
Deposito em conta de cobrança do interior.....	29.840:661\$963
Titulos em caução e em deposito.....	11.722:133\$210
Caixa matriz.....	13.284:681\$513
Agencias e filiaes no exterior.....	3.271:733\$778
Correspondentes do exterior.....	22.263:966\$075
Correspondentes do interior.....	942:706\$618
Valores hypothecarios....	770:000\$000
Letras a pagar.....	860:480\$480
Diversas contas.....	1.604:035\$043
	115.037:101\$528

S. E. & O. — Os directores: *Erb. — Croissant.* (1.209)

COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

RELATORIO RELATIVO AO EXERCICIO DE 1923, A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1924

Srs. accionistas — A directoria, em harmonia com o que determinam os estatutos, tem o prazer de apresentar-vos o relatório dos seus actos durante o exercicio de 1923.

Como verificareis pelos documentos e contas que vos apresentamos, o anno social, embora de muito menor movimento que os anteriores, ainda nos permittiu a distribuição do dividendo de 200% por acção ou seja 10 % sobre o capital.

Em virtude de ter sido retirado todo o café que se achava depositado nos armazens da avenida Venezuela 145 e avenida Rodrigues Alves 285/89, foram os referidos armazens entregues aos seus proprietarios.

A conta do Fundo de Reserva foi elevada para quarenta e quatro contos setecentos e noventa mil e quatrocentos e setenta réis (44:719\$470).

A conta de Lucros Suspensos ficou com o saldo de quatro contos cento e setenta e tres mil e novecentos réis (4:113\$900).

A directoria entrega á vossa apreciação as contas e o parecer do conselho fiscal e acha-se á vossa disposição para qualquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — Francisco Pinto da Silva Oliveira. — Guilherme Pinto de Alpoim.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Banqueiros.....	410:319\$870
Despesas de incorporação (saldo desta conta)...	2:000\$000
Almoxarifado (papel, barbante e outros artigos).....	17:810\$000
Seguros (pelos pertencentes ao anno de 1924).....	7:892\$520
Diversos devedores....	164:991\$010
Despesas a cobrar.....	5:301\$710
Ações em caução.....	40:000\$000
	648:315\$110

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	44:719\$470
Ações caucionadas (caução da directoria)....	40:000\$000
Lucros suspensos.....	4:173\$900
Dividendo a distribuir (exercicio de 1923)...	50:000\$000
Porcentagem da directoria.....	6:771\$740
Imposto sobre o dividendo.....	2:650\$000
	648:315\$110

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1924. — O director, Francisco Pinto da Silva Oliveira. — O guarda-livros, J. de Queiroz.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Ideal de Armazens Geraes, cumprindo o que determinam os estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre os actos e contas da directoria, no exercicio de 1923.

Examinando as contas e documentos apresentados e confrontando-os com os lançamentos dos livros verificaram que tudo se achava em boa ordem e exacto, sendo por isso de parecer que os actos e contas da directoria sejam approvados.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — Edgar Mége. — J. C. Cross. — José Clemente da Costa. (1.225)

Escusado é dizer que nos pomos ao vosso inteiro dispor para qualquer informação ou esclarecimentos, que julgardes necessario ao estudo das nossas contas ora apresentadas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1924. — Os directores, João P. Barcellos. — Franklin Sampaio.

PARECER

O conselho fiscal do Banco Constructor do Brasil (nova sociedade anonyma), em obediencia á lei e ao art. 18 e seus paragraphos dos estatutos, verificou o estado da caixa e a regularidade da respectiva escripturação, encontrando perfeita concordancia em todos os lançamentos com os documentos apresentados.

O conselho fiscal, em vista do exposto, é de parecer que sejam approvados pela assembleia geral ordinaria, os actos e contas da directoria, correspondentes ao exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924. — Joaquim de Gommensoro. — Eugenio de Valladão Catta Preta. — Adriano dos Reis Quartim.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Abastecimento d'agua e iluminação electrica de Petropolis	1.500:000\$000	Capital	1.312:300\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro	21:789\$000	Apolices caucionadas	20:000\$000
Camara Municipal de Petropolis — C/ de caução	20:000\$000	Caução da directoria	20:000\$000
Predios e terrenos em Petropolis	149:094\$100	Fundo de reserva	151:013\$945
Deposito da directoria	20:000\$000	Imposto de consumo de energia electrica	402\$264
Móveis e utensilios	2:870\$000	Dividendos não reclamados	593\$520
Ações de bancos e companhias	46:843\$200	Fundo de resgate do capital	610:000\$000
Camara Municipal de Petropolis	70:000\$000	Dividendo 25° a pagar	78:738\$000
Almoxarifado	3:656\$300	Menos o imposto	4:264\$975
Camara Municipal de Petropolis — C/ da accôrdo	69:500\$000	Imposto a pagar do dividendo 25°	4:264\$975
The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Company	3:600\$000	Diversas contas	56:752\$460
Dinheiro em caixas e outros bancos	308:498\$451	Lucros e perdas	130:614\$169
Diversas contas	98:288\$304		
Apolices da Prefeitura de Petropolis	66:275\$000		
	2.380:414\$358		2.380:414\$358

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Os directores: João F. Barcellos. — Franklin Sampaio. — O guarda-livros, A. Sd Carvalho.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito		Credito	
Honorarios da directoria	18:000\$000	Saldo anterior, em 30 de junho de 1923	124:653\$647
Alugueis	2:190\$000	Luz, força e installações	395:295\$438
Custeio dos serviços	190:805\$853	Abastecimento d'agua	68:841\$815
Ordenado e salarios em Petropolis e na sede	124:570\$212	Juros e commissões	3:408\$578
Honorarios do conselho fiscal	1:800\$000	Dividendos 9°, 10°, 11°, 12° e 13°	192\$000
Despesas geraes	15:604\$570		
Despesas judiciais	1:120\$000		
Impostos	8:929\$950		
Fundo de reserva	10:518\$724		
Fundo de resgate do capital	10:000\$000		
Dividendo 25°, a pagar	78:738\$000		
Saldo que passa para o semestre seguinte	130:614\$169		
	592:391\$478		592:391\$478

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O guarda-livros, A. Sd Carvalho.

(1.218)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1924, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo		Passivo	
Capital a realizar	3.329:200\$000	Capital	4.000:000\$000
Letras descontadas	3.496:034\$590	Depositos em conta corrente com juros	1.149:779\$838
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	857:891\$400	Depositos em conta corrente limitada	345:290\$890
Empréstimos em contas correntes	1.475:478\$900	Depositos a prazo fixo	1.893:025\$660
Valores caucionados	982:655\$818	Depositos em conta cobrança de interior	857:891\$400
Valores depositados	4.450:800\$000	Titulos em caução e em deposito	5.433:455\$618
Agencias e filiaes no interior	1.510:195\$427	Agencias e filiaes no interior	35:029\$570
Correspondente do exterior	267\$100	Correspondentes do interior	173:975\$550
Correspondente do interior	316:132\$888	Valores hypothecarios	217:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	82:553\$500	Lucros e perdas	172:826\$035
Hypotheas	217:000\$000	Diversas contas	2.535:112\$170
Caixa em moeda corrente no banco	1.026:892\$720	Deposito da directoria	14:000\$000
Diversas contas	1.218:156\$590		
Ações em caução	14:000\$000		
	16.827:886\$781		16.827:886\$781

Henrique Laço, presidente, e L. Pinheiro Machado, guarda-livros.

(1.230)

Companhia Aurea BrasileiraBALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 31 DE
JANIRO DE 19 4

Activo	
Titulos descontados.....	62:390\$000
Titulos em cobrança.....	4:070\$000
Titulos em liquidação.....	5:144\$200
Contas correntes.....	70:895\$200
Titulos caucionados.....	20:000\$000
Deposito.....	500\$000
Titulos proprios e de sit.....	40:000\$000
Secção de penhores.....	50:535\$866
Penhor mercantil.....	123:645\$400
Penhores.....	739:405\$000
Secção bancária.....	6:33\$140
Apolices.....	1:02\$000
Diversas contas.....	90:491\$40
Caixa:	
Em moeda corrente e em di- versos bancos da praça....	208:453\$493
	1.723:983\$843

Passivo	
Capital.....	5'0'000\$000
Fundo de reserva.....	96:362\$06
Lucros suspens.....	1:9'542\$578
Fundo de liquidação.....	5:090\$040
Contas correntes limitadas.....	20:029\$400
Contas correntes.....	516:126\$125
Secção bancária.....	250:95\$366
Filial secção de penhores.....	68:363\$140
Caução de directora.....	20:000\$000
Letras a pagar.....	19:82\$800
Titulos em deposito.....	40:000\$000
Dividendos a distribuir (silio)	450\$00
Credores por titulos em co- brança.....	4:070\$000
Diversas contas.....	23:525\$100
	1.723:983\$843

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1924.
— Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho,
presidente. — Alberto Mattos, contador.
(1.222)

**EMPRESA DE ARMAZENS GERAES
CARANGOLA S. A.**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
Aos quatorze dias do mez de fevereiro
de mil novecentos e vinte e quatro, ás
quatorze horas, de accordo com os an-
uncios publicados no *Diario Official*
de 1, 2 e 3 de fevereiro do corrente anno,
reuniram-se no escriptorio desta em-
presa, á rua de S. Bento numero oito,
soprado, doze accionistas representando
mil accões, conforme consta do respec-
tivo livro de presença.
O Sr. Francisco de Barros, director,
verificando haver numero legal para o
funcionamento da assemblea, declara
aberta a sessão e indica o Sr. Antonio de
Fraga Rocha para presidir os trabalhos.
Acceita por aclamação a proposta, as-
sumindo este senhor a presidencia e con-
vida para secretario o Sr. Manoel Azu-
rém Costa, que tomou lugar na mesa. O
Sr. presidente declara que o fim da
presente assemblea é a discussão e ap-
provação das contas e balanço do anno
findo de 1923 (mil novecentos e vinte e
tres) e dá palavra ao Sr. Luiz Alves
Ribeiro, relator do parecer do conselho
fiscal, cujo teor é o seguinte:

Os abaixo assignados, membros do
conselho fiscal da Empresa de Arma-

zens Geraes Carangola S. A., tendo exa-
minado o balanço e demais documentos
referentes ás operações de exercicio de
1923, verificaram estarem de accordo
com a respectiva escripturação feita com
methodo e clareza; são portanto de pa-
recer que sejam approvados os actos da
directoria, e bem assim as contas por
ella apresentadas relativas ao mencio-
nado exercicio de 1923. Rio de Janeiro,
quatorze de fevereiro de mil novecentos
e vinte e quatro. — Luiz Alves Ribeiro.
— Manoel Azurém Costa. — João de
Fraga Rocha.

O Sr. presidente declara estar em dis-
cussão o dito parecer, bem como o ba-
lanço e mais actos da directoria relativos
ao anno de 1923, e ninguem pedindo a
palavra, postos á votação, são unanime-
mente approvados, tendo deixado de vo-
tar o conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente, manda
proceder á eleição dos membros do con-
selho fiscal, os quaes deverão servir no
anno de 1924; recolhendo as cédulas é
apurado o seguinte resultado:

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Machinismos.....	40:000\$000	Capital.....	200:000\$000
Accões caucionadas.....	20:000\$000	Fundo reserva.....	9:880\$580
C/correntes.....	170:924\$620	Directoria.....	750\$000
Fraga Irmão & Comp.: Caixa.....	43\$460	Dividendo.....	0:000\$000
		C/correntes:	
		Antonio F. Ro- cha c/accões caucionadas.....	10:000\$
		Francisco B. Cruz c/accões caucionadas.....	10:000\$
			20:000\$000
		Imposto a pagar.....	377\$500
			230:968\$080

O contador. — Manuel A. Tavares. Os directores: Francisco de Barros Cruz,
— Antonio F. Rocha.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debitos		Passivo	
Machinismos (depreciação)	2:778\$220	Armazenagens.....	34:176\$900
Imposto a pagar.....	937\$500	Manipulações.....	69:892\$600
Fundo de reserva.....	750\$000	Beneficiamento.....	35:557\$200
Directoria.....	750\$000		
Dividendo.....	6:000\$000		
Despesas geraes:			
Folhas de pes- sal (braca- gem).....	60:810\$510		
Alugueis.....	26:400\$000		
Ordenados.....	18:640\$000		
Energia ele- ctrica.....	9:452\$970		
Seguros.....	6:602\$400		
Licenças e im- postos.....	3:477\$600		
Gratificações.....	1:750\$000		
Despesas miu- das.....	935\$500		
Telephones.....	450\$000		
Annuncios.....	342\$000		
Estampilhas.....	150\$000		
	129:010\$980		
	139:626\$700		139:626\$700

O contador. — Manuel A. Tavares. Os directores: Francisco de Barros Cruz,
— Antonio de Fraga Rocha.
(1.212)

BANCO ITALO-BELGA

Sociedade Anonyma

	Francos
Capital	50.000.000
Reservas	26.000.000

Relatorio apresentado na Assembléa Geral de 28 de novembro de 1923

Exercicio de 1922-1923

RELATORIO DO COLLEGIO DOS COMMISSARIOS

Illmos. senhores — Em execução do mandato que VV. Ss. nos confiaram, temos procedido á verificação da escripta da vossa sociedade, fechada em data de 30 de junho de 1923.

Temos conferido a escripta da séde social e as prestações de contas, da carteira e do dinheiro existente em caixa, das filiaes, fiscalizadas, para aquellas do ultramar, pelos contadores-peritos (chartered-accountants).

As nossas verificações permittiram-nos constatar a perfeita concordancia e a regularidade daquella escripta.

Em consequencia, temos a honra de submeter á vossa approvação o balanço e a conta de lucros e perdas, taes como vos são submittidos pelo conselho de administração.

Durante o exercicio, tivemos de lastimar o fallecimento do nosso collega Sr. Ruhl. Era um homem encantador e de alta competencia, de quem conservamos a melhor recordação.

Os commissarios: *Henri de Boertlinck*. — *Marcel Lepreux*. — *Victor Renauld*. — *Maurice van der Linden*. — *Charles van der Stricht*.

BALANÇO FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

	Francos
Immobiliado:	
Immoveis	12.448.517,39
Mobilia e installação	1,—
Realizavel:	
Especie, em caixa e nos Bancos	155.289.668,57
Carteira — Letras a receber	257.394.062,21

Carteira — Titulos:

Fundos do Estado e vales do Thesouro	17.767.644,10	
Ações e obrigações	1.813.339,11	19.580.983,21

Contas correntes:

Contas banqueiros e correspondentes	113.744.050,36
Contas clientes, garantidas e não garantidas	142.810.567,06

Contas de ordem:

Depositos a descoberto	144.554.322,05
Deposito em garantia	139.077.391,37

Francos..... 984.899.563,21

Verificado pelos commissarios: *Henri de Boertlinck*. — *Marcel Lepreux*. — *Victor Renauld*. — *Maurice van der Linden*. — *Charles van der Stricht*.

Passivo

Passivo da sociedade contra ella mesma:

	Francos
Capital	50.000.000
Reservas	26.000.000

Passivo da sociedade para com-terceiros:

Contas correntes e depositos a prazo	418.097.890,78
Contas banqueiros e correspondentes	181.884.771,47
Letras a pagar	17.762.612,35
Juros e dividendos não reclamados	93.641,76

Contas de ordem:

Depositantes	283.631.713,42
Redesconto da carteira	2.020.835,11
Dividendo	4.000.000,—
Transportado novamente	1.408.098,29

Francos..... 994.899.563,21

O conselho de administração: *Emile Francqui*, presidente. — *F. H. Balzarotti*, vice-presidente. — *Arthur Brijs*, administrador. — *Fernand Carlier*, administrador. — *Georges Deprez*, administrador. — *Chevalier de Wouters d'Oplinter*, administrador. — *Léon Elsen*, administrador. — *Emm. Janssen*, administrador. — *Alberto Lodolo*, administrador. — *Carlo Orsi*, administrador. — *Hector Carlier*, administrador-delegado. — *Félix Delaborde*, administrador-director. — *Eugène Terroir*, administrador-director.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito

Francos

Despezas geraes	6.936.031,90
-----------------------	--------------

Repartição dos lucros:

1º dividendo de 5 %	2.500.000,—	
15 % ao conselho de administração	303.463,90	
2º dividendo de 3 %	1.500.000,—	
Transportado novamente...	1.408.098,29	5.711.562,19
		12.647.594,09

Verificado pelos commissarios: *Henri de Boertlinck*. — *Marcel Lepreux*. — *Victor Renauld*. — *Maurice van der Linden*. — *Charles van der Stricht*.

Credito

Francos

Transportado do exercicio 1921-1922	1.188.469,33
Juros, cambio, commissões	11.459.124,76

Francos..... 12.647.594,09

O conselho de administração: *Emile Francqui*, presidente. — *F. H. Balzarotti*, vice-presidente. — *Arthur Brijs*, administrador. — *Fernand Carlier*, administrador. — *Georges Deprez*, administrador. — *Chevalier de Wouters d'Oplinter*, administrador. — *Léon Elsen*, administrador. — *Emm. Janssen*, administrador. — *Alberto Lodolo*, administrador. — *Carlo Orsi*, administrador. — *Hector Carlier*, administrador-delegado. — *Félix Delaborde*, administrador-director. — *Eugène Terroir*, administrador-director.

OBSERVAÇÕES DO TRADUTOR

Tinha tres estampilhas estaduais no valor do noventa e tres réis, devidamente inutilizadas.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma francez, o que bem e fielmente o tradutor do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de São Paulo aos doze (12) de fevereiro do anno de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro). — *Eugenio Jules Jacques Hollender de Jonge*, tradutor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob fé do meu officio. — *E. Hollender*. (1.219)

COMPANHIA PHYMATOSAN

Rua Conde de Bomfim n. 1.081

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1923

Srs. accionistas — Mais uma vez, ainda em cumprimento da disposição da lei e dos nossos estatutos, venho submeter a vosso julgamento o balanço e as contas dos negocios relativos ao exercicio de 1923. A directoria, baseada na resolução tomada pelos Srs. accionistas em assembleia geral extraordinaria, realizada em 31 de dezembro de 1922, de elevar o fundo de reserva a uma importância igual ao capital, e considerando que seria enormemente prejudicial aos interesses da companhia extrahir de seu acervo, neste momento qualquer quantia, tomou a deliberação de não fazer distribuição de dividendo, a exemplo do que foi feito o anno passado.

Entretanto, para que a importância dos lucros liquidados neste balanço seja levada a fundo de reserva necessitamos do vosso assentimento. Convocarei, por isso, uma assembleia geral extraordinaria para o dia 21 de fevereiro, na qual submeteremos tambem a vossa aprovação a operação que fizemos adquirindo o acervo da firma Armando Teixeira & Comp.

Tivemos a preocupação de accumular um grande stock de mercadorias, porque, ultimamente, a procura dos nossos productos tem augmentado consideravelmente, em consequencia da propaganda que foi muito desenvolvida, sobretudo no ultimo semestre.

Nos ultimos mezes, as vendas augmentaram de modo bastante sensivel, o tudo nos leva a crer que esse augmento se accentuará ainda mais no proximo anno, porque novos mercados estão sendo, dia a dia, conquistados pela propaganda tenaz que estamos empreendendo. Não foi em vão, portanto, o sacrificio feito com o dispendio relativamente avultado, que se verifica no balanço.

Estamos promptos, Srs. accionistas, a ministrar-vos quaesquer esclarecimentos que vos possa interessar para mais perfeito conhecimento dos negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924.
Dr. José Leite de Abreu, presidente.

Parecer do conselho fiscal sobre o relatório, balanço e contas a serem apresentados pela directoria á assembleia geral ordinaria a reunir-se em 28 de fevereiro de 1923.

O conselho fiscal da Companhia Phymatosan, tendo examinado attentamente o relatório, balanço e contas apresentados pela directoria e referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923, e tendo verificado a sua exactidão, é de parecer que sejam os mesmos approvados, bem como os actos da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1924.
— Paulo de Araujo Cesar. — Luis Romero Bianchi. — Remo Stefani.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO PASSIVO, PROCEDIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1923, A SABER:

Activo	
4. Formula phymatosa	
Valor da formula denominada "Phymatosan"	55:000\$000
5. Registro de marca:	
Valor da marca registrada "Phymatosan"	40:000\$000

12. Moveis & Utensilios:	
Valor dos existentes	6:875\$500
14. Caução da directoria:	
Valor das accões caucionadas	4:000\$000
21. Obrigações a receber:	
Valor dos titulos accites em carteira	12:179\$350
33. Contas correntes:	
Valor dos saldos devedores	17:739\$820
41. Caixa:	
Dinheiro em cofre	2:293\$000
44. Mercadorias:	
Valor das existentes conforme inventario	41:568\$500
	179:656\$170

Passivo

1. Capital:	
Valor dos fundos social	100:000\$000
13. Accões caucionadas:	
Valor da caução da directoria	4:000\$000
16. Dividendo:	
Valor desta conta	2:174\$200
27. Fundos de reserva:	
Valor desta conta	27:954\$940
33. Contas correntes:	
Valor dos saldos credores	14:222\$120
45. Obrigações a pagar:	
Valor dos titulos em circulação	200\$000
15. Lucros & Perdas:	
Valor dos lucros verificados	31:101\$910
	179:656\$170

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Chefe de contabilidade, *Candido Marques*. — Director-presidente, Dr. *José Leite de Abreu*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
923.	
Dezembro 31. Saldo da c/ juros e descontos	584\$750
Dezembro 31. Saldo da c/ comissões	126\$000
Dezembro 31. Saldo da c/ despesas geraes	26:925\$000
Dezembro 31. Saldo da c/ sellos sanitarios	5:343\$900
Dezembro 31. Saldo da c/ propaganda	23:207\$000
Dezembro 31. Lucros verificados	31:104\$910
	87:291\$620

Credito

Dezembro 31. Saldo da c/ mercadorias	45:723\$120
Dezembro 31. Valor das mercadorias existentes	41:568\$500
	87:291\$620
	(1.215).

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Ma. vin
Na sede desta sociedade, á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria. (1.214)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA CANDELARIA 88

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 1 de março, proximo futuro, á 1 hora da tarde no escriptorio da companhia, á rua Candelaria n. 88, para a leitura do relatório da directoria e apresentação de contas do anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e suppletos.

Ficam suspensas as transferencias de accões desde o dia 15 do corrente até realizarse a assembleia convocada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924.
— Carlos de M. G. M. Z., presidente. (1.059)

Sociedade Anonyma Comercio, Industria e Propaganda**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os accionistas a se reunirem ás 12 horas do dia 27 do corrente, á rua da Quitanda n. 51, para discussão e resolução de uma proposta que importará na reforma dos estatutos e tambem para eleição de cargos vacantes.

As accões ao portador deverão ser depositadas a 3 dias antes.

Rio 16/2/24 — A directoria.

Companhia de Oleos e Productos Químicos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 81, 3.º andar (elevador) os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1924. — A Directoria. (1.221)

Comptoir Technique Bre-silien**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 de fevereiro de 1924, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 4, 1.º andar para o algmenio dos actos e contas da directoria relativos ao anno de 1923, e eleição da directoria e do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — A Directoria. (1.220)

Companhia Transbrazileira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 do corrente ás 3 horas da tarde, no 1.º andar do predio n. 97 da rua General Camara para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta do conselho fiscal para os fins do art. 148 n. 7, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — A Directoria. (1.216)

A praça

Bernardino de Oliveira Filho, tendo vendido a Oswaldo de Oliveira Filho o seu negocio de farmacia, sita á rua do Riachuelo n. 20, pede a quem se julgar seu credor a apresentar suas contas dentro do prazo legal afim de ser satisfeito.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924. — Bernardino de Oliveira Filho.

Sociedade Anonyma Inter American Chemical

São convidados os Srs. subscritores de acções da Sociedade Anonyma Inter American Chemical, a se reunirem em assembleia geral de constituição, no dia 20 do corrente mez de fevereiro, ás 10 horas, no prédio da rua S. Pedro n. 270, sobrado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924.
— *Firmão R. Ermiza*, inco porador.

A' praça

Oswaldo de Oliveira Pinto communica a esta praça que comprou o negocio de farmacia, sito á rua do Riachuelo n. 205 de propriedade do Sr. Bernardino de Oliveira Pinto Filho, assumindo inteira responsabilidade do activo e passivo da extincta firma e esperando continuar a merecer de seus amigos e freguezes as mesmas provas de amizade e confiança que sempre dispensaram á antiga firma.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924.
— *Oswaldo d. Oliveira Pinto*. (1.228)

Companhia Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, na sede social desta companhia, no 2º districto dest: municipio, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço e contas, referentes ao anno de 1923, com o parecer do conselho fiscal e proceder-se a eleição do conselho fiscal e seus supplentes que deverão substituir o actual, cujo mandato expira.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções, até o dia em que começar o pagamento dos dividendos.

Campos, 30 de janeiro de 1924. — *O secretario*. (1.224)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escritorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1924. — *Noé P. de Almeida* director-gerente.

A' Praça

Salim Taull, tendo vendido ao Sr. Nicolau Worwar o seu estabelecimento commercial á rua Estacio de Sá n. 42, livre e desembaraçado de todos os quesques e responsabilidade, vem pedir áquelles que se julgarem seus credores a apresentação de seus creditos dentro do prazo de 40 dias, em harmonia com a lei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1924. — *Salim Taull*. (1.143)

Companhia Aurora Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á avenida Passos n. 11, o balanço e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1924. — *directoria*. (1.222)

Caixa Economica do Rio de Janeiro**SECÇÃO DA EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES**

Devendo prescrever no corrente mez os saldos externos de penhores recolhidos a esta repartição, em fevereiro de 1919, por diversas casas de penhores, convido os interessados a virem recebê-los antes de dar-se a prescripção.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1924. — *O gerente, Horacio Ribeiro da Silva*.

Companhia União Industrial**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 15 horas, no prédio á Avenida Rio Branco, numero 9, primeiro andar, sala n. 120, para conhecer o parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, Avenida Rio Branco numero 9, primeiro andar, sala n. 120, as cópias exigidas pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924. — *Pela directoria, José Pereira Soares*, director gerente. (1.180)

Declaração

Maurício Crêten communica aos seus amigos e ás pessoas das suas relações que em data de 15 de fevereiro do corrente anno renunciou voluntariamente ás funções de procurador da firma Samuel Bruce, arrendatario do Gymnasio Anglo Brasileiro, bem como ás de director tecnico do referido collegio. Declara, outrossim, conservar a é principio de março o cargo de professor, devendo deixar definitivamente esse instituto em 10 de março. — *Maurício Crêten*. Avenida Niemeyer, chalé n. 2 (praça do Vidigal). (1.193)

Declaração

José Alfredo de Marsillac declara que, de hoje em diante, passará a assignar-se José Alfredo Montes de Marsillac. Rio, 13 de fevereiro de 1924. — *José Alfredo Montes de Marsillac*.

Reconheço a firma de José Alfredo Montes de Marsillac.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Rogério Jorge Gonçalves de Freitas*. (1.148)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providentes»

Rua Primeiro de Março n. 89; 1º andar

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 20 do corrente, ás 14 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As transferencias de acções ficam suspensas até a data em que se effectuar a assembleia.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1924. — *Jodo Alves Affonso Junior*, presidente. (835)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscripção 190, pelo premio maior 8.190 da loteria de segunda-feira, 11 de fevereiro de 1924.

Inscripção 872, pelo premio maior 14.872 da loteria de terça-feira, 12 de fevereiro de 1924.

Inscripção 358, pelo premio maior 4.358 da loteria de quarta-feira, 13 de fevereiro de 1924.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Arango Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DE RELOJOARIA

Acaamos de receber novo sortimento de relógios para parede e relógios para cima de mesa.

Chamamos a attenção para estes relógios que são de um acabamento perfeito e de qualidade superior.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (1.229)